

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 228 a 241/67

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 11 dias do mês de setembro do ano

de 1.967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuou a

presente reclamação apresentada por

EVA NILZA DE SOUZA e outras (14) contra

FRIGORÍFICO RENNER S/A. - Produtos Alimentícios


Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Aviso Prévio
13º Salário proporcional
13º Salário
Diferenças de Salário
Horas Extras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — RS

7. RT 524/65

Proc. 228 a 2465 ARQUIVADO

PROCESSO N.º TRT

524/65

JUIZADO DE MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

FRIGORÍFICO RENNER S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

RECORRIDAS:

EVA NILZA SOUZA E OUTRAS



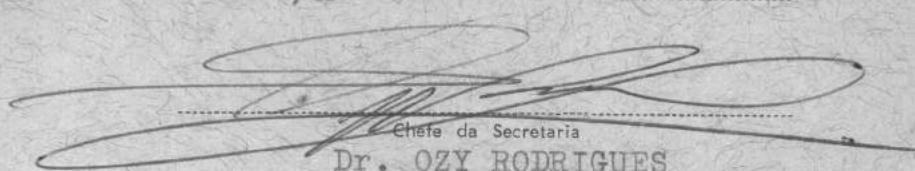
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 228 a 241/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a presente reclamação apresentada por EVA NILZA DE SOUZA e outros (14) contra FRIGORÍFICO BENNER S/A.


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Aviso prévio,
13º salário proporcional,
13º salário,
diferenças de salário
horas extras.

ASG

f. RT. 524/

fs:

N.º RR **3776**



196

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2^a TURMA

(99)

Relator, o Senhor Ministro

FORTUNATO PERES Jr.

g. Bergeria

RECURSO DE REVISTA

4a. REGIÃO

RECORRENTE - FRIGORIFICO RENNER S/A

Advogado Dr. Fabio Ricardo Rosa

Rar-eel-6654-65

- PREJUDICADO -

RECORRIDO - EVA NILZA SOUZA E OUTROS

Advogado Dra. Olga Gomes Cavalheiro

Comb-6410/63

14 OUT 1965

21/XY

2/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R.G.S.

PROCESSO N.º TRT

524/65

JUIZADO de MONTENEGRO

ASSUNTO:

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE:

FRIGORIFICO RENNER S/A.

RECORRIDAS:

EVA NILZA SOUZA e OUTRAS

Desembargador Relator
RILMARDO X PÓRTO

16-7 Até



1.º T. 524
68

REGISTRO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO C I V E L

N.

241/64

1964

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

✓ EVA NILZA SOUZA

MARIA LAURA LIMA

Reclamadas

Reclamantes

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Reclamada

Reclamada

A U T U A Ç A O

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos sessenta e quatro (1.964) em meu cartório autúlio as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

D. J. C. C. E. S.

Dr. Afrânio Araújo
Dr. Rubens Vidal Araújo
Dr. Carlos Franklin Araújo
ADVOGADOS

Escrit.: Andrade Neves, 159 - Ap. 124
Telefone: 49-81 Porto Alegre

Exmo. Sr. DR. JUIZ DE DIREITO.

T. J. - 4^a REGIÃO

Protocolo Geral

1964-11-20
Registado de 1964

EVA NILZA SOUZA e MARIA LAURA LIMA, brasileiras, casadas, operárias, por seu procurador, vem apresentar uma reclamatória trabalhista contra a firma FRIGORÍFICO RENNER S.A., sediada nesta cidade, à rua Alvaro Moraes, 674, pelos motivos que passam a relatar:

1º - Começaram a trabalhar para a reclamada em 12.11.63, desempenhando a função de salsicheira, mediante a remuneração de aproximadamente Cr\$5.000,00 por semana, tendo sido demitidas em 28.8.64 e 22.8.64, respectivamente, sem justa causa, não tendo recebido o aviso prévio a que faziam jus.

2º - Ocorre, entretanto, que as reclamantes recebiam seus salários por tarefa (na base de ... Cr\$4,00 por kg. de salsicha), o que lhes garantia mensalmente quantia sempre inferior ao salário mínimo legal.

3º - Por outro lado, as reclamantes trabalharam, durante todo o período do contrato de trabalho, muitas horas extraordinárias, sem que a reclamante jamais lhes pagasse.

4º - Finalmente, na ocasião da rescisão de seus contratos de trabalho, negou-se a reclamada a pagar-lhes o 13º salário proporcional a que faziam jus.

Pelo exposto, pedem a citação da reclamada e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido; a cada uma das reclamantes:

Aviso prévio	Cr\$ 36.600,00
13º salário proporcional, de 1963, ...	3.050,00
13º salário de 1964, 9/12 avos.....	27.450,00
Dif. sal. mín. durante os contratos = trabalho.....	a calcular
Horas extras trabalhadas.....	a calcular

Valor estimativo = Cr\$ 200.000,00

Protesta-se pela apresentação, por parte da reclamada, do levantamento das quantias recebidas pelas reclamantes, semanalmente, durante o seu contrato de trabalho, e também pela apresentação dos cartões pontos das reclamantes. Protes ta-se pelo pagamento em audiência das partes incontroversas.

Montenegro, 19 de dezembro de 1964

gto Cartório da distribuição
Classe — Sub. Classe *D*
Distribuído ao *D.* Cartório
O. e *DR.* ao Aval. Jud.
ao Of. de Just. *2-2*
Montenegro, *9* de *12* 19*67* *gratis*

7 disk.

Vapor saturation = 200,000,000



3

Registrado no livro tombo a fls. sob nº 271 J

Montenegro, 9 de dezembro de 1.964

O escrivão:

C O N C L U S Ã O

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz
De Direito.

Montenegro, 9 de dezembro de 1.964

O escrivão:

Judiciário - 1º de janeiro
às 10,30 horas.

Dil.

D. D. Juiz.

J. J. Juiz

D A T A

Recebido na data supra.

O escrivão:

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho
supra, expedi mandado para notificação das reclamantes e da
reclamada.

Montenegro, 2 de janeiro de 1.965

O escrivão:

JUNTADA.

unto a estes autos os mandados

que se seguem

Montenegro, 18 de Janeiro de 1565

Escrivão:

D. Jerônimo

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

ILMO. SR. FRIGORIFICO RENNER S/A.

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada por:

EVA NILZA SOUZA e MARIA LAURA LTMA

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Montenegro, no dia 14 do mês de janeiro , ás 10,30 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S., à audiência importará - no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena - de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 2 de janeiro de 1.964

Moacyr A. de Andrade

Escrivão.

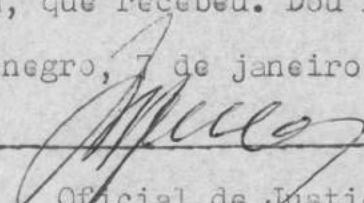
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

C E R T I D A O

...LNU. PR. HIGORIO ENINGER S/A

Certifico que, dando cumprimento ao mandado retro, nesta cidade, do que li e dei a ler, notifiquei à reclamada constante, de que ficou bem ciente, da contra-fé e cópia reclamatória, que recebeu. Dou fé.....

Montenegro, 7 de janeiro de 1.965


Oficial de Justiça.

Flávio L. da Cunha - S. Montenegro

Flávio L. da Cunha - S. Montenegro

Flávio L. da Cunha

5
JN

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada contra:
Frigorífico Renner S/A.

ILMO. SR. EVA NILZA SOUZA
MARIA LAURA LIMA

O Município de Montenegro, o mês de dezembro, dia 31 de 1964,
visto que Fica V.S., notificado, pela presente, a comparecer
perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Mon-
tenegro, no dia 14 do mês de janeiro, às 10,30 horas,
à audiência relativa a reclamação supra.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que
julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, es-
tas no máximo de três.

O não comparecimento de V.S., à referida audiência,-
importará no arquivamento da reclamação.

Montenegro, 31 de dezembro de 1.964

Moacyr A. de Andrade

Escrivão.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

ESTADO UNIDOS DA AMÉRICA : CHAMADA
A 3 reunião - contraria

Maria Lima
Alc. ~~Flávia~~
ATENÇÃO AVA. DE S. M. I.
ANTONIO ARNAL ALFARO

C E D I C A O

Certifico que, dando cumprimento ao mandado retro,

neste círculo, do que dei a ler, notifiquei às recla-
mantes constantes, da pessoa de Dr. procurador, que reque-
riu a sua prisão, que se comprometeu apresentar às reclamantes no dia da au-
diência. Dou fé.....

Montenegro, 7 de janeiro de 1.965

Oficial de Justiça. da Procuradoria

ACORDO ORDENADO DE 18 DE JANEIRO

Receberá 1.000

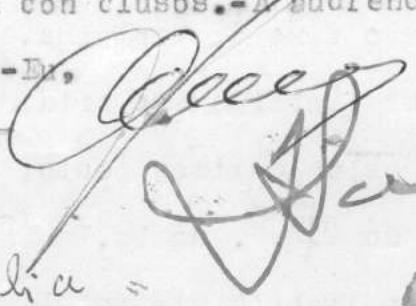
Maria Lima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

6
JF

Audiência de conciliação e julgamento,
Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil
novecentos e sessenta e quatro, às onze horas, nesta cidade de
Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, na sala de audiências,
no edifício do fórum, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Mo-
raes Lacerda, Juiz de Direito, comigo Escrivão do 2º Cartório do
Cível, foi declarada aberta esta audiência de conciliação e jul-
gamento das reclamatórias trabalhistas que EVA NILZA SOUZA, MA-
RIA LAURA LIMA, ERCI C. DA SILVA, ROSA AMÉLIA A. de MORAES, ANTO-
NIETA DA SILVA MENDES, OLMIRA NUNES GARCIA, DALILA BARRETO,
e DULCE MARIA DOS SANTOS, movem contra FRIGORÍFICO RENNER S/A.
Apregoadas as partes, digo, dos Santos, move e contra o FRIGORÍ-
FICO RENNER S/A., em face de apensação determinada pelo dou-
tor Juiz.-Apregoadas as partes, compareceram o réu clamado re-
presentado por seu preposto sr. Djacyr Vieira Alves e pelo dr.
Fábio Ricardo Rosa, os quais protestaram pela juntada da autori-
zação e da procuração, o que foi deferido.-Compareceram os recla-
mantes Rosa Amélia A. de Moraes, Olmira Nunes Garcia, Eva Nilza
Souza e Dalila Barreto, não havendo comparecido as demais recla-
mantes. Compareceu, também, a doutora Olga Cavalheiro Gomes, que
exibiu instrumentos procuratórios, que foram mandados juntar
aos autos. Dada a palavra à reclamada, para a contestação, pelo
doutor procurador da mesma, foi dito: "Que as reclamantes rece-
biam quatro cruzeiros por quilo de salsicha produzida; que se
normalmente produzissem atingiriam o mínimo legal; que as re-
clamantes não tinham horário fixo de trabalho, sua jornada diá-
ria variava de um a hora de trabalho até oito horas por dia, con-
forme se poderá comprovar pelos cartões ponto; que, para elucidar
a seção em espécie, acordam do T.R.T. da 1ª Região, prolatado em
19-10-53, in Jurisprudência Trabalhista, vol. I, Pires Chaves, 1ª
edição-1960, à página 237, diz: "Fixadas as tarefas em quantida-
de e preço- salário-

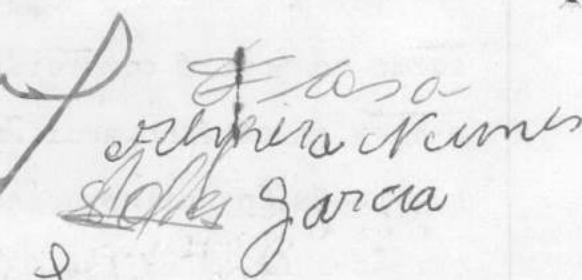
quantidade e preço-salário-unidade tais que possibilitem aos empregados a obtenção do salário mínimo, a obrigação dos servidores é realizá-las com a diligência normal, não só para lograr o melhor salário, sino também para cumprir a exata seu dever contratual. Aqueles que o não fazem por negligência, incúria, ou descuido, direito não têm à cifra numérica diária do salário mínimo porque só podem ter a cifra tarifária cada dia de salário. Que o décimo terceiro salário pleiteados pelas reclamantes e o aviso prévio individualmente por Ev a Milza Souza, foram-lhes pagos, conforme e recibos que pedem juntada; Que a reclamada pede ainda a juntada dos cartões ponto, bem como dos documentos de levantamento das quantias salariais recebidas. Face ao exposto, pede a reclamada a improcedência total do pleiteado pelas reclamantes, por estar a contestação conforme com a jurisprudência e a lei do trabalho. Pelo doutor Juiz foi determinada a juntada dos documentos referidos pela reclamada na contestação, fazendo a seguinte digo, a seguir a proposta de conciliação na base de cinqüenta por cento do reclamado nas iniciais, o que não foi aceito pelas partes. Em consequência e não havendo provas a produzir, o doutor Juiz deu a palavra ao doutor procurador das reclamantes, para as razões finais, que requereu a juntada dos presentes processos ao em que foram partes Enezia Hertz e outras e a firma Renner, que versava matéria idêntica, razão porque, a título de razões nos casos presentes, se reportava às expedições naquela processo. Com a palavra o doutor procurador da reclamada disse que se reportava aos termos da contestação. - A seguir, o doutor Juiz reprovou a proposta de conciliação que não foi aceita pelas partes, motivo por que, determinando a apensação requerida, disse que os autos lhe viesssem conclusos. - A audiência foi encerrada com observações de estilo. - Eu,  escrivão, o datilografiei.

Rosa Amélia

Ander de Moraes

cor D'Albuquerque

Eva Milza Souza


Josefa Garcia

AVISO PRÉVIO

Snr. (a)..... EVA NILZA SOUZA

Nos termos do artigo 487 do Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de Maio de 1943, fica V. S. avisado(a) de que, a partir do dia 28 de Agosto de 1964, não mais serão necessários os seus serviços neste estabelecimento.

A presente serve de Aviso Prévio, em obediência ao que manda a Lei.

Montenegro , 19 de agosto 1-86 de 1964

L. 2118 ~~10~~

GABIMBO E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

Ciente

ASSINATURA DO EMPREGADO, CUI POLIGRÁFICO SISTEMA

RECIBO - AVISO PRÉVIO

Bases: MENSAL Salário mensal Cr\$..... Cr\$.....

DIÁRIO dias a Cr\$ Cr\$ SEMANAL

DESCONTOS Cr\$.....

ANSWER

Crash

C₂₂F₄₈ *C₂₂O₆*

Liquid Cr[®]

Recebí do FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios
estabelecida à rua Álvaro de Moraes, 674
a importância de ...

correspondentes à mês de salário, a título de Aviso Prévio, de acordo com o artigo 487 do Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de Maio, de 1943, tendo sido despedido em 28 de agosto de 1964. Reconheço ter sido admitido ao serviço do estabelecimento empregador em 13 de novembro de 1963.

Assinando o presente recibo, dou à firma empregadora plena e geral quitacão do Aviso Prévio, nada mais tendo a reclamar.

, de de 19

**ASSINATURA DO EMPREGADO (A) OU POLEGAR DIREITO
(ISENTO DE SELO)**

IMPRESSOS PADRONIZADOS - REVISÃO 10/2012 - FIM DA PARTE DE INSTRUÇÕES

REGIBO

NOME	N.º	TOTALS		Descontos	LÍQUIDO A PAGAR
		Horas	Salários		
Eva Nilsa Souza	157		3.000,00	1.060,00	1.700,00
			iapi	240,00	



Recebi o meu salário conforme especificação retro

Eva Vilza Souza

REGISTRO

13º SALARIO
DESCONTOS:

Cr\$.. 9.150,00

I.A.P.

Cr\$.. 732,00

.....

Cr\$..

.....

Cr\$..

.....

Cr\$..

Cr\$.. 732,00

Líquido à receber .. Cr\$.. 8.418,00

Acabei(emos) do FRIGORIFICO RENNER S/A -

Produtos Alimentícios, estabelecido nessa cidade, à rua Alvaro de Moraes nº 674, a importância supra de Cr\$ 9.150,00 (Nove mil, cento e cinquenta cruzeiros) correspondente a 3/12 da Gratificação de Natal, conforme determina a lei 4.090, em virtude do término do m/contrato de trabalho de experiência n/data.

pelo que dou à citada firma plena, razão e geral quitação, declarando que nada mais tenho a reclamar.

112

Montenegro, 30 de novembro de 1.964

Rosa Amélia Aydes de Moraes

ROSA AMÉLIA AYDES DE MORAES
CP 21255 - s 88

(Isento de sêlo em vi legis)



REGISTRO

13º SALÁRIO

Cr\$. 9.150,00.....

DESCONTOS:

I.A.P.

Cr\$. 732,00.....

.....

Cr\$

.....

Cr\$

.....

Cr\$

Cr\$. 732,00

Líquido à receber .. Cr\$ 8.418,00

Recebi(emos) do FRIGORIFICO RENNER S/A -
 Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, à rua Alvaro de
 Morais nº 674, e importância supra de Cr\$ 9.150,00 (Nove mil, cento
 e cinquenta cruzeiros), correspondente a 3/12 da Gratificação de Na-
 tal, conforme determina al. eli 4.090

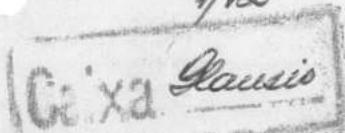
pelo que dou à citada firma plena, razão e geral quitação, decla-/
 rando que nada mais tenho a reclamar.

1/12

Montenegro, 30 de novembro de 1.964

Almira Nunes Garica
 Almira Nunes Garica - CP 56285 - s 97

(Isento de sôlo ex-vi legis)



10.833

RECIBO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL


Cr\$ 24.400,00
Cr\$ 1.952,00
Cr\$ 22.448,00



Recebí do FRIGORÍFICO RENNER S/A. - Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, à rua Álvaro de Moraes, 674, a importância de Cr\$ 24.400,00 (Vinte e quatro mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes ao pagamento de 8/12 da Gratificação de Natal, conforme determina a Lei 4.090, de 13 de julho de 1.962, e, sua respectiva regulamentação, pelo que dou à citada firma, plena, raza e geral quitação, declarando que nada mais tenho a reclamar, sob nenhum título, no presente nem no futuro.

Montenegro, 29 de agosto de 1964

Eva Nilza de Souza

Eva Nilza de Souza

CP 18.596 - Série 172 - CC 18179213

CONTABILIZADO		DATA
DÉBITO	CRÉDITO	
CONTADOR	OPERADOR	

13º SALÁRIO

R E C I B O

Cr\$... 9.250,00

DESCONTOS:

I.A.P.

Cr\$... 732,00

.....

Cr\$
.....

.....

Cr\$
.....

.....

Cr\$
.....

732,00

Líquido à receber .. Cr\$... 8.418,00

Recebi(emos) do FRIGORIFICO RENNER S/A,-
Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade, à rua Alvaro de
Moraes nº 674, a importância supra de Cr\$ 9.250,00(Nove mil, dentre
e cincuenta cruzeiros), correspondente a 3/12 da Gratificação de
Metal, efe. determinada a Lei 4.090

pelo que dou à citada firma plena, razão e geral quitação, decla-/
rando que nada mais tenho a reclamar.-

1/12

Glaucio

Montenegro, 30 de novembro de 1.964

Dalira Ignácio Barreto = CP 78349 - s139

(Isento de sêlo ou vi legis)

Dr. Afrânio Araújo
Dr. Rubens Vidal Araújo
Dr. Carlos Franklin Araújo
ADVOGADOS

Escrit.: Andrade Neves, 159 - Ap. 124
Telefone: 49-81 Porto Alegre

PROCURAÇÃO

Pela presente, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os bachareis AFRÂNIO VIDAL ARAUJO e CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAUJO, brasileiros, casados, advogados e CIGA GOMES CAVALHEIRO e LUIZ HERON ARAUJO, brasileiros, casados, solicitadores, residentes e domiciliados em Porto Alegre, no endereço supra, para o fim especial de, conjunta ou separadamente, reclamarem contra o meu empregador os direitos que me cabem pelas Leis Trabalhistas, podendo para esse fim usarem de todos os poderes da cláusula "ad judicium", transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação e substituisci-me.

Montenegro,

Rosa Amelia Stich de Moraes
Antoneta da Silva etenels
Almeida Nunes Garcia
Dulce Maria dos Santos
Dalira Barreto
Erei da Cecília Silva

I. TABELIONATO

Reconheço ad. rei (6) firma t. supra

verdade com a sala **1º TABELIONATO**

Em testemunho W da verdade
Porto Alegre, 22 DEZ 1964

Douglas

Notariale

an. e ilos 60 1964



1º TABELIONATO
Bel. Enio Vilanova Castilhos
TABELIÃO
Pery T. da Silva
Francisco de Paula Timóteo F.
Pascoal G. Pesce
AJDTS. SUBSTS.

Dr. Afrânio Araújo
Dr. Rubens Vidal Araújo
Dr. Carlos Franklin Araújo
ADVOGADOS

Escrit.: Andrade Neves, 159 - Ap. 124
Telefone: 49-81 Pôrto Alegre

PROCURAÇÃO

Pela presente, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os bachareis AFRANIO VIDAL ARAUJO e CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAUJO, brasileiros, casados, advogados e OLGA GOMES CAVAIHEIRO e LUIZ HERON ARAUJO, brasileiros, casados, solicitadores, residentes e domiciliados em Pôrto Alegre, no endereço supra, para o fim pôspcial de, conjunta ou separadamente, reclamarem contra o meu empregador os direitos que me cabem pelas Leis Trabalhistas, podendo para esse fim usarem de emplos poderes da clausula "ad iuitia", transigir, desistir, acôrdar, receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 20 de novembro de 1964



Enia Vilza Souza
Maria Laura Lima

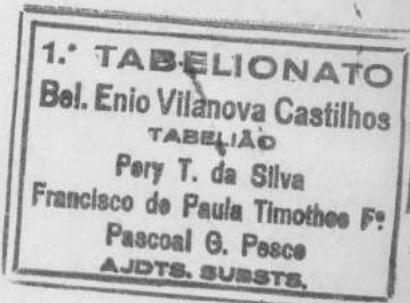
1º TABELIONATO

Reconheço as duas firmas acima
seladas com a seta 1º TABELIONATO

Em testemunho ab
da verdade
Porto Alegre, 22 DEZ 1964

Paulo Alde

On. 4 Selos Cif... 64.



FRIGÓRIFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Nome EVA NILZA SOUZA

Quinzena de 13 a 30.11.63

Tarefaira

NOME	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
Iniciou a trabalhar no dia 13.11.63							
21	6 49	8 25	10 45	17 27			
21	6 49	8 24	10 23				
22	6 52	8 22	10 26	16 02			
22	6 4	8 19	10 46	15 31			
23	6 5	8 27	10 45	17 07			
23	6 51	8 26	10 47	16 15			
23	6 53	8 29	10 47	15 51			
23	7 1	8 24	10 46	16 1			
23	7 23	8 23	10 46	16 1			
23	7 23	8 23	10 46	16 4			
23	7 23	8 23	10 46	16 4			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
R. Remun.			
Eventuais			
Total			

DESCONTOS	TOTAL
I. A. P. I.	
Armazém	
Varejo	
Seguros	
A. A. Renner	
Sindicato	
Vales	
Eventuais	
Total	

Líquido a pagar Cr\$

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Nome EVA NILZA SOUZA

Quinzena de 1 a 15-12-63

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
<i>Domingo</i>							
1	7 22 11:	125	7 165				
6 1/2	7 23 11 26	125	7 1543				
	7 26 11 26	125	7 1526				
	7 24 11 35	125	7 1640				
	7 18 11 26	125	7 173				
	7 11 26	125	7 163				
	7 18 11 3:	125	7 165				
	7 23 11 3:	125	7 170				
	7 22 11 33	125	7 176				
	7 22 11:	1348	7 176				
	7 23 9 10 12	125	7 166				
	7 24 11:	125	7 160				
<i>Sábado</i>							

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
R. Remun.			
Eventuais			
Total			

DESCONTOS	TOTAL
I. A. P. I.	
Armazém	
Varejo	
Seguros	
A. A. Renner	
Sindicato	
Vales.....	
Eventuais	
Total	

Liquido a pagar Cr\$

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Nome EVA NILZA SOUZA

Quinzena de 15 a 31.12.63

Tarefeira

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	724	21	21	1703			
	724	1132	1252	1703			
	722	1134	1255	1419			
	724	1124	1252	1534			
	724	1133	1253	1703			
	724	1125	1251	1639			
	722	1110	1252	1705			
	724	1132	1252	1703			
	724	1133	1255	1703			
	724	1134	1255	1703			
	724	10	1252	1702			
	723	1133	1255	1703			
	724	1134	1255	1703			
	724	1111	1252	1644			
	725	1103	1254	1910			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
R. Remun.			
Eventuais			
Total			

DESCONTOS	TOTAL
I. A. P. I.	
Armazém	
Varejo	
Seguros	
A. A. Renner	
Sindicato	
Vales	
Eventuais	
Total	

Liquido a pagar Cr\$

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

No. 157

Nome Eva Nilza Souza

Quincena de 1 a 15-1-64

Torrefeira

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
R. Remun.			
Eventuais			
Total			

DESCONTOS	TOTAL
I. A. P. I.	
Armazém	
Varejo	
Seguros	
A. A. Renner	
Sindicato	
Vales	
Eventuais	
Total	

Liquido a pagar Cr\$

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Nome EVA NILZA SOUZA

Quinzena de 16 a 31.1.64

TAREFEIRA

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	27 189	11:15 12:5	185:				2
	557	11:33	12:53	1806			2½
	728	11:27	12:5	165			
	<i>Sexta</i>						
	2728	11:2	23:12	23:17			
	608	11:2	21:25	21:170			
	7258	11:25	22:1253	22:1705			
	7258	11:3	23:125	23:16			
	728	11:27	23:121	24:16			
3½	2723	104					
	<i>Sábado</i>						
6½	7258	11:03	27:130	27:160			1½
	608	11:2	23:11	23:17			
	559	11:2	23:121	23:1852			3½
	7228	11:26	23:1204	23:161			
	5728	11:1	23:1207	23:18			1

Observações:

10½

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
R. Remun.			
Eventuais			
Total			

DESCONTOS	TOTAL
I. A. P. I.	
Armazém	
Varejo	
Seguros	
A. A. Renner	
Sindicato	
Vales	
Eventuais	
Total	

Líquido a pagar Cr\$

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Nome: EVA NILVA SOUZA

Quinzena de L a 15-2-64

TARDEFEIRA

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	6 09	11 26	12 53	16:			
	6 14	10 3	12 55	18 26			2 1/2
	7 16	11 30	12 2	17:			
	5 48	11		16:			
	6 04	11	12	19 14			3 1/2
	5 55	11 29		18:			
	5 54	11 26	12	16:			1/2
	5 55	11 26	12	18:			2 1/2
	7 28	11 2	12 50	18 54			7
7	7 27	11	12	16:			
	6 03	11	12	17:			1 1/2
7	7 18	11	12 56	18 00			
4	7 18	9 13	12 5	15:			

Observações:

12 1/2

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
R. Remun.			
Eventuais			
Total			

DESCONTOS	TOTAL
I. A. P. I.	
Armazém	
Varejo	
Seguros	
A. A. Renner	
Sindicato	
Vales	
Eventuais	
Total	

Liquido a pagar Cr\$

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Nome Eva Nilza Souza

Quinzena de 16 a 29-2-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	7 24 11	17 11	16 49				
	123	1133	1251	1641			
	7 27 9 1123	1253	1802				1
	7 20 1134	1152	1717				
	7 21 1137	1250	1720				1/2
1/2	7 28 9 01				FALTA		
1/2	7 24 21134	1251	1630				
5 1/2	7 26 9 58	1253	1613				
5 1/2	7 19 11	1253	1651				
5 1/2	7 25 1036	1647	1635				
5 1/2	7 25 9 45	1247	1658				
3	7 2 1032				FALTA		

Observações:

1/2

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
R. Remun.			
Eventuais			
Total			

DESCONTOS	TOTAL
I. A. P. I.	
Armazém	
Varejo	
Seguros	
A. A. Renner	
Sindicato	
Vales	
Eventuais	
Total	

Liquido a pagar Cr\$

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

EVA NILZA SOUZA

Quinzena de 1 a 15.3.64

tarefeima

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
5	7 23	1135	1253	1708			
5	7 15	901	1049	1426			
6	7 24	1051	1253	1439			
6	6 129	104	1937				1½
6	6 08	1133	1249	2011			4½
<i>FAITA</i>							
<i>Domingo</i>							
	7 18	1134	1251	1905			2
	5 57	2121	1233	1958			4
	6 05	1125	1253	1855			3½
	7 22	1132	1209	1838			1½
	7 09	1130	1255	1950			
	7 64	1134	1204	1609			
<i>Domingo</i>							

Observações:

14

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.

- FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº 157

Eva Nilza Souza

Quinzena de 16 a 31-3-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	7 24	11 25	16 49	17 24			
	6 43	11 26	17 40	17 55			1½
	6 35	11 21	15 56	18 02			3
	6 37	11 35	17 44	18 39			2½
	7 17	11 22	18 58	18 30			1½
	6 47	11 26	15 58	16 51			½
	<i>90 min</i>						1
	7 17	11 37	18 48	18 01			½
	7 22	11 28	17 48	19 06			2
	7 12	11 35	15 52	19 02			2
	7 08	11 35	15 08	16 08			1½
	<i>FALTA</i>						
	7 09	11 37	18 46	16 49			
	<i>90 min</i>						
	7 02	11 29	18 49	15 56			

Observações:

15 ½

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

5153 de 1924.

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Eva Nilza Souza

Quinzena de 1 a 15-4-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	102	1127	1250	1557			
	1724	1127	1250	1806			
	1708	1136	1245	1711			
	654	1136	1247	1537			
	1728	1136	1246	1716			
	1704	1129	1247	1700			
	1713	1134	1248	1735			
	1703	1130	1253	1742			
	1709	1127	1243	1707			
	659	1124	1257	1535			
	129	1135	1256	1735			
	642	1127	1203	1654			
	640	1130	1202	1819			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO ~~INTER~~ S/A.

Nº. 157

Eva Nilza Souza

Quinzena de 16 a 30-4-64

TAREFEIRA

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
7	262	139	1254	1008			
	23	130	1247	1707			
	26	137	1225	1734			
	28	136	1233	1801			
	19	137	124	1739			
4	22	137	1207	1709			
	25	135					
	28	137	124	1646			
	22	136	1246	1643			
	25	137	1246	1733			
	FALTA						
	22	137	124	1830			

Observações:

3/2

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

EVA NILZA SOUZA

Quinzena de 16 a 31.7.64

tarefeira

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
1/2	16	20	37	1646	31632		
7	17	17	37		1613		
4	18	19	21	FALTA			
				doce			
3			FALTA	1654	1649		
7	21	24	1053	1654	1632		
23	22	21	33	1655	1600		
4	23	19	11	FALTA			
1/2	24	22	36	1654	1633		
			doce				
			doce				
			doce				
26	28	25	34	1654	1707		
23	27	26	34	1652	1735		
30	28	28	32	1648	1659		
				1658	1610		

Observações:

1/2

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

L. A. P. I.

FRIGORÍFICO BENNER S/A.

Nº. 157

Eva Nilza Souza

Quinzena de 16 a 31-8-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
22	1130	1425	1825				15
23	1130	1425	1825				
24	1119	1343	1701				
25	1121	1344	1705				
26	1122	1248	1657				
27	1122	1251	1653				
28	1121	1058					
29	1121	1134	1651	1705			

Observações:

15

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Eva Nilza Souza

Quinzena de 1 a 16-8-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	FAL	717					
3	24	913					
	FAL	717					
5	27	133	1052	1605			
6	23	1053	1047	1650			
7	27	123	FAL	717			
	FAL	717					
9	Semanas						
10	23	1055	10548				
11	20	1225	1011	1653			
12	10	33	49	1758			
13	16	28	1031	1636			
14	20	30	1050	1830			
15	17	31	1010	1540			
							1/2

Observações:

1/2

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.

FRIGORÍFICO SENNER S/A.

Nº. 157

EVÁ NILZA SOUZA

Quinzena de 1 a 15.7.64

Tarefeira

NÓRMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
4	2	36	1246	1342			
5	18	04			FALTA		
6	18	36	1250	1704			
					FALTA		
					FALTA		
					FALTA		
					<i>Sempre</i>		
7	18	41	1247	1335			
					FALTA		
8	18	36	1245	1705			
9	19	36	1248	1045			
					FALTA		
					<i>Sempre</i>		
					FALTA	1246	1717
10	20	1011	1247	1358			
	2	36	1247	1542			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO BENNER S/A.

Nº 157

Eva Nilza Souza

12/15-64-04

Quinzena de 15 a 31-5-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	25-1130	1152	1901				2
	26-1136	1154	1746				1/2
15	27-1140	1159	1652				
16	27-1139	1152	1641				
17	28-1136	1231	1644				
	FALTA						
	Kommers						
18	27-1007	1059	1556				
19	28-1003	1051	1556				
	FALTA						
20	22-1139	1156	1515				
	26-1137	1059	1103				
	23-1137	1159	1643				
	FALTA						
	23-1007	1057	1536				

Observações:

9/2

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal
Extra
Eventuais
Total

I. A. P. I.

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 157

Eva Nilza Souza

Quinzena de 16 a 31-5-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
8	7 196	1 199	16	16	1045	16	1708
9 1/2	7 268	1 195	18	18	1042	18	1636
9	7 252	1 198	13	13	1052	13	1540
9 1/2	7 252	1 137	13	13	1045	13	1637
9 1/2	7 262	1 137	21	21	1044	21	1618
9 1/2	7 252	1 129	21	21	1044	21	1551
6	7 233	1 130	23	23	1039	23	1428
7	7 287	1 136	25	25	1044	25	1726
7	7 287	1 196	25	25	1044	25	1655
7	7 287	1 137	27	27	1047	27	1755
		<i>FAUTA</i>					
7 237	1 372	1 468	18	18	1836		113
7 237	1 196	1 469	18	18	1330		113
33	1 323	1 469	18	18	1755	18	

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 159

ALMIRA NUNES GARCIA

Quinzena de 16 a 30/11/64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
7 22							
7 18							
7 22							
7 23							
7 25							
7 25							
7 21							
7 21							
7 23							
7 21							
7 21							
7 24							
							13

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 159

Almira Nunes Garcia

Quinzena de 1 a 15-11-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
7 26	1136	1052	1705				
7 27	1131	1052	1705				
7 24	1133	1249	1705				
7 21	1136	1247	1705				
7 22	1136	1250	1704				
7 24	1131	1249	1701				
5 55	1101	1251	1904				
7 22	1133	1255	1703				
			1705				

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

L. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº.159

Almira Nunes Garcia

Quinzena de 16 a 31-10-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
15	7 26	11 32	12 10	17 56			1
15	6 0	11 27	12 02	16 33			1
16	6 03	11 35	12 51	16 37			1
8	6 05	10 19	13 00	17 05			1
8	7 2	11 23	12 51	16 57			
8	7 27	11 26	12 51	16 58			
4	7 2	11 17	19 48	17 12			
3	7 2	10 26					
15	5 59	10 35	13 55	17 30			2
15	7 26	11 36	12 53	17 05			
8	7 2	11 36	12 52	17 07			
8	7 23	11 37	12 51	17 06			
8	7 31	11 41	12 52	17 08			
8	7 21	11 36	12 51	17 02			

Observações:

1
5

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 159*

Almira Nunes Garcia

Quinzena de 1. a 15-10-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
5 56	29	51	34				2
5 53	83		1903				3½
6 06	31	09	34				2
5 56	35	52	16				1½
6 02	29	09	35				1½
6 02	28	51	47				2
5 59	35	52	40				2
6 01	28	45	03				1½
6 04	18	51	427				1½
5 55	80	07	56				1½
6 09	19	05	44				1
6 08	27	50	03				1½
7 21	21	53	38				1½

Observações:

9/12

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 159.....

Almira Nunes Garcia

Quinzena de 16 a 30-9-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
5 59	35	16	1840				3
6 07	35	1812	1806				3½
6 06	36	1852	1749				1½
5 59	33	16	1840				3
6 12	20	1856	1747				1½
6 04	30	1811	1757				2½
5 57	29	1855	1802				1½
5 56	30	1806	1822				3
6 00	12	1853	1910				3½
5 58	34	02	1844				1½
5 54	35	1851	1854				3
5 59	35	1853	1852				3
6 00	34	00	1844				3

Observações:

36½

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

L. A. P. I.

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 159

ALMIRA NUNES GARCIA

Quinzena de 9 a 9.9.64

cry-o-vac - tarefeira

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

L. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 239

Dalila Barreto

Quinzena de 16 a 31/10/64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
16	6 34	129	1247	1705			
17	6 05	127	1256	1640			
18	6 08	133	1256	1705			
19	6 01	136	1253	1728			
20	7 21	121	1252	1654			
21	7 24	124	1255	1658			
22	7 23	118	1353	1710			
23	7 2	1006					
24	6 07	1035					
25	8 05	128	1201	1622			
26	6 5	137	1250	1605			
27	8 12	130	1250	1453			
28	8 0	130	1249	1541			

Observações:

2 1/2

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

C. A. P. I.

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 239

DALIRA BARRETO

Quinzena de 16 a 30/11/64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
16	756	1127	1256	1451			
17	755	1129	1252	1557			
18	759	1129	1251	1617			
19	730	1129	1252	1611			
20	753	1130					
21	751	1127					
22	823	1129	1252	1446			
23	809	1137	1251	1535			
24	803	1128	1252	1439			
25	757	1126					
26	759	1127					
27	806	1378	1248				

Observações:

SALARIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 239

Dalira Barreto

Quinzena de 1 a 15-10-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
8 11	129	1256	1707				
8 12	128	1255	1706				
8 09	129	1254	1750				
8 22	129	1253	1703				
8 23	129	1252	1705				
7 22	129	1253	1703				
8 05	129	1251	1705				
8 09	128	1254	1704				
8 25	130	1255	1703				
8 63	130	1253	1704				
8 05	129	1253	1701				
7 56	129	1249	1702				
6 26	130	1248	1706				

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 239

Dallila Barreto

Quinzena de 16 a 30-9-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
15	7 48	28	08	1225			
16	8 33	29	04	1012			
17	7 25	30	36	1611			
18	7 40	29	54	1549			
19							
20	8 08	33	1223	1556			
21	8 08	29	146	1613			
22	8 11	30	1212	1623			
23	8 20	29		1642			
24	7 36	28	39	1606			
25	8 07	29	1251	1445			
26	8 13	29	1253	1704			
27	7 29	29	47	1705			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 239

DALILA BARRETO

Quinzena de 9 a 15.9.64

espostejamento-tarefeira

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
							Iniciou em 10.9.64
11	36	29	54	1545			
12	808	34	54	1545			
13	812	29	102	1610			
14	51	28	102	1734			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 239

Dalila Barreto

Quinzena de 1 a 15-11-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
3	723	129	1258	1336			
4	807	129	1251	1622			
5	814	129		1411			
6	818	128	1206	1625			
7	751	123	12	1536			
8	751	1230	13.-	1632			
9	750	1230	13	16 -			
10	8-	133	1252	1606			
11	751	128	1248	1632			
12	752	130	1254	19			
					1704		
	<i>FALTA</i>						

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

L. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 167

ROSA AMÉLIA AIDES DE MORAIS

Quinzena de 16 a 30/11/64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
7 18	1137	19	1246				
7 21	1136	15	1151	16			
7 22	1135	23	1250	19	1705		
7 25	1135	23	1252	23	1701		
7 23	1132	23	1259	21	1558		
7 21	1135	23	1247	23			
7 25	1137	24	1251	23			
7 24	1135	24	1251	23			
7 21	1135	25	1251	23			
7 20	1135	27	1250	27			
7 21	1136	28	1249	28	1705		
7 22	1135	28	1251				
7 21							

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 167

Rosa Amelia Aides de Moraes

Quinzena de 1 a 15-11-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
7 31	7 22	940					
7 56	7 21	1131	1254	1704			
7 55	7 24	1135	1250	1706			
7 55	7 21	1136	1247	1704			
7 20	7 20	1130	1250	1705			
10 41	7 24	1136	1250	1705			
5 55	5 55	1106	1251	1604			
7 22	7 22	1135	1250	1703			
		1133	1201	16			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 167

Rosa Amélia Aides de Moraes

Quinzena de 16 a 31-10-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
15	7 26	135	1809	1756			
16	6 08	127	1201	1634			
8	6 03	135	1351	1637			
8	6 05	1019	1308	1705			
8	7 19	1129	1251	1657			
8	7 26	128	1251	1658			
16	7 2	23	1348	1712			
3	7 2	1026	FALTA				
50%							
26	6 51	136	1354	1731			
27	7 2	136	1253	1706			
28	7 2	135	1252	1706			
29	7 23	137	1252	1707			
30	7 31	136	1253	1625			

Observações:

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 167

Rosa Amelia Aides de Moraes

Quinzena de 1 a 15-10-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
5 51	1330	1250	1835				3
5 52	1301						2
6 03	1334	1311	1734				
				1909			
		134		1714			
6 02	129	1207	1802				
6 00	128	1251	1746				
6 05	1301	1250	1740				
6 01	135	1245	1703				
6 1	1307	1207	1656				
6 09	1310	1207	1644				
6 01	1328	1250	1700				
7 20	1322	1253	1839				

Observações:

17/2
6 1/2

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 167

Rosa Amelia Aides de Moraes

Quinzena de 16 a 30-9-64

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
15	6 12		00	1938			2½
		34	08	1906			
			51	1812			
13	6 07	32	11	1840			1½
		35					
21	6 12	21	55	1748			1½
24	6 04	30					
22	5 56	29	55	1807			
20	5 56	30	03	1822			3
25	6 00	13	53	1910			3½
25	5 59	36	05	1844			
23	5 54	35	52	1854			1
23	5 50	37	51	1853			3
23	5 55	34	08	1816			2½

Observações:

24

SALÁRIO	Horas	Valor	TOTAL
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Nº. 167

ROSA AMÉLIA AIDES DE MORAIS

Quinzena de 9 a 15.09.64

tarefeira- cry-o-vac

NORMAL	MANHÃ		TARDE		NOITE		EXTRA
	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	Ent.	Sai.	
	Iniciou		em 9.9.64				
12 11 19	89	84	10	07			1/3
5 58	35	05	54				2
6 01	30	48	24				1/2
6 05	35	52	06				
5 57	35	50	48				3
6 22	35	14	02				1

Observações:

19

SALÁRIO	Horas	Valor	T O T A L
Normal			
Extra			
Eventuais			
Total			

I. A. P. I.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Certifice e deu fé, que em cumprimento ao despacho rétre, apensei ao presente feito os autos das reclamações trabalhistas n°s. 264/64 e 263/64, entre partes Dália Barreto e outra - Erci C. da Silva e outros, reclamantes e Frigorífico Renner S/A. reclamada.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965

O escrivão:

CONCLUSÃO

Faça estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 15 de janeiro de 1.965

O escrivão:

D. sentença foi fundada.
ao puc. n° 210/64.

15
J

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, neste ato representado por seu gerente sr. WALMYR ROCHA, abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, nesta comarca e onde mais preciso fôr, o Dr. Fábio Ricardo Rosa, brasileiro, solteiro, advogado inscrito sob nº 2989 na OAB, RGS, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim especial de contestar, acompanhando em todos os seus termos, até final decisão, a reclamatória trabalhista proposta por Eva Nilza Souza e Maria Laura Lima contra a outorgante, para o que confere ao dito procurador os poderes "ad-judicia" e os especiais para: acordar; transigir; desistir; dar e receber quitação e substabelecer.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965



FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios
p.p. *WALMYR ROCHA*
WALMYR ROCHA - Gerente

Assinatura a _____ firma de _____
Walmir Rocha _____
Em termo _____ da verdade _____

Assinatura 15 de Janeiro de 1965
Fábio Ricardo Rosa

20
J

A U T O R I Z A ÇÃ O

Autorizo o sr. DJACYR VIEIRA ALVES a representar
o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na
qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista pro-
posta por Eva Nilza Souza e Maria Laura Lima.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965

FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios
Walmir Rocha
p. p. WALMIR ROCHA - Gerente

conheço a _____ firma de
Walmir Rocha

Em testem *J* da verdade

Montenegro 15 de Janeiro de 1965
Smart Gomes





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Certifico e dou fé, que apensei ao presente feito -
as reclamações trabalhistas nºs. 264/64, entre partes DALI
RA BARRETO e DULCE MARIA DOS SANTOS, reclamantes, 263/64 -
ERCI C. DA SILVA e outras; 196/64 - ENEIDA MARILIA SCHU
e outra; 195/64, ADELIA TARCILA FERREIRA; 210/64, INEZIA
HERTZ e outras, reclamantes e reclamada FRIGORIFICO REN =
NER S/A.

Montenegro, 23 de janeiro de 1.965

O escrivão:

DEPARTAMENTO DE QUADRILHARIA
DIRETORIO REGIONAL

- ofício informando os resultados que tem sido a constatação
- que existem excessos, e que deve ser feita uma fiscalização e a
- mesma, estabelecendo, se é que não é o caso, a
- que a fiscalização deve ser feita; e que é a responsabilidade do
- diretor, que deve fazer a fiscalização, e que é
- que o diretor deve fazer a verificação, e que é

que deve

que é o diretor da Fazenda, que deve fazer a verificação.

O
C
V
B

E
E

VISTO: _____

Confere 11 folhas

Ruth F. Mallmann
RUTH F. MALLMANN
AUXILIAR DE DIRETORIO

14-1-10
Fl. 23
J. J. B. M.

SULAMARU



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO C.I.V.E.L

N.º *26764*

19 64

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

DALIRA BARRETO

DULCE MARIA DOS SANTOS

Reclamantes

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Reclamada

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dezenove dias do mês dezembro do
ano de mil novecentos sessenta e quatro em meu cartório autúlio
as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

~~Dr. Afrânio Araújo
Dr. Rubens Vidal Araújo
Dr. Carlos Franklin Araújo
ADVOGADOS~~
Excrit.: Andrade Neves, 159 - Ap. 124
Telefone: 49-81
Porto Alegre

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO.

*Pl. D. A. I.
audiênci... 14 de fev.
~ 1964
Dil. C 19-XII-64
Olga Pankheims*

DALIRA BARRETO e DULCE MARIA DOS SANTOS, brasileiras, casadas, operárias, residentes e domiciliadas nessa cidade, por seu procurador, vem interpor uma reclamatória trabalhista contra a firma FRIGORÍFICO RENNER S/A., sediada nesta cidade, à rua Álvaro Moraes, 674, pelos motivos que passam a relatar:

1º - Começaram a trabalhar para a reclamada em 10.9.64 e 19.6.64, respectivamente, desempenhando a função de tarefeira, com o salário de Cr\$ 5.500,00 por semana, o que lhes garantia uma remuneração mensal sempre inferior ao salário mínimo regional.

2º - No dia 30.11.64, foram injustamente despedidas, sem que a reclamada lhes pagasse o 13º salário proporcional a que faziam jus.

3º - Por outro lado, as reclamantes trabalharam, durante todo o período do contrato de trabalho por prazo determinado, muitas horas extraordinárias, sem que a reclamada jamais lhes pagasse.

Pelo exposto, pedem a citação da reclamada e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido, a cada uma das reclamantes:

- 13º salário de 1964;
 - à reclamante Dalira 3/12 avos Cr\$ 9.150,00
 - à reclamante Dulce 5/12 avos Cr\$ 15.250,00
- Dif. de sal. mín. durante o cont. de trab. .. a calcular
- Horas extras trabalhadas a calcular

Valor estimativo = Cr\$ 150.000,00

Protesta-se pela apresentação, por parte da reclamada, do levantamento das quantias recebidas pelas reclamantes, semanalmente, durante os seus contratos de trabalho, sob pena de perícia. Protesta-se pelo pagamento em audiência das partes incontroversas, sob pena de pagamento em dôbro, na forma da lei.

Montenegro, 16 de dezembro de 1964.

Olga Pankheims

De Armação
Dr. Rui Pires Viana
Dr. Oliveira Lacerda
Mário Alves
Ribeirão das Neves / Minas Gerais
18-04-1964

NOTA DE DISTRIBUIÇÃO

30. Cartório da distribuição
Classe - Sub Classe. D - gratis.

Distribuído ao Cartório

C. Cr. ao Aval. Jud. —

ao Of. de Just.

Montenegro, 16 de

nº 1967 1.967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

1967

Registrado no livro tombo a fls. sob nº 29

Montenegro, 29 de dezembro de 1.964

O escrivão:

J. G. J.

~~V. 25
29.12.64
J. G. J.~~

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação da reclamada e reclamantes.

Montenegro, 2 de janeiro de 1.965

O escrivão:

J. G. J.



MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

ILMO. SR. FRIGORIFICO RENNER S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada por:

Dalira Barreto e Dulce Maria dos Santos

Cor. I ob cirent olo o orgueiro

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 14 do mês de janeiro , ás 10,30 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S., à referida audiência imporá no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria do fato.

Nessa audiência deverá V.S., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 2 de janeiro de 1.965

Moacyr Azevedo de Andrade
Escrivão.

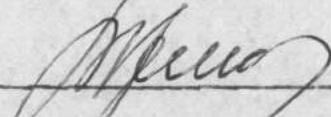
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

C E R T I D A O

A V. JUSTIÇA COMARCA DE MONTENEGRO

Certifico que, dando cumprimento ao mandado retro, nesta cidade, do que li e dei a ler, notifiquei a reclamada constante, do que bem ciente ficou, dei contra-fé e cópia reclamatória que, recebeu. Dou fé.....

Montenegro, 6 de janeiro de 1.965

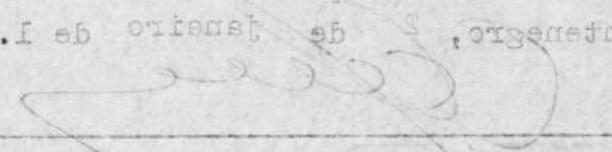


Oficial de Justiça.

-(3)-

Este é o原本

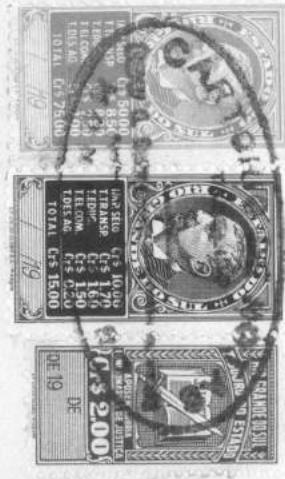
2 de 1 de outubro de 1965


Mossoró - RN
Recibido

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procura^{ção}, o
FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede
nesta cidade, neste ato representado por seu gerente sr.
WALMYR ROCHA, abaixo assinado, nomeia e constitui seu
bastante procurador, nesta comarca e onde mais preciso
fôr, o Dr. Fábio Ricardo Rosa, brasileiro, solteiro, ad-
vogado inscrito sob nº 2989 na OAB, RGS, residente e do-
miciiado nesta cidade, para o fim especial de contestar,
acompanhando em todos os seus termos até final decisão, a
reclamatória trabalhista porposta por Dalila Barreto e Dul-
ce Maria dos Santos, contra a outorgante, para o que confe-
re ao dito procurador os poderes "ad-judicia" e os especiais
para: acordar; trasnigir; desistir; dar e receber quitação
e substabelecer.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965



J. S. R. 5/1

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o sr. DJACYR VIEIRA ALVES a representar

o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na

qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista

porposta por Dalila Barreto e Dulce Maria dos Santos.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965

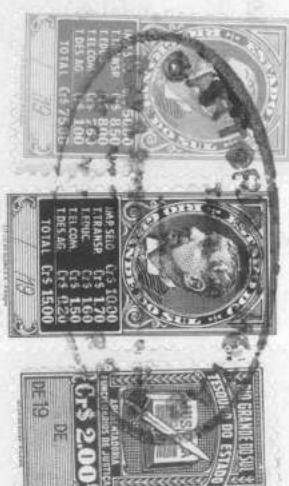
FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

p.p. *Walmir Rocha* WALMIR ROCHA - Gerente

Assinatura _____ firma _____
Walmir Rocha

Em testemunha _____ de verdade

Assinatura 15 de Janeiro de 1965
Omar L. P. Goncalves



CO

09/03/1960

ANTENOR DUMERQUE
Auxiliar Portaria PJ-12

Consta nos presentes
autos 6 folhas de me-
moria de folhas 4
à folhas 6.

Ru. H. F. MALLMANN

AUX. PORTARIA - PJ-12



JULGADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO C I V E L

N.º 263/64

19 64

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

ERCI C. DA SILVA - ROSA AMÉLIA A. DE MORAES ✓

ANTONIETA DA SILVA MENDES - OLIMIRA NUNES GARCIA ✓

Reclamantes

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Reclamada

A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove dias do mês de dezembro do
ano de mil novecentos sessenta e quatro (1.964) em meu cartório autúlio
as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

Dr. Afrânio Araújo
Dr. Rubens Vidal Araújo
Dr. Carlos Franklin Araújo
ADVOGADOS

Escript.: Andrade Neves, 159 - Ap. 124
Telefone: 49-81 Porto Alegre

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO.

H.D.I.N.

Audiência: 14 de Janeiro,
às 10,10 horas.

c 19-XI-64

V. Dever /
V. Dever

ERCI CECÍLIA DA SILVA, ROSA AMELIA AIDES DE MORAES, ANTONIETA DA SILVA MENDES e OLIMIRA NUNES GARCIA, brasileiras, casadas, operárias, residentes e domiciliadas nesta cidade, por seu procurador, vem apresentar uma reclamatória trabalhista contra a firma FRIGORÍFICO RENNER S/A; , sediada nesta cidade, à rua Alvaro Moraes nº 674, pelos motivos que passam a relatar:

1º - Começaram a trabalhar para a reclamada em agosto e setembro do corrente, em datas diversas, desempenhando as funções de salsicheiras, mediante a remuneração de aproximadamente Cr\$5.000,00 por semana, o que lhes garantia uma quantia mensalmente inferior ao salário mínimo regional.

2º - No dia 1.11.64, as reclamantes passaram a mensalistas, como o salário de Cr\$36.600,00, sendo despedidas, sem justa causa, no dia 30.11.64, sem receberem o 13º salário proporcional a que faziam jus.

3º - Por outro lado, as reclamantes trabalharam, durante todo o período do contrato de trabalho, muitas horas extraordinárias, sem que a reclamada jamais lhes pagasse.

Pelo exposto, pedem a citação da reclamada e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido, a cada uma das reclamantes:

13º salário de 1964, 4/12 avos	Cr\$ 12.200,00
Dif. de sal. mín. até 1.11.64	Cr\$ a calcular
Horas extras trabalhadas	Cr\$ a calcular

Valor estimativo = Cr\$ 200.000,00

Protesta-se pela apresentação, por parte da reclamada, do levantamento das quantias recebidas pelas reclamantes, se manalmente, durante os seus contratos de trabalho, sob pena de perícia. Protesta-se pelo pagamento em audiência das partes incontroversas sob pena de pagamento em dôbro, na forma da lei.

Montenegro, 16 de dezembro de 1964.

Ola Flavânia



Registrado no livro tombo a fls. sob nº 263

Montenegro, 29 de dezembro de 1.964

O escrivão: *J. Leal*

1.32-
1.33-
Jognis
3

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação da reclamada e reclamantes.

Montenegro, 2 de janeiro de 1.965

O escrivão: *J. Leal*

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMANTE

ASSUNTO: Reclamação trabalhista apresentada contra:

FRIGORIFICO RENNER S/A.

**ILMO. SR. ERCI CECILIA DA SILVA - ROSA AMELIA A. MORAES
ANTONIETA DA SILVA MENDES e OLIMIRA NUNES GARCIA.**

Pica V.S., notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 14 do mês de janeiro , às 10,30 horas, à audiência relativa a reclamação supra.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas - que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de três... .

O não comparecimento de V.S., à referida audiência, implicará no arquivamento da reclamação.

Montenegro, 2 de Janeiro de 1.964

Moscyr A. de Andrade

Escrivão.

DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA

REGISTRO DE DOCUMENTOS E DE ATOS PÚBLICOS

A. G. R. M. D. O. C. I. F. I. C. O. E. M. A. T. A.

MARCELO GONÇALVES - 1024 ALFREDO MOREIRA

REGISTRO DE DOCUMENTOS E DE ATOS PÚBLICOS

Og. Paulino

C E R T I F I C O

Certifico que, dando cumprimento ao mandado retro, em 6 de janeiro de 1905, nesta cidade, do que li e dei a ler, notifiquei às reclamantes constantes, na pessoa de Dr. procurador, que se comprometeu de a resentar às reclamantes. O referido é verdade, dou fé.....

Monção, 6 de janeiro de 1.905

Oficial de Justiça.

10/34-
M. J. V. M. S.
1965

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

ILMO. SR. FRIGORIFICO RENNER S/A.

RECEBIDO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada por:

Erci Cecilia da Silva e outras.

Requer a resolução, ref. o feito nº sup. de abertura, que
o julgamento seja iniciado em 1º de fevereiro de 1965, e que
seja fixado dia 1º de fevereiro para audiência de acusação e defesa.
O julgamento deve ser encerrado no dia 1º de fevereiro de 1965.

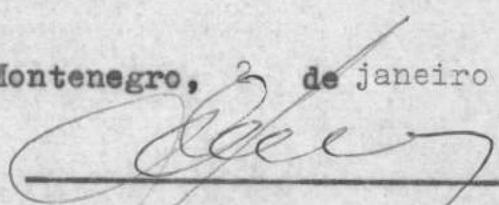
Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia 14 do mês de janeiro , às 10,30 horas, à audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S., à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria do fato.

Nessa audiência deverá V.S., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obriguem o proponente.

Montenegro, 2 de janeiro de 1.965


Moacyr Azevedo de Andrade
Escrivão.

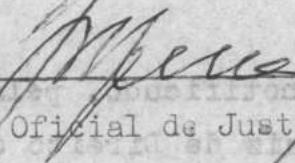
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

SOCIOLOGICO RENNER S/A

C E R T I D O

Certifico que, dando cumprimento ao mandado retro,
nesta cidade, do que li e dei a ler, notifiquei à recla-
mado constante, do que bem ciente ficou, dei contra-fé e
cópia reclamatória que, recebeu. Dou fé.

Montenegro, 7 de janeiro de 1.965



Oficial de Justiça.

C.D.I. sô orientat

abertura de checares
enviados

~~11/35/66~~
~~Walmir Rocha~~

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o
FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede
nesta cidade, neste ato representado por seu gerente sr.
WALMYR ROCHA, abaixo assinado, nomeia e constitui seu
bastante procurador, nesta comarca e onde mais preciso
fôr, o Dr. Fabio Ricardo Rosa, brasileiro, solteiro, ad-
vogado inscrito sob nº 2989 na OAB, RGS, residente e do-
miciiado nesta cidade, para o fim especial de contestar,
acompanhando em todos os seus têrmos, até final decisão,
a reclamatória trabalhista proposta por Ercí da Silva e
outras contra a outorgante, para o que confere ao dito
procurador os poderes "ad-judicia" e os especiais para:
acordar; transigir; desistir; dar e receber quitação e
substabelecer.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

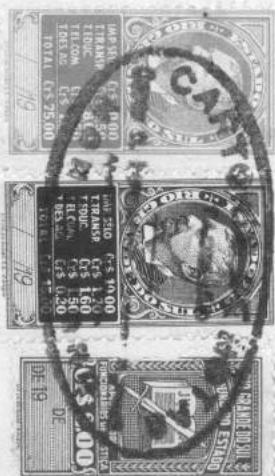
P.P.

WALMYR ROCHA - Gerente

conheço a _____ firma de
Walmir Rocha

Em termo _____ de verdade

15 de Janeiro de 1965
Enval G. Gonçalves



~~26/1/65
Walmir~~

A U T O R I Z A Ç Ã O

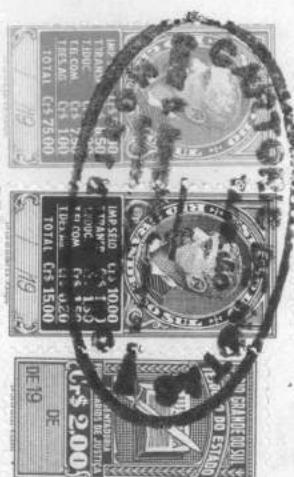
Autorizo o sr. DJACYR VIEIRA ALVES a representar

o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na

qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista pro-

posta por Ercí da Silva e outros.

Montenegro, 14 de janeiro de 1.965



FRIGORÍFICO S. A. - Produtos Alimentícios
P. P. *Walmir Rocha*
WALMIR ROCHA - Garante

Reconheço a _____ firma _____ de
Walmir Rocha

Em testemunha *(Signature)* da verdade

Montenegro 15 de junho de 1965
Diretor Geral das Operações

0 X A Q A P I A T U A

ANEXO o la. DAQSY VIREIA ALVES a decessante

o MIGORILICO HUNTER SA - Todas as informações que

- disponibilizadas no documento, em todos os tópicos, são

baseadas em dados e fontes.

Motivado, é de fato que o Fórum

anexo é a verdadeira

versão

Confere 4 folhas

VISTO:

Em

R. H. F. MALLMANN
AUX. PORTARIA - PJ-12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO C I V E L

N.º 196/64

19 64

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

ENEIDA MARILIA SCHU

MARLI DA CRUZ COELHO

Reclamantes

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Reclamada.

A U T U A Ç A O

Aos tres dias do mês de novembro do

ano de mil novecentos sessenta e quatro (1.964) em meu cartório autúlio

as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

*11.29
bymbo*

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO.

H.D.R.R.

Dudiencia: 9 de dezembro
as 11,00 hrs.

Dil.

e 3-XI-64

*Almeida
Dil.*

ENEIDA MARILIA SCHU e MARLI DA CRUZ COELHO, brasileiras, casadas, operárias, residente e domiciliadas neste Município, por seus procuradores, vem apresentar uma reclamatoria trabalhista contra a firma FRIGORIFICO RENNER S/A., sediada nesta cidade, a rua A. Moraes, 674, pelos motivos que passam a relatar:

1º - Começaram a trabalhar para a reclamada em 12.3.64 e 10.3.64, desempenhando a função de salsicheiras, mediante contrato por prazo determinado a findar-se em 31.8.1964

2º - Ocorre, entretanto, que as reclamantes percebiam seus salários por tarefa (R\$4,00 por kg. de = salsicha), o que lhes garantia semanalmente quantia sempre inferior ao mínimo regional.

3º - Por outro lado, durante os seus contratos de trabalho, as reclamantes trabalharam muitas horas extraordinárias, sem que jamais a reclamada as lhe pagasse.

4º - Finalmente, ao término dos seus contratos, negou-se a reclamada a pagar-lhes o 13º salário proporcional a que fazem jus.

Pelo exposto, pedem a citação da reclamada e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido:

Dif. sal. mín. de 12.3 e 10.3.64 a 31.8.64, respectivamente a calcular Pagamento das horas extras trabalhadas na base de R\$190,30 cada a calcular Pagamento do 13º salário, na base de R\$3.050,00 por cada mês ou parcela superior ou igual a 15 dias trabalhados ... a calcular

Valor estimativo = R\$150.000,00

Protesta-se pela apresentação, por parte da reclamada, do levantamento das quantias recebidas pelas reclamantes, semanalmente, durante o seu contrato de trabalho, e também pela apresentação dos cartões pontos da reclamante, a fim de apurar-se as horas extraordinárias trabalhadas, sob pena de perícia.

Montenegro, 3 de novembro de 1964

Ola Kavalli

30 Cartório da distribuição
Classe - Sub-Classe *20* Cartório
Distribuído ao *Dr. Dr.* ao Aval. Jud.
do Of. de Just. *n.º 9* 1964
Montenegro, *3* de *11*

Goy Zeffine
7 disk.



Registrado no livro tombo a fls. sob nº 156

Montenegro, 3 de novembro de 1.964

O escrivão: Pereira

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho
rétnro, expedi mandado para às reclamantes e a reclamada.

Montenegro, 3 de novembro de 1.964

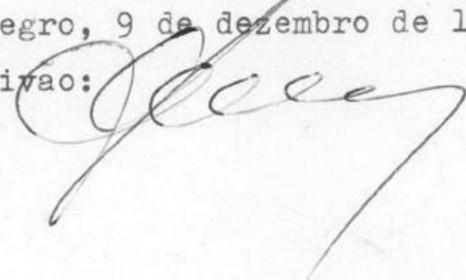
O escrivão: Pereira

...doas .ali a ódios civil em chausseys
M.P.I ab ordinavos ab F , organizações
:dávices O

...oções de ordemário de emp , ét mob a collins
...esposas e a associações dí stas pessoas ibepre , ofícias
M.P.I ab ordinavos ab F , organizações
:dávices O

J U N T A D A

Junto a êstes autos o mandado que segue.
Montenegro, 9 de dezembro de 1.964
O escrivao:



N
103/61

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMANTE

H. H. Bogmuth

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada contra:

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Ilmo. Sr. ENEIDA MARILIA SCHU e MARLI DA CRUZ COELHO

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Montenegro, no dia 9º do mes de dezembro às 14,00 horas, à audiência relativa a reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S., à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Montenegro, 3 de novembro de 1.964

Moncyr Azevedo de Andrade

Escrivão:

FOTOGRÁFICO REINER S/A

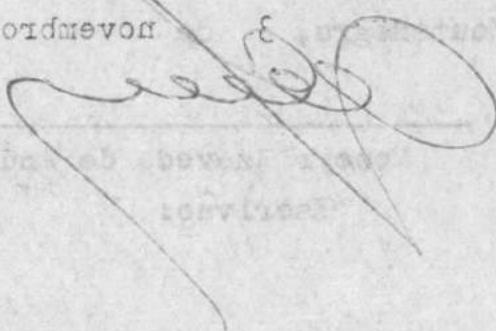
ENEIDA MARILIA SCHIÖ

ENEIDA MARILIA SCHIÖ • MARLI DA CRUZ COELHO

Marli da Cruz Coelho

belílico que dando cumprimento ao entendimento retro, nesta cidade, do que li, apeliquei as testes, das reclamações constantes do que ficaram bem cientes. D. ou. j. e.

Novembro



102/64

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Nº : FRIGORIFICO RENNER S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada por:

Eneida Marilia Schu
Marli da Cruz Coelho

Fica V.S., notificado pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca de Montenegro, no dia nove, ás 14,00 horas, do mês de dezembro, à audiência relativa à reclamação supra, constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S., à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Montenegro, 3 de novembro de 1.964.

Meacyr Azevedo de Andrade

Escrivão.

Waldemar

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Y o : FRIGORIFICO HENNER S.A.

ASSUNTO: Reclamação de prejuízos sofridos por:

Writings on Chinese Geopolitics

Montehermoso, 3, organizações de movimento popular e sindicais.

~~Mosca's Asseado de Mafias~~
~~Peritos~~



Feb 13 / 8
S. S. Smith

~

~

~

Fertilizer

J. E. T.

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de dezembro do ano demil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Montenegro Estado do - Rio Grande do Sul, ás 14,00 horas, na sala das audiências, no edifício do fôro, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi de clarada aberta esta audiência de instrução e julgamento da reclamação trabalhista nº 196/64, entre partes Eneida Marilha Schu, - reclamante e outras, e reclamada Frigorífico Renner S/A. Apregoadas às partes, compareceram as reclamantes Eneida Maria Schu, - Marli da Cruz Coelho, a Dra. Olga Cavalheiro, procuradora, a reclamada, representada por seu preposto Sr. Djacyr Vieira Alves, - seu procurador o Dr. Fábio Ricardo Rosa, bem como das reclamatórias trabalhistas nºs. 195/64, em que é reclamante Adélia Tarcila Ferreira e reclamada Frigorífico Renner S/A., 210/64, em que são reclamantes Inezia Hertz, Ema Cardoso de Oliveira e Maria D. Avila, reclamada Frigorífico Renner. Apregoadas às partes, compareceram as reclamante supra citadas e a reclamada, conforme já cons



D. H. /
J. G. /
7

consta dêste termo. Dispensada a leitura das reclamatórias, - cujos processos foram anexados a requerimento das partes e em virtude de conexão, o Dr. Juiz deu a palavra ao Dr. procurador da reclamada, para contestação, tendo sido dito a êste - título o seguinte: que as reclamantes não fazem júz ao que - pleiteiam porquanto eram tarefeiras, recebiam de acordo com o que produziam, a razão de Cr\$ 4,00 por kilo de salcichas; - que a remuneração do empregado tarefeiro depende exclusivamente do trabalho que realiza, não estando o empregador obrigado a segurar-lhe um ordenado fixo inalterável, mas tão somente a dar-lhe tarefa que atinja os níveis do salário mínimo diário da região) Art. 78 da C.L.T.). Foi o que decidiu no processo nº 407 - 55, T.R.T. la. Região, Ac. de 30/5/1.955, Relator - Juiz Homero Prates - Jurisprudência Trabalhista - Pires Chaves, ed. 1.960 - Forense - vol. I - pag. 236 e 237; fixadas - as tarefas em quantidade e preço - salário - mínimo ou super- mínimo, a obrigação dos servidores é realizá-las com a diligência normal, não só para lograr o melhor salário, se não também para cumprir à exata seu dever contratual. Aqueles que o não fassam por negligência, incuria ou descuido, direito não - têm à sifra numérica diária do salário mínimo, porque só podem ter a sifra tarifária por cada dia de salário.... Como, porém, temos e havemos tal regime de salários por benefícios a indústria nacional e aos trabalhadores honestos e realizadores, somos pela manutenção do critério interpretativo do preceito do art. 78 da C.L.T., acima exposto, como único hidoneo à sobrevivência da maneira tarifaria de se remunerar o trabalho (Proc. nº 1504- 53, T.R.T. la. Região, A.C. de 19/10/53, Relator Juiz Amaro - Barreto - Jurisprudência trabalhista, 1º vol., ed. forense de 1.960, de Pires Chaves, à pag. 237 e 238; Face as considerações acima expostas e tendo em vista que se as reclamantes produzissem normalmente alcançariam o mínimo diário exigido pela lei, - não têm direito ao que postulam, eis que produziam aquém do normal; com referência ao décimo terceiro salário como as próprias reclamantes confessam mantiam com a reclamada contrato por prazo determinado, assim sendo consoante jurisprudência do T.S.T. não fazem júz a gratificação natalina; Com referência as horas

horas extras também eram lhe pagas de acordo com o produzido, sendo compensadas pelos dias em que trabalhavam apenas tres horas diárias; e finalmente pelo que acima foi exposto as diferenças salariais também não têm direito. Pede a reclamada a improcedência total da reclamatória. A reclamada não discorda do número de horas que dizem as reclamantes terem trabalhado fora do horário e que constam das relações cuja juntada pede aos autos; apenas, entende a reclamada que, em outros dias, tendo as reclamantes trabalhado horário inferior ao normal, as horas requeridas como extras devem compensar o tempo faltante, em outras ocasiões, para complementação do período normal. Pelo Dr. Juiz foi determinada a juntada das relações aludidas pela reclamada e feita a proposta de conciliação na base de 70% do constante nas respectivas relações, não tendo sido aceita pela reclamada que declarou não aceitar qualquer contra proposta. A seguir, a requerimento das reclamantes, o Dr. Juiz determinou o depoimento pessoal do Sr. representante da reclamada, que foi feito em termo a parte. Após o Dr. Juiz deu a palavra às partes para apresentação das alegações finais, tendo sido dito pelas reclamantes que deve ser pago aos reclamantes o pedido constante da presente reclamatória, tendo em vista o disposto no Art. 78 da C.L.T. que determina seja o salário por peça ou tarefa ajustado de tal maneira que seja garantido ao trabalhador tarefairo uma remuneração diária correspondente ao salário mínimo regional. Cumpriam as reclamantes horários integral, com inclusive a ocorrência de diversas horas - extras, conforme é demonstrado no levantamento juntado aos autos pela reclamada. Não há como alegar portanto negligéncia ou desinteresse por parte das reclamantes, o que ocorre é que o salário pago por tarefa era insuficiente para atingir o mínimo legal, em flagrante contradição com o dispositivo legal expresso e toda pacífica e mansa jurisprudência sobre o assunto. II - Com relação ao décimo terceiro salário não poderia a empresa excluir-se do pagamento sob o fundamento do contrato por prazo determinado, haja visto que a Lei 4.070 que o regula só admite a exclusão do pagamento do mesmo no caso de demissão por justa causa o que não houve assegurando ao trabalhador o seu pagamento inclusível com caráter de obrigatoriedade, integrante da remuneração. III - Quanto as horas extras. Não se justifica também a alegação da reclamada da compensação do pagamento de horas extras com períodos nor-



~~P. W. S. Bogmhs~~

normais das jornadas de trabalho, já que se constituiria uma alteração unilateral do contrato de trabalho. Nos termos do art. - 468 da C.L.T. sómente pode haver alteração das condições do contrato, por mutuo consentimento, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuizos ao empregado sob pena da nulidade da clausula infringente dessa garantia. Deve pois ser considerada procedente em todos os seus termos a presente reclamatória. Dada a palavra ao Dr. Procurador da reclamada por este foi dito que reiterava os termos da contestação, ratificando-os e pedindo por ser de justiça a improcedência total da reclamatória. - Pelo Dr. Juiz foi renovada a proposta de conciliação, o que não foi aceita pelas partes, motivo porque o Dr. Juiz determinou que os autos lhe viesssem conclusos. Nada mais. Foi lido e encerrado.

Eu ~~Gleecy~~ escrevião o datilografei.

Hans
Dra. Flávia

Ema Cardoso de Oliveira

Adélia Morello Ferreira

Enilda Marilia Schi

Charli da Cruz Coelho

Yneda Herz

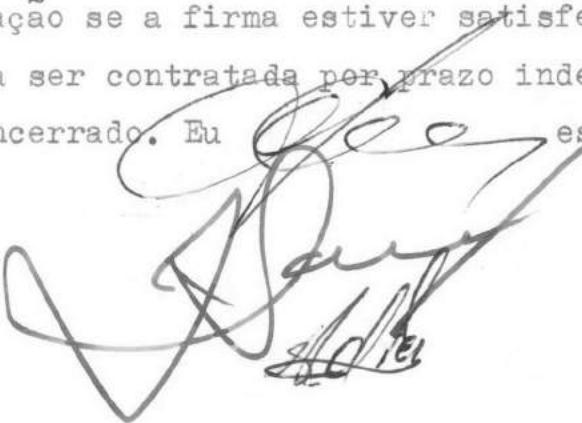
EM TEMPO: A reclamante Maria D. Avila não compareceu à audiência, tendo sido dado sua presença no termo rétro, por equívoco.

Eu ~~Gleecy~~ escrevião o datilografei.

Hans
Dra. Flávia



DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA

DJACYR VIEIRA ALVES, brasileiro, casado, com 30 anos de idade, funcionário da reclamada, residente nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse ser chefe do Departamento Pessoal e preposto da reclamada. Dada a palavra a Dra. procuradora das reclamantes-P.R. que as tarefeiras são contratadas por prazo determinado e por noventa dias, ao cabo do qual, sendo uma tarefeira considerada de boa produção e que tenha capacidade para aumentar a produção, é renovado o respectivo contrato por mais noventa dias. P.R. que ao cabo da segunda prorrogação se a firma estiver satisfeita com a produção, a tarefeira passa a ser contratada por prazo indeterminado. Nada mais. Foi lido e encerrado. Eu  escrivão o datilo grafei.

I N E Z I A H E R T Z

*H2
Miguelito*

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA
De 24 a 27/01	Cr\$ 280,00	-----
" 28 a 05/02	" 2.251,00	Cr\$ 1.970,00
" 06 a 09/02	" 2.176,00	" 2.045,00
" 10 a 15/02	" 2.569,00	" 1.652,00
" 16 a 03/03	" 6.027,00	" 6.100,00
" 04 a 09/03	" 2.375,00	" 2.570,00
" 10 a 17/03	" 4.932,00	" 3.608,00
" 18 a 25/03	" 3.565,00	" 4.975,00
" 26 a 30/03	" 5.692,00	" 1.628,00
" 01 a 04/04	" 4.179,00	" 1.921,00
" 05 a 12/04	" 4.395,00	" 4.145,00
" 13 a 18/04	" 4.619,00	" 2.701,00
" 19 a 30/04	" 5.950,00	" 8.690,00
" 01 a 07/05	" 6.045,00	" 2.495,00
" 08 a 12/05	" 3.537,00	" 123,00
" 13 a 21/05	" 6.167,00	" 3.593,00
" 22 a 27/05	" 5.218,00	" 2.102,00
" 28 a 31/05	" 3.320,00	" 1.560,00
" 01 a 06/06	" 3.817,00	" 3.503,00
" 07 a 14/06	" 5.706,00	" 2.834,00
" 15 a 21/06	" 1.708,00	" 732,00
" 22 a 31/06	" 1.737,00	" 703,00
" 01 a 05/07	" 4.208,00	" 1.892,00
" 06 a 12/07	" 4.261,00	" 3.059,00
" 13 a 19/07	" 5.112,00	" 2.208,00
" 20 a 26/07	" 964,00	" 3.916,00
" 27 a 31/07	" 3.415,00	Cr\$ 1.465,00 Cr\$ 71.190,00

73 H Extras X 190,60 Cr\$ 13.913,00 Cr\$ 84.103,00

A D E L I A T A R C I L A F E R R E I R A

De 10 a 17/03	Cr\$ 1.440,00	Cr\$ -----
" 18 a 25/03	" 2.621,00	" -----
" 26 a 30/03	" 3.884,00	" -----
" 01 a 04/04	" 4.201,00	" 679,00
" 05 a 12/04	" 4.189,00	" 4.351,00
" 13 a 18/04	" 4.510,00	" 1.590,00
" 19 a 30/04	" 6.625,00	" 6.795,00
" 01 a 07/05	" 5.761,00	" 2.779,00
" 08 a 12/05	" 6.153,00	" -----
" 13 a 21/05	" 5.906,00	" 3.854,00
" 22 a 27/05	" 5.484,00	" 616,00
" 28 a 31/05	" 7.788,00	" -----
" 01 a 06/06	" 3.572,00	" 3.748,00
" 07 a 14/06	" 6.084,00	" 2.456,00
" 15 a 21/06	" 5.457,00	" 1.863,00
" 22 a 31/06	" 6.006,00	" 4.974,00
" 01 a 05/07	" 5.161,00	" 939,00
" 06 a 12/07	" 6.479,00	" 841,00
" 13 a 19/07	" 6.485,00	" 2.055,00
" 20 a 26/07	" 4.712,00	" 3.828,00
" 27 a 31/07	" 6.170,00	" -----
" 01 a 09/08	" 5.136,00	" 5.844,00
" 10 a 16/08	" 7.602,00	" 938,00
" 17 a 23/08	" 6.773,00	" 1.767,00
" 23 a 31/08	" 18.811,00	Cr\$ 49.917,00

53 H Extras X 190,60 Cr\$ 10.101,00 Cr\$ 60.018,00

*26 outubro, 9 de dezembro de 1964
pt Eng. Leopoldo Ha
Haller*

MARLI DA CRUZ COELHO

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA
10 a 17/03	Cr\$ 2.554,00	-----
18 " 25	" 3.580,00	-----
26 a 30	" 3.229,00	-----
01 a 04/04	" 4.729,00 Cr\$	151,000
05 a 12	" 4.933,00 "	3.607,00
13 a 18	" 4.230,00 "	-----
19 a 30	" 6.116,00 "	2.424,00
01 a 07/05	" 5.850,00 "	2.690,00
08 a 12	" 5.518,00 "	582,00
13 a 21	" 4.829,00 "	1.271,00
22 a 27	" 5.499,00 "	601,00
28 a 31	" 5.644,00	-----
01 a 06/06	" 3.572,00 "	3.748,00
07 a 14	" 6.060,00 "	2.480,00
15 a 21	" 5.004,00 "	2.316,00
22 a 30	" 5.079,00 "	2.851,00
01 a 05/07	" 5.581,00 "	519,00
06 a 12	" 4.635,00 "	3.905,00
13 a 19	" 4.827,00 "	1.273,00
20 a 26	" 3.612,00 "	4.928,00
27 a 31	" 4.567,00 "	1.533,00
01 a 09/08	" 4.584,00 "	2.736,00
10 a 16	" 5.275,00 "	2.045,00
17 a 23	" 5.880,00 "	1.440,00
24 a 31	" 6.393,00 "	3.367,00 Cr\$ 44.467,00
68 H 1/2 Extras X 190,60	Cr\$ 13.056,00 Cr\$ 57.523,00

ENEIDA MARILIA SCHU

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA
02 a 17/03	Cr\$ 1.497,00 Q\$	4.603,00
18 a 25	" 3.031,00 "	5.509,00
26 a 30	" 3.738,00	-----
01 a 04/04	" 4.607,00 "	273,00
05 a 12	" 6.252,00 "	3.508,00
13 a 18	" 5.362,00 "	1.958,00
19 a 30	" 7.635,00 "	3.345,00
01 a 07/05	" 5.775,00 "	1.545,00
08 a 12	" 5.640,00 "	460,00
13 a 21	" 4.566,00 "	-----
22 a 27	" 13.409,00 "	-----
28 a 31	" 5.998,00 "	-----
01 a 06/06	" 5.549,00 "	1.771,00
07 a 14	" 6.424,00 "	3.336,00
15 a 21	" 5.822,00 "	888,00
22 a 31	" 9.051,00 "	-----
01 a 05/07	" 8.099,00 "	-----
06 a 12	" 3.872,00 "	398,00
13 a 19	" 6.176,00 "	534,00
20 a 26	" 4.163,00 "	4.377,00
27 a 31	" 5.290,00 "	810,00
01 a 09/08	" 4.827,00 "	2.493,00
10 a 16	" 6.727,00 "	1.813,00
17 a 23	" 6.032,00 "	2.508,00
24 a 31	" 11.649,00 "	----- Cr\$ 40.129,00
126 H 1/2 Extras X 190,60	Cr\$ 24.110,00 Cr\$ 64.239,00

Monteiro, 9 de dezembro de 1964
pt Frig. Pequeno H.A
ACM

M A R I A D O R A L I C E D E A V I L A

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA
De 22 a 26/07	Cr\$ 2.634,00	Cr\$ -----
" 27 a 21	" 5.577,00	" -----
" 01 a 09/08	" 5.328,00	" 5.652,00
" 10 a 16	" 3.785,00	" 4.755,00
" 17 a 23	" 4.813,00	" 3.727,00
" 24 a 31	" 5.131,00	" 3.409,00
01 a 06/09	" 8.717,00	" -----
" 07 a 13	" 5.685,00	" 2.855,00
" 14 a 20	" 8.630,00	" -----
" 21 a 30	" 7.604,00	" 1.546,00 Cr\$ 21.944,00
8 H Extras X 190,60		Cr\$ 1.524,00 Cr\$ 23.468,00

E M A C A R D O S O D E O L I V E I R A

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA
De 02 a 05/07	Cr\$ 1.078,00	Cr\$ -----
" 06 a 12	" 6.241,00	" 2.299,00
" 13 a 19	" 5.866,00	" 2.674,00
" 20 a 26	" 5.408,00	" 3.132,00
" 27 a 31	" 5.915,00	" 185,00
01 a 09/08	" 5.795,00	" 5.185,00
" 10 a 16	" 6.798,00	" 1.742,00
" 17 a 23	" 7.769,00	" 771,00
" 24 a 31	" 6.783,00	" 2.977,00
01 a 06/09	" 9.430,00	" -----
" 07 a 13	" 6.060,00	" 2.480,00
" 14 a 20	" 8.985,00	" -----
" 21 a 30	" 9.190,00	" 3.010,00 Cr\$ 24.455,00
8 H 1/2 Extras X 190,60		Cr\$ 1.620,00 Cr\$ 26.075,00

Abonamento 9 de dezembro de 1964
pt. Seip. Reunior SA

PROCURAÇÃO

11.50
Argemiro C. Vargas

Por este instrumento particular de procuração,

FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede nesta cidade, neste ato, representada por s/procuradores BRUNO WALDEMAR FALLER e FERNANDO PANCICH, cfe. procuração no liro 170, fls 9, abaixo assinados

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim especial de "in solidum" contestar, acompanhando em todos os seus termos, até final decisão, a reclamatória trabalhista proposta por MARLI DA CRUZ COELHO, contra a outorgante.

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; prestar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos; confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso; e substabelecer. Outorga também poderes para acordar.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.
Produtos Alimentícios

(FP) - c/cr. Bruno W. Faller



Argemiro C. Vargas



FIRMA NOS CARTÓRIOS
Taubaté - P. Alves
Mauá - P. Alves
Vila Velha - S. Bento, 81 - S. Paulo
Pindamonhangaba - Boa Vista, 20 - São Paulo

ARGEMIRO C. VARGAS

08153-7

PROCURAÇÃO

*19/12/64
Argemiro C. Vargas*

Por este instrumento particular de procuração,
FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede
nesta cidade, neste ato representada por s/procuradores
BRUNO WALDEMAR FALLER e FERNANDO PANCICH, cfe. procuração
no livro 170, fls 9, abaixo assinados

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e
onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Anônio Carlos
Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados,
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim
especial de "in solidum" contestar, acompanhando em todos os
seus termos, até final decisão, a reclamatória trabalhisti-
ta proposta por ENEIDA MARILIA SCHU, contra a ourtorgante,

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na
cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; pres-
tar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos;
confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso;
e substabelecer. Outorga também poderes para acordar.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.
Produtos Alimentícios

F. P. Faller

Bruno C. Vargas

*Assento de - firmado a 19/12/64 Fernando
Pancich e Bruno Waldemar Faller.
dou fi - Em test - dí - da verdade.*

*Montenegro, 3 de dezembro de 1964
M. G. Targ.; test.*

ARGEMIRO C. VARGAS

8103-8

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o senhor DJACYR VIEIRA ALVES a representar
o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na
qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista
porposta por MARLI DA CRUZ COELHO.



Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.
Produtos Alimentícios

renheço as — firma por mim de Fernando
fancisca e Junes Wallerun Faleon —
ban fí' — Em nome do da verdade.
Aventaneto. 13 de Agosto de 1965
Mui C. da M.; Tolent.
ARGEMIRO C. VARGAS

FIRMA NOS CARTÓRIOS

Vila da	- P. Algoze
Morro	- P. Algoze
Vila da	- S. Bento, 51 - S. Pedro
Morro	- Rosário, 30 - Mo

11/11/63
Argemiro

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o senhor DJACYR VIEIRA ALVES a representar
o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na
qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista
proposta por ENEIDA MARILIA SCHU.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.
Produtos Alimentícios

Franck

Juan Zeller

Assinado e firmado o Fimando
Fauçal e Juan Waldemar Zeller.
Ou seja em nome da verdade.

Montenegro, 9 de dezembro de 1964
Jui C. Camp, tabelião

ARGEMIRO C. VARGAS

8/11/64

J



FIRMA NOS CARTÓRIOS

Trindade - P. Alves
Miguel - P. Alves
Vieira - S. Vieira, 80 - São Paulo
Pereira - Boa Vista, 80 - São Paulo

PROCURAÇÃO

*H. 5/11
Argemiro Vargas*

Por êste instrumento particular de procuração,
FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede
nesta cidade, neste ato representada por s/procuradores
BRUNO WALDEMAR FALLER e FERNANDO PANCICH, cfe. procuração
no livro 170, fls 9, abaixo assinados

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e
onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos
Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados,
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim
especial de "in solidum" contestar, acompanhando em todos os
seus termos, até final decisão, a reclamatória trabalhista
proposta por ADELIA THARCILA FERREIRA, contra a outor-
gante,

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na
cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; pres-
tar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos;
confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso;
e substabelecer. Outorga também poderes para acordar.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.
Produtos Alimentícios

F. Pancich *Argemiro Vargas*



*Scanned by - Firmado e subscrito o documento
por F. Pancich e Bruno Waldemar Faller, —
Ora fl. Em termo de Cr\$ 30,00 da verba.
Assinado o 9 de dezembro de 1964
Maior de 18 anos; Faller
ARGEMIRO C. VARGAS*

*Argemiro
Vargas*

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o senhor DJACYR VIEIRA ALVES, a representar
o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na
qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista
proposta por ADÉLIA THARCILA FERREIRA.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.
Produtos Alimentícios

Fracisco

Brum

*Penhão P. — firmas supr. & firmadas
Fracisco e Brum Valdeben Teller.
dun pô d' En tem o da verdade.
Montenegro, 13 de Novembro de 1964
Mui C. Argemiro Vargas*

ARGEMIRO C. VARGAS

8/13-8

PEIMA NOS CARTÓMIOS
Tributado - P. Alagoa
Morro - P. Alagoa
Pest - P. Alagoa, S. L. P. P. P.
Pantanal - Rosário, S. P. P.



PROCURAÇÃO

1956
Argemiro Vargas

Por este instrumento particular de procuração,
FRIGORÍRICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, com sede
nesta cidade, neste ato representada por s/procuradores
BRUNO WALDEMAR FALLER e FERNANDO PANCICH, cfe. procuração
no livro 170, fls 9, abaixo assinados

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e
onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos
Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados,
residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim
especial de "in solidum" contestar, acompanhando em todos os
seus termos, até final decisão, a reclamatória trabalhista
proposta por INÉZIA HERTZ e outros, contra a outorgante,

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na
cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; pres-
tar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos;
confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso;
e substabelecer. Outorga também poderes para acordar.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.,
Produtos Alimentícios

F. P. Faller

Fernando P. Faller



Montenegro - firma de Fernando P. Faller e Bruno Waldemar Faller -
outorgante - em nome da sua verdade.

Montenegro, 9 de dezembro de 1964

Maurício G. Vargas, Faller

ARGEMIRO G. VARGAS

1956 - F

*Hugst
Gómez
Jes*

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo o senhor DJACYR VIEIRA ALVES, a representar
 o FRIGORÍFICO RENNER S/A - Produtos Alimentícios, na
 qualidade de preposto, na reclamatória trabalhista
 proposta por INÉZIA HERTZ e outros.

Montenegro, 09 de dezembro de 1.964

FRIGORÍFICO RENNER S.A.
Produtos Alimentícios

F. Pencich

Zéu Sogler

*apresentação à firma de Fernando
Pencich e Zéu Sogler, falso. —
ou seja Em termos de verdade.*

*Montenegro, 3 de dezembro de 1964
Argemiro C. Vargas, falso.*

ARGEMIRO C. VARGAS

SB 153-8



FIRMA NOS CARTÓRIOS:
 Tributado - P. Alegre
 Mostra - P. Alegre
 Volga - S. Bento, 81 - S. Paulo
 Pontevedra - Bento, 20 - Rio



~~Missão
de
Inspecção
do Trabalho~~

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho rétro, apensei ao presente feito, os autos das reclamações trabalhistas nºs. 195 e 210, entre partes Ireneia Hertz, e outras e Adélia Tarcila Ferreira, reclamantes e Frigorífico Renner, reclamada.

Montenegro, 9 de dezembro de 1.964

O escrivão:

CONCLUSÃO

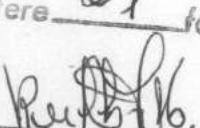
Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 14 de dezembro de 1.964

O escrivão:

D sentenç. foi subsc.
an puc. n. 310164.

J. Sauer
juiz

Confere 21 folhas

RUTH F. MALLMANN
AUX. PORTA IA - PJ-12

VISTO: _____

Em _____

JULGADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO C I V E L

N.º

195/64

19 64

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

ADÉLIA TARCILA FERREIRA

Reclamante

FRIGORIFICO HENNER S/A.

Reclamada

A U T U A Ç Ã O

Aos três dias do mês novembro do
ano de mil novecentos sessenta e quatro (1.964) em meu cartório autuo
as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO

~~Dispõe-se o presente processo em
1º, cuy. audiência foi designada
a. prazo dia 9 de dezembro, às 10h.
Jus. C 3-XI-64~~

ADELIA TARCILA FERREIRA, brasileira, casada, operária, residente e domiciliada nesta capital, por seus procuradores, vem reclamar contra a firma FRIGORÍFICO RENNER S/A., sediada nesta cidade, à rua Álvaro Moraes, 674, pelos motivos que passa a relatar:

1º - Começou a trabalhar para a reclamada em 11.3.64, desempenhando a função de salsicheira, mediante contrato por prazo determinado a findar-se em, 31.8.1964.

2º - Ocorre, entretanto, que a reclamante percebia seu salário por tarefa (Cr\$4,00 por kg. de salsicha), o que lhe garantia semanalmente quantia sempre inferior ao mínimo regional.

3º - Por outro lado, durante os seus contratos de trabalho, a reclamante trabalhou muitas horas extraordinárias, sem que jamais a reclamada lhe pagasse.

4º - Finalmente, ao término do seu contrato de trabalho, negou-se a reclamada a pagar-lhe o 13º salário proporcional a que faz jus.

Pelo exposto, pede a citação da reclamada e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido:

Dif. sal. mín. de 11.3.64 a 31.8.64 a calcular
Pagamento de horas extraordinárias trabalhadas, na base de Cr\$190,30 cada a calcular
Pagamento do 13º salário, na base de Cr\$3.050,00 por cada mês ou parcela de
15 dias trabalhados a calcular.

Protesta-se pela apresentação, por parte da reclamada, do levantamento das quantias recebidas pela reclamante, semanalmente, durante o seu contrato de trabalho, e também pela apresentação dos cartões pontos da reclamante, a fim de apurar-se as horas extraordinárias trabalhadas, sob pena de perícia. Protesta-se pelo pagamento na audiência das partes incontroversas, sob pena de pag. em dôbro.

Montenegro, 3 de novembro de 1964

Alz. Flavânia

Cartório da distribuição
Classe — Sub-Classe

Distribuído ao 2º Cartório
do 0.º ao Aval. Jud.
e ao Of. de Just.

Montenegro, de 11 1.964 n.º 1

*Eloy Góes
disk.*



11.627
156/64
PGR/AB

Registrado no livro tombo a fls. sob nº 156/64

Montenegro, 3 de novembro de 1.964

O escrivão:

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao despacho
rétnro, expedi mandado para notificação da reclamante e da -
reclamada.

Montenegro, 3 de novembro de 1.964

O escrivão:

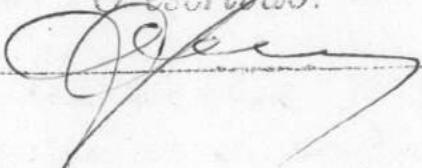
JUNTADA.

unto a estos autos o mandado

que se siga

Montenegro, 9 de dezembro 1868

O escrito:



CELESTE ADDITIONAL

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada por:
FRIGORIFICO RENNER S/A.

apresentado à Adélia Taróila Ferreira

00.025 फॉट N

00,00\$ Fica V. S.,.. notificado pela presente, a comparecer perante o Exmo. Sr. Dr. Juiz da Direito desta comarca de Montenegro, no dia 9 , às 14,00 horas, do mês de DEZEMBRO , à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S., à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.S., estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

~~Montenegro, 3 de novembro de 1.964~~

~~Moacyr Azevedo de Andrade
Escrivão.~~

C E R T I D A O

Certifico que, em comprimento do mandado
retido, que lhe li e dei a ler, notifiquei hoje neste cidade
a firma reclamada, FRIGORIFICO RENNER S/A. Na pessoa de seu
Responsável, do qual fiquei bem ciente e aceitei cópia
que lhe ofereci e assinei abaixo da presente certidão. O
referido é verdade e dou fé. - Montenegro, 18 de novembro de
1.964.

Laurindo Darcy Soares
Laurindo Darcy Soares Oficial de Justiça

N.	Cr\$ 250,00
D.	Cr\$ 450,00
C.	Cr\$ 200,00
S.	Cr\$ 35,00
	935,00

1400 Réu DENOMINADO

M. Walnum

Novo Pároco
Cidade de Montenegro
M. Walnum

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMANTE

CBRTIDAO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista apresentada contra:
o FRIGORIFICO RENER S/A. Isso é que o empregador
é a ADELIA FERREIRA, que é a reclamante e que é a
reclamada e que é a advogada da reclamante.

Ilmo. Sr. ADELIA TARCILA FERREIRA, rua Alvaro de Moraes nº 674
Montenegro - SP

equitar em Juiz de Direito - 2º Ofício - Igreja São Pedro

Fica V.S. notificado, pela presente, a comparecer perante o EXMO. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Montenegro, no dia 9 do mês de dezembro às 14,00 horas, à audiência relativa à reclamação supra referida.

Nessa audiência deverá V.S., oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).-

O não comparecimento de V.S., à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

Montenegro, 3 de novembro de 1.964

Mosacyr Azevedo de Andrade

Escrivão:

C E R T I D Á O

Certifico que, em cumprimento do mandado
retro, que lhe li e dei a ler, notifiquei o réu, hoje em
sua residência, nesta cidade, a pessoa da reclamante, ADELIA
TARCILA FERREIRA, do que a qual ficou bem ciente, e assinou
abaixo da presente certidão. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro 18 de novembro de 1.964

Lanro Darcy Soares
Lanro Darcy Soares - Oficial de Justiça

N.	Cr\$ 250,00
D.	Cr\$ 450,00
C.	Cr\$ 250,00
S.	Cr\$ 35,00
	<u>985,00</u>

18.11.64

novembro

Adelia Tarcilla Ferreira

Confera 5 folhas

VISTO: _____

Em: _____

Ruth F. Mallmann
AMX. PORTARIA - FD-12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO C I V E L

N. 210/h/y

19 64

Fls. 1

Escrivão:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

INEZIA HERTZ

EMA CARDOSO DE OLIVEIRA e MARIA D. AVILA

Reclamantes

FRIGORIFICO RENNER S/A.

Reclamada

A U T U A Ç A O

Aos vinte dias do mês novembro do
ano de mil novecentos sessenta e quatro (1.964) em meu cartório autuo
as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

Dr. Afrânio Araújo
Dr. Rubens Vidal Araújo
Dr. Carlos Franklin Araújo
ADVOGADOS

Escript.: Andrade Neves, 159 - Ap. 124
Telefone: 49-81 Porto Alegre

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO

H.D.R.
audiência: 9 de dezembro,
em 16,00 horas.

Dil.
C 20-XII-64

C. Hertz

INEZIA HERTZ, EMA CARDOSO DE OLIVEIRA e MARIA DORALICE ÁVILA, brasileiras, casadas, operárias, por seu procurador, vem apresentar uma reclamatória trabalhista contra a firma FRIGORÍFICO RENNER S/A., sediada nesta cidade, à rua Álvaro Moraes, 674, pelos motivos que passam a relatar:

1º - Começaram a trabalhar para a reclamada em 24.1.64, 2.7.64 e 2.8.64, desempenhando as funções de salsicheira e tarefeiras, mediante contratos por prazo determinado, tendo os mesmos finalizados, respectivamente, em 31.7.64, e 30.9.64.

2º - Ocorre, entretanto, que as reclamantes recebiam seus salários por tarefa (na base de ... Cr\$4,00 por kg. de salsicha e Cr\$10,00 a lata), o que lhes garantia semanalmente quantia sempre inferior ao salário mínimo legal.

3º - Por outro lado, os reclamantes trabalharam, durante a duração dos contratos, muitas horas extraordinárias, sem que a reclamada jamais lhes pagasse.

4º - Finalmente, ao término dos contratos, negou-se a reclamada a pagar-lhes o 13º salário proporcional a que faziam jus.

Pelo exposto, pedem a citação da reclamada e a sua condenação no pagamento do seguinte pedido:

Dif. sal. min. de 24.1.64 a 31.7.64,
de 2.7.64 e 2.8.64 a 30.9.64 a calcular
Pagto. de horas extras trabalhadas, na base de Cr\$190,30 cada a calcular
Pagto. do 13º salário, na base de Cr\$3.050,00 por cada mês ou parcela de 15 dias trabalhados a calcular

Valor estimativo = Cr\$ 100.000,00

Protesta-se pela apresentação, por parte da reclamada, do levantamento das quantias recebidas pelas reclamantes, semanalmente, durante o seu contrato de trabalho, e também pela apresentação dos cartões pontos da reclamante, a fim de apurar-se as horas extraordinárias trabalhadas, sob pena de pericia. Protesta-se pelo pagamento em audiência das partes incontroversas sob pena de pagamento em dôbro.

Montenegro, 20 de novembro de 1964

Dr. Afrânia Araújo
Dr. Rubens Vidal Araújo
Dr. Carlos Franklin Araújo
ADVOGADOS

Escrit.: Andrade Neves, 139 - Ap. 124
Telefone: 49-81
Porto Alegre

PROCURAÇÃO

Pela presente, nomeio e constituo meus bastantes procuradores, os bachareis AFRANIO VIDAL ARAUJO e CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAUJO, brasileiros, casados, advogados e OLGA GOMES CAVALHEIRO e LUIZ HERON ARAUJO, brasileiros, casados, solicitadores, residentes e domiciliados em Porto Alegre, no endereço supra, para o fim especial de, conjunta ou separadamente, reclamarem contra o meu empregador os direitos que me cabem pelas Leis Trabalhistas, podendo para esse fim usarem de amplos poderes da cláusula "ad juditia", transigir, desistir, acordar, receber e dar quitação e substabelecer.

Montenegro, 10 de novembro de 1964

Ema Cardoso de Oliveira
Maria Doralice Ávila
Inezia Herz



Reconheço as *três* firmas
indicadas pela seta *3º TABELIONATO*
por semelhança com as existentes no
registro deste cartório.
Pôrto Alegre, 19 nov 1964
Em testemunho *de verdade*
Emolumentos Gr. 96 -





lh. 69-
Assinatura
20/11/64

Registrado no livro tombo a fls. sob nº

Montenegro, 20 de novembro de 1.964

O escrivão:

Certifico e dou fé, que expedi mandado para notificação da reclamada.

Montenegro, 20 de novembro de 1.964

O escrivão:

Sem sentença
e nenhuma fls.
Tilburg f.d.s.

J. Daunay



~~10/01/1965~~
~~10/01/1965~~
~~10/01/1965~~

VISTOS, etc.

EVA NILZA SOUZA, MARIA LAURA LIMA,
DALIRA BARRETO, DULCE MARIA DOS SANTOS, ERCI C. DA SILVA,
ROSA AMÉLIA A. DE MORAES, ANTONIETA DA SILVA MENDES,
OLMIRA NUNES GARCIA, ENEIDA MARILIA SCHU, MARLI DA CRUZ COELHO,
ADELIA TARCILA FERREIRA, INEZIA HERTZ e EMAA CARDOSO DE OLIVEIRA e, ainda, MARIA D. AVILA, qualificadas nos processos nº 241, 264, 263, 196, 195, e 210/64, ingressam com reclamatória trabalhista contra ERI-GORÍFICO RENNER S/A., dizendo, em resumo e seguinte:

que, nas datas especificadas nas respectivas iniciais, haviam começado a trabalhar para a reclamada, passando a desempenhar as funções de salsicheiras;

que percebiam seus salários por tarefa, na base de Cr\$4,00 por kg. de salsicha produzida, e que lhes garantia sempre importância inferior ao salário mínimo regional;

que, por outro lado, durante o período de contrato de trabalho, trabalharam muitas horas extraordinárias, sem que nada lhes fosse pago;

que, finalmente, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a reclamada lhes negara o pagamento do 13º salário proporcional.

Disseram mais as reclamantes ERCI CECILIA DA SILVA, ROSA AMÉLIA AINDA DE MORAES, ANTONIETA DA SILVA MENDES e OLMIRA NUNES GARCIA (Proc. 263/64), que, em data de 1º de novembro de 1964, haviam passado a trabalhar como mensalistas, como o salário de Cr\$... 36.600,00, havendo sido despedidas sem justa causa.

Postulavam, todas, pertanto, a diferença de salário mínimo, o pagamento de horas extraordinárias, o pagamento do 13º salário proporcional e as reclamantes EVA NILZA SOUZA e MARIA LAURA LIMA (Proc. 241/64) ainda o pagamento de aviso prévio.

- segue -



M.S.

Realizadas em diversas oportunidades as respectivas audiências de conciliação - e às quais não compareceram as reclamantes MARIA LAURA LIMA, DULCE MARIA DOS SANTOS, ERCI C. DA SILVA e ANTONIETA DA SILVA MENDES (fls. 6 do proc. nº 241/64) -, foram apenadas, por conexão, os respectivos processos, tendo a reclamada, como contestação, dito o seguinte :

que as reclamantes não faziam jus ao pleiteado porquanto, sendo tarefeiras, recebiam de acrédito com o produzido, a razão de Cr\$4.00 por quilo de salsichas;

que a remuneração do empregado tarefeiro depende exclusivamente do trabalho realizado, não estando o empregador obrigado a assegurar-lhe um ordenado fixo imalterável, mas tão somente a dar-lhe tarefa que atinja os níveis de salário mínimo diário, consequente decidiu o T.R.T. da 1ª Região no Proc.º 407/55, transcrita pela reclamada e a córdão correspondente;

que se as reclamantes houvessem produzido normalmente teriam produzido, ou melhor, alcançado o salário mínimo diário, não tendo direito ao postulado, todavia, por produzirem aquém do normal;

que não tem direito ao 13º salário porque mantinham contrato por prazo determinado, segundo confessavam;

que as horas extras lhes eram pagas de acrédito com o produzido, sendo compensadas pelos dias em que trabalhavam apenas três horas diárias, não discordando a reclamada do número de horas que as reclamantes diziam terem trabalhado, fora do horário, mas entende que essas horas extras devem compensar os dias em que as reclamantes haviam trabalhado horário inferior ao normal (Processo nº 196/64, fls. 7 e v., anexo);

que as reclamantes não tinham horário fixo de trabalho, variando sua jornada diária de uma até sete horas por dia;

que o 13º salário pleiteado por EVA NILZA / Souza, DALIRA BARRETO, ROSA AMÉLIA A. DE MORAES e OLIMIRA NUNES GARCIA lhes haviam sido pago, conse-

- s e g u e -



fls.

censeante recibes que pedia e foram juntados
aos autos (fls. 8 e 9 de proc. nº 241/64), bem
como fôra pago a EVA NILZA SOUZA e avise pré
vio pleiteado (fls. 7, idem).

Feita a preposta de conciliação
vestibular, não foi obtido êxito, razão por que e não
havendo testemunhas a inquirir, foi dada a palavra às
partes para suas razões orais, tendo os reclamantes di-
to, em resumo,

que devia ser paga aos reclamantes a dife-
rença salarial pleiteada em face do disposto
pelo art. 78 da C.L.T., que determina seja o
salário por peça ou tarefa ajustado de tal ma-
neira que garante ao trabalhador uma remunera-
ção diária correspondente ao salário mínimo 7
regional;

que, in casu, não se poderia alegar negli-
gência ou desinteresse das reclamantes, que
não percebiam o salário mínimo por que a im-
portância paga por tarefa era insuficiente pa-
ra permitir a obtenção do mínimo legal;

que o 13º salário não poderia ser excluído
em caso de contrato por prazo determinado, por
quanto a lei nº 4.070 só admite a sua exclu-
são em caso de despedida com justa causa, e que
não ocorrerá;

que a compensação de horas extras preten-
dida pela reclamada implicaria em uma altera-
ção unilateral do contrato de trabalho, e que
é vedado por lei.

A reclamada, em razões finais, re-
pertou-se ao expediente na contestação (fls. 7v. e 8
de proc. nº 196/64 e 6 de proc. nº 241/64).

As proc. nº 196/64, foi juntado, a fls. 10 usque 12, relação dos salários recebidos pe-
las reclamantes INEZIA HERTZ, ADELIA TARCILA FERREIRA,
MARLI CA CRUZ COELHO, ENEIDA MARILIA SCHU, MARIA DORALI-
CE AVILA e EMA CARDOSO DE OLIVEIRA, bem como a relação
das horas extras trabalhadas.

- segue

Juiz de Direito
[Signature]



11.318
E.L.S.

À p.c. nº 241/64, além dos reci-
bes já mencionados, foram juntados os cartões ponte a-
tinentes às reclamantes EVA NILZA SOUZA, ALMIRA NUNES
GARCIA, DALILA BARRETO, ROSA AMELIA AIDES DE MORAES.

Foi ainda tomado o depoimento pes-
seal do preposto da reclamada (fls.9 do p.c. 196/64).

E o relatório, com a observação de
que a sentença segue nesta data por acúmulo de serviço

II- Em acórdães preferidos nos RR. nº
3.617/57 e 693/58, a 3a Turma do T.S.T., ensinou que

" o direito ao salário-mínimo não pode fi-
car adstrito ao fato de o empregado tarefeiro
produzir o suficiente para ganhá-lo "(in RE-
VISTA DO T.S.T., jan-dez de 1960, ementa nº
4.114, pág. 224),

acórdão esse que se casa perfeitamente com este outro
da 3a Turma do T.S.T., ainda mais explícito, e que en-
sina que

" a lei garante ao empregado tarefeiro, pe-
lo trabalho em jornada normal, a percepção do
salário mínimo diário. Dispõe a lei, em verda-
de, sobre a garantia da remuneração, e não, só
mente de trabalho ou tarefa"(in Revista, vol
citado, ementa nº 6.011, pág. 60).

E, ainda, é a 3a Turma do T.S.T. ,
que nos diz novamente, reiterando seus pronunciamen-
tos já aludidos, que

" a remuneração por tarefa constitui forma a
vantajosa , quer para o empregado (possibilidade
de maior ganho), quer para o empregador (pos-
sibilidade de maior produção e ganho). Assim ,
não se comprehende uma retribuição salarial in-
ferior ao mínimo legal, principiamente consi-
derando-se a faculdade empregatícia de admi -

- s e g u e -



FLS.

"de admitir e conservar, eu não, o empregado, se deficiente a sua produção" (in Revista cit., vol. cit. ementa nº 6.165, página 86).

Por conseguinte, fazem jús as reclamantes às diferenças salariais pleiteadas, inclusive porque, não bastasse a acima expresse, a reclamada não fez prova de apresentar as reclamantes produção normal, ônus que, indiscutivelmente, lhe cabia.

Pelo contrário, confessando a reclamada que as reclamantes trabalhavam em horário que variava de uma até oito horas diárias, admitiu não lhes proporcionava tarefa suficiente para viéssem a receber o mínimo diário, motivo por que a reclamada não pode se valer sequer desse acordão da la Turma de T.S. T., mais elástico do que os acima transcritos, e que doutrina que

"se o empregador proporciona os meios necessários para o tarefa obtenha o salário-mínimo, não está obrigado a complementar os salários do empregado que não o atinge por deficiência ou desinteresse" (in Rev. e vol. cit., ementa nº 4.460, pág. 230).

2. Outrossim, não se pode falar em compensação das horas trabalhadas extraordinariamente.

A jornada diária de oito horas de trabalho foi fixada, antes de mais nada, por razões fisiológicas, de modo que todo o trabalho excedente deve ser reputado como extraordinário, a menos que houvesse convenção expressa entre as partes, o que inverte na espécie.

Assim, a pretensão da reclamada importa em alteração unilateral do contrato de trabalho,

- segue -



~~H. J. S.
69/11/68
FLS.~~

trabalhe, não pedindo vingar.

3. Igualmente, fazem jus as reclamantes ao 13º salário proporcional, que só não é devido em caso de dispensa motivada.

A respeito, merece transcrição acórdão do T.R.T. da 3ª Região, que pontificou que

"Têm direito os empregados que trabalham sujeitos ao regime dos contratos por prazo e determinado à percepção da gratificação de Natal (13º salário), muito embora venha a ocorrer normalmente a extinção do ajuste. Se mente perdem direito a essa parcela os empregados que derem causa à despedida, com prática de atos faltosos. Não se pode admitir, tendo em vista a nessa sistemática jurídica, tratamento desigual onde a lei não o decretou, nem o poderia determinar (apud B. Calheiros Bemfim, Jurisprudência do 13º Salário, pág. 12, 1ª edição -1963).

4. A reclamada previu, através dos recibos constantes a fls. 7,8 e 9 do proc. 241/64, o pagamento de aviso prévio a EVA NILZA SOUZA, bem como o pagamento do 13º salário a essa reclamante e às reclamantes Rosa Amélia Aydes de Moraes, Almira Nunes Garcia, Dalira Barreto, de modo que, quanto a essas e nessa parte, as reclamatórias deverão ser julgadas improcedentes.

III- Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES AS RECLAMATORIAS CONSTANTES DOS PROCESSOS Nº 241, 264, 263, 196, 195 e 210/64, a fim de :

I - determinar o ARQUIVAMENTO das reclamatórias a tinente a MARIA LAURA LIMA, DULCE MARIA DOS SANTOS, ERCI C. DA SILVA e ANTONIETA DA SILVA MENDES, que não compareceram à audiência de instrução e julgamento;

- s e g u e -



*16/1/65
fls.
J. J. Lacerda*

II - CONDENAR a reclamada a pagar às reclamantes ENEZIA HERTZ, ADELIA TARCILA FERREIRA, MARILI DA CRUZ COELHO, ENEIDA MARILIA SCHU e EMA CARDOSO OLIVEIRA as quantias ,respectivamente , de CR\$84.103,00 , Cr\$60.018,00, Cr\$57.523,00, Cr\$64.239,00, e Cr\$26.075, a título de diferença salarial e pagamento de horas extras , tudo conforme consta da relação apresentada pela reclamada, a fls. 10 a 12 do proc. nº196/64. CONDENO, ainda, a reclamada a pagar às referidas reclamantes a parcela referente ao 13º salário proporcional,cujo quantum deverá ser apurado em liquidação de sentença ;

III- CONDENAR a reclamada a pagar às reclamantes EVA NILZA SOUZA, DALIRA BARRETO, ROSA AMELIA A. DEMORAES e OLIMIRA NUNES GARCIA , diferença salarial e horas extras trabalhadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Custas pela reclamada.

Audiência de publicação : 29 de janeiro, às 9,00 horas.

Dil.

Montenegro, vinte e seis de janeiro de 1965

Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Juiz de Direito

Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

~~H. J. T. /
Vigilante
2~~

Vitória e Cidreira
Acordámos de publicar no:
1º de fevereiro, às 10,00 hs
ss.
C 9-11-65

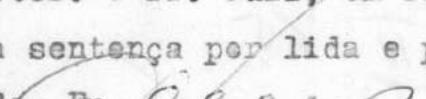

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho supra e da sentença rétro, que lhes dei a lerem, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, a Dra. Olga Cavalheiro, procuradora das reclamantes e o Dr. Fábio Ricardo Rosa, procurador da reclamada, do que ficaram bem cientes.

Montenegro, 9 de fevereiro de 1.965

O escrivão:

Ciente: 
Ciente: 

AUDIÊNCIA DE LEITURA E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 10,00 horas, na sala das audiências, no edifício do fóro, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, Moacyr Azevedo de Andrade, escrivão do 2º cartório do cível e crime. Foi declarada aberta esta audiência de leitura e publicação da sentença prolatada nas reclamações trabalhistas n.os 241 - 264- 263- 196 - 195 e 210/64, entre partes Eva Nilza Souza e outras, reclamantes e Frigorífico Renner S/A., reclamada. Não compareceram as partes. O Dr. Juiz, em face de haverem elas sido intimadas, deu a sentença por lida e publicada. Nada mais. Foi lida e encerrado. Eu  escrivão e datilografiei e subscrevi.

Junto a êstes autos uma petição com duas
de salários, bem como o recurso que adian-

Montenegro, 26 de fevereiro de 1.965

O escrivão:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

Ms. 18
Agosto 13
1965

Despacho

Frigorífico Renner S/A., Produtos Alimentícios, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, pedir a juntada aos autos da reclamatória que lhe move Rosa/ Amélia Aides de Moraes, Almira Nunes Garcia, Dalira Barreto e Eva Nilza Souza, da inclusa relação de salários pagos às reclamantes.

P. deferimento

Montenegro, 5 de fevereiro de 1965

P.p.: A. S. Rosa

Fabio Ricardo Rosa.

ROSA AMÉLIA AIDES DE MORAES

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA PRETENDIDA
07 a 13.09	2.295	3.800
14 a 20	3.836	2.300
21 a 30	7.940	4.200
01 a 11.10	6.385	4.595
12 a 18	5.985	2.455
19 a 25	8.540	
26 a 31	8.540	
01 a 07.11	8.540	
09 a 15	8.540	
16 a 22	8.540	
23 a 30	7.940	
		17.350
37,5 h extras a Cr\$ 190,60		<u>7.147</u> <u>24.497</u>

ALMIRA NUNES GARCIA

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA PRETENDIDA
14 a 20.09	5.017	2.320
21 a 30	8.457	2.580
01 a 11.10	8.715	3.485
12 a 18	5.728	2.812
19 a 25	8.540	
26 a 31	8.540	
01 a 07.11	8.540	
09 a 15	6.100	
16 a 22	9.178	
23 a 30	8.457	
		11.197
66 h extras a Cr\$ 190,60		<u>12.579</u> <u>23.776</u>

DALIRA BARRETO

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA PRETENDIDA
10 a 15.09	3.720	2.380
16 a 30	11.693	5.607
01 a 15.10	16.450	
16 a 31	20.150	
01 a 15.11	11.200	7.100
16 a 30	22.940	
		15.087
2,5 h extras a Cr\$ 190,60		<u>476</u> <u>15.563</u>

Montenegro, 12 de janeiro de 1.965

FRIGORÍFICO RENNER S. A.

Produtos Alimentícios

CHEFE DEF. DO PESSOAL

EVA NILZA SOUZA

PERÍODO	RECEBIDO	DIFERENÇA	PRETENDIDA
18 a 25.11.63	2.595,80	1.632	
26 a 30	2.181,70	2.046	
01 a 07.12	1.904,10	1.720	
08 a 15	1.698,80	1.925	
16 a 23	2.446	1.178	
24 a 31	1.630	484	
01 a 07.01.64	1.969	749	
08 a 13	2.313	707	
14 a 19	2.222	798	
20 a 26	1.635	1.838	
27 a 31	1.630	786	
01 a 08.02	2.042	2.186	
09 a 15	2.453	1.775	
16 a 23	2.129	1.193	
24 a 03.03	8.120	-----	
04 a 09	3.092	1.788	
10 a 17	5.256	3.284	
18 a 25	4.879	3.661	
26 a 31	3.834	1.046	
01 a 06.04	6.034	1.286	
07 a 13	5.242	2.096	
14 a 22	4.735	3.805	
25 a 30	4.568	312	
01 a 08.05	5.336	3.204	
09 a 15	4.598	3.942	
16 a 20	3.574	2.520	
21 a 27	5.016	3.524	
28 a 31	4.720	160	
01 a 06.06	3.523	3.797	
07 a 14	4.483	1.617	
16 a 21	2.996	3.104	
22 a 31	6.739	3.027	
01 a 05.07	5.279	821	
06 a 12	2.528	-----	
13 a 19	4.506	984	
20 a 26	14.78	3.402	
27 a 31	2.880	2.000	
01 a 08.08	1.761	1.899	
10 a 16	5.393	1.927	
17 a 23	1.752	1.908	74.131
33 h extras a Cr\$ 94,40		3.115	
50 h extras a Cr\$ 190,60		9.530	12.645 86.776

Montenegro, 12 de janeiro de 1.965

FRIGORÍFICO RENNER S. A.

Produtos Alimentícios

DRS. ANTONIO CARLOS ROSA
FABIO RICARDO ROSA
ADVOGADOS
MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito

(Justiça do Trabalho).

J. recebo o recuso.
Visto aos recusados para
afazer contrariedades. Em 26/11/65.

~~juiz P. di L. subsc.~~
FRIGORÍFICO RENNER S/A., Produtos Alimentícios, por -
seu procurador abaixo assinado, nos autos da reclamatória -
que lhe está sendo movida por Eva Nilza Souza, Maria Laura/
Lima e outras (Proc. nº 241, 264, 263, 196, 195 e 210/1964)
julgada parcialmente procedente por V. Exa., não se confor-
mando data venia, com essa decisão, dela quer recorrer, co-
mo efetivamente o faz, para o Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da 4º Região, com fundamento em o art. 895 da CLT.

Protestando pagar as custas dentro do prazo legal, a
recorrente espera que V. Exa. receba o apêlo, dando-lhe se-
guimento e mandando juntar aos autos as razões que o acompanham.

P. deferimento

E G R E G I O T R I B U N A L

A sentença prolatada pelo Exmo. Dr. Juiz de Direito -
da Comarca de Montenegro deve ser integralmente reformada,-
pois os fundamentos jurídicos esposados contrariam a doutri-
na e a jurisprudência mais autorizada em Direito do Traba-
lho no Brasil.

As recorridas, sendo tarefeiras, percebiam cr\$ 4,00 -
(quatro cruzeiros) por quilo de salsichas produzida. A remu-
neração que a recorrente lhes pagava era em função do tra-
balho realizado, cujo rendimento assegurava-lhes perfeitamen-
te o salário mínimo diário. Acontece, todavia, que as recor-
ridas não atingiam o salário mínimo diário, porque produzi-
am aquém do normal.

É o entendimento do TRT da 1º Região, ac. de 30-5-55,
proc. nº 407-55, rel. Juiz Homero Prates - in R.F., vol. -
158, págs. 439-441: "A remuneração do empregado tarefairo -
depende exclusivamente do trabalho que realiza, não estando

~~89/89~~
o empregador obrigado a assegurar-lhe um ordenado fixo ~~final~~
terável, mas tão-sómente a dar-lhe tarefa que atinja os ní-
veis do salário-mínimo diário da região (art. 78 da CLT)."

O mesmo Tribunal, in ac. de 19-10-53, proc. nº 1504-
53, rel. Juiz Amaro Barreto - T.S.S. ns. 139-140, págs. -
197-198 entendeu também que "fixadas as tarefas em quanti-
dade e preço-salário-unidade tais que possibilitem aos em-
pregados a obtenção do salário-mínimo ou supermínimo, a
obrigação dos servidores é realizá-las com a diligência
normal, não só para lograr o melhor salário, senão também/
para cumprir à exata seu dever contratual. Aquêles que
não fazem por negligência, incúria, ou descuido, direito
não têm à cifra numérica diária do salário-mínimo, por que
só podem ter a cifra tarifária de cada dia dêsse salário."

Como as recorridas por negligência, talvez, não pro-
duziam normalmente, não podem ter direito às diferenças sa-
lariais.

Com referência ao 13º salário, também não fazem jus,
pois mantinham com a recorrente contratos por prazo deter-
minado, que expiraram na data contratual, a gratificação -
de natal, pela lei 4.090 que a instituiu, só é devido "em
dezembro de cada ano (art. 1º) ou, quando dispensado injus-
tamente o empregado, antes de atingido o mês em que se tor-
naria ela exigível."

E, finalmente, improcede o pedido de horas extras, -
porquanto não possuindo horário fixo de trabalho, o qual -
variava de uma a oito horas por dia, as tarefeiras, sob pena
de enriquecimento ilícito, não podem receber horas ex-
tras, pois essas devem ser compensadas pelos dias em que
as recorridas trabalharam aquém do horário normal de tra-
balho.

Em face do exposto, eméritos julgadores, a recorren-
te traz o processado à douta consideração de V. Exas., es-
perando que o TRT da 4º Reg. dê provimento ao presente apê-
lo, reformando in totum a ven. sentença do juízo de Monte-
negro.

J U S T I Ç A !

Montenegro, 19 de fevereiro de 1965

P.p.: Fabio Ricardo Rosa

Fabio Ricardo Rosa, residente
em Montenegro - inscrição 2989

Certifico e dou fé, que o presente recurso, deu entrada em cartório, no dia de hoje.

Montenegro, 19 de fevereiro de 1.965

O escrivão:

Certifico e dou fé, que pela reclamada Frigorífico Renner S/A., foi procedido o depósito da quantia de Cr\$9.177 (nove mil cento e setenta e sete cruzeiros) para atendimento das custas processuais.

Montenegro, 19 de fevereiro de 1.965

O escrivão:

! A Q I T S U L

COPIA ENVIADA PELA FABRICA DE CERAMICA

1.9.1

~~01.83
J.oguiva~~

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do despacho rétro, que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. procurador dos reclamantes, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1.965

O escrivão:

Ciente:

Ciente em 27.2.65

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo da lei, sem que fôsse oferecida contra razões pelo Dr. procurador dos reclamantes.

Montenegro, 26 de março de 1.965

O escrivão:

C O N C L U S Ã O

Faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de -
Direito substituto.

Montenegro, 26 de março de 1.965

O escrivão:

Remetem-se à Exmo. Sr.
Drs. Gustávio.

Em 26/3/65.

José Subato

Conteúdo 88 folhas
Renumeradas de folhas 22
a folhas 87.
Ruth
RUTH F. MALLMANN
ADM. FORTALEZA - PJ-12

VISTO: 88 folhas
Em 20-11-65
Y. EQUILUZ DE SOLARI
EVONNE EQUILUZ DE SOLARI
of. Jud. Pj. 3

FLS.84

Ruth

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de abril de 1965
autuei o presente Recurso Ordinário o qual
Tomou o n.^o 524/65

Chefe do Protocolo Geral
Lady R.C. da Nova

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém êstes autos 84 fôlhas tôdas numeradas, do
que para constar, lavro êste térmo, aos 20 dias do
mês de abril de 1965

Chefe do Protocolo Geral
Lady R.C. da Nova

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de 4 de 1965

Margarida M. Nascimento

A Procuradoria Regional
para parecer

Em 23 de 4 de 1965

Jorge Surreaux

Presidente

Jorge Surreaux

VISTA

Ao Snr. Procurador Regional, da ordem
do Snr. Presidente.

Em 26 de 4 de 1965

Margarida M. Nascimento



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO
PÓRTO ALEGRE — R. G. S.

FL. N.º

85
PR

TRT - 524/65

RECEBIMENTO

Recebido na Secretaria

Em 28 de Abril de 1965

José G. de Almeida
p/ce. Post. MP-7

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao
Sr. Procurador Regional.

Em 28 de abril de 1965
José G. de Almeida

DISTRIBUIÇÃO

Ao procurador Dr. H. Baullar
para parecer.

Em 30 de IV de 1965
M. A. Flory do Canto
Procurador Regional

JUNTADA

Faço juntada do Parecer que segue.

Em 10 de Maio de 1965
José G. de Almeida



86
PL

Ministério do Trabalho e Previdência Social
PROCURADORIA DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO

TRT 524 MONTENEGRO

Reclamantes: Eva Nilza Souza e outras

Reclamada: Frigorífico Renner S/A.

P A R E C E R

- 1.1.- Merece conhecimento o recurso ordinário hábil e tempestivamente interposto.
- 1.2.- A fixação do salário mínimo dos tarefeiros mereceu, na sentença recorrida, o tratamento coerente com a lei. De fato, não teria sentido a determinação de um mínimo vital - calculado com base em dados estatísticos - se pudesse haver uma classe de obreiros que percebessem menos. Se não produzem, por culpa própria, é desídia e, neste caso, não deve o empregador tolerá-los.
- 2.2.- De igual forma, o pagamento do 13º salário, eis que a Lei 4.090, não fez discriminação a respeito da sua incidência no tocante à forma de recebimento dos salários.
- 1.3.- Pelo não provimento do recurso e confirmação da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o parecer,

s.m.j.

Porto Alegre, 10 de maio de 1965

Huet Bacellar

HUET JORGE BACELLAR
Procurador do Trabalho
da 4^a Região

acs



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO
PÓRTO ALEGRE — R. G. S.

FL. N.º 87
PD

TRT - 524 / 65'

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a
Região.

Em 10 de maio de 1965

Jánum Parkedda
Set.

88
RK

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Sorteado Relator o Sr. Desembargador *X. Porto*

RAUL VIEIRA PIRES

Designado Revisor o Sr. Desembargador

Pôrto Alegre, 11 de 5 de 19...65

J. Suredx,
PRESIDENTE
Jorge Surreaux

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Pôrto Alegre, 11 de 5 de 19...65

M. Braga,
DIRETOR DA SECRETARIA

Margarida M. Nascimento

VISTO

Pôrto Alegre, de de 19.....

Juan,
Juiz RELATOR

B. Bannister

VISTO

Pôrto Alegre, de de 19.....

Chamuel,
Juiz REVISOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

EM PAUTA
para julgamento na sessão
de 26 de 5 às 13 horas
Notifiquem-se as partes interessadas
Em 11 de 5 de 1965

Jussára Sampaio
Porteiro de Auditorio PJ-9

OTRIV

OTRIV

89
A


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.
PROC. TRT. 524/65

RELATÓRIO

Perante o MM. Juizado de Direito de Montenegro, contra o Frigorífico Renner S/A, Eva Nilza Soares e outras, com reclamadoras devidamente apensadas, objetivam unhas, além de o 13º salário proporcional e o de 9/12, respectivamente de 1963-1964, mais diferenças de salário mínimo e horas extras, sindicais pretendem. E, nesse passo, alegam que começaram a trabalhar, como tarefeiras, em função de salsicheras, e, por culpa da empresa, o salário mínimo não alcançavam.

Em contrapartida, a empresa argumenta: que de fato as reclamantes eram tarefeiras e ganhavam de acordo com a produção apresentada, à razão de quatro cruzeiros por quilo. As postulantes, se tivessem normalmente produzido, o salário mínimo diário teriam alcançado. De outro lado, só 13º - salário as reclamantes não fazem jus, eis que os pactos laborais por tempo determinado sendo, tal prerrogativa legal afastada de cogitação está. Em derredeiro, contra as horas extraordinárias também investe. Aos autos váriss fichas de horário e produção de trabalho incorporadas se encontram. As exigências consolidadas legislativamente cumpridas se encontram. O digníssimo pretório "a quo" as reclamações agasalha e as diferenças salariais e horas extraordinárias determina sejam apuradas em liquidação de sentença. A empresa não se conforma e, tempestivamente, o recurso manifesta, renovando os argumentos já expeditos, em o que tange à operária tarefeira. Sem a contestação só pelo, com a manutenção do decisório, a este Tribunal os autos a julgamento sobem. A ilustrada Procuradoria Regional, convocada a opinar, o não provimento de o apelo preconiza (fls. 84). - Eis o histórico.

P. Alegre, 14 de maio de 1965.

D. Xavier Porto

F. Almíceide.

90
63.

524/65

a Dra OLGA GOMES CAVALHEIRO
Rua Andrade Neves, 159 - Ap. 124
PÔRTO ALEGRE

26.05.1965 13,00
SOUZA e MARIA LAURA LIMA e FRIGORÍFICO RENNER S/A.

EVA NILZA

17 de maio de 1.965.

OSG/.

SI
OS

DR FÁBIO RICARDO ROSA
MONTENEGRO - RS

17 05 1.965 COMUNICO SERAH JULGADO DIA VINTE SEIS MAIO VG TREZE HORAS VG PROCESSO TRT - 524/65 ENTRE PARTES EVA NILZA SOUZA E MARIA LAURA LIMA ET FRIGORÍFICO RENNER S/A PT DARCÍLIA VARGAS PASSOS VG DIRETORA SERVIÇO JUDICIÁRIO TRIRETRA QUARTA REGIÃO PT

OSG/.

92
Aut

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª. REGIÃO-P. ALEGRE-RGS.

C E R T I D Ã O D E J U L G A M E N T O

Processo TRT № 524/65

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho
em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes atos, ten-
do resolvido, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Lavre o acórdão o Exmo. Relator. Custas na forma da lei.

JUÍZES:

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. ~~XX~~
C.A. Barata Silva, Pery Saraiva e Eury Vieira, bem como os juízes
convocados drs. Raul Vieira Pires, Breno Sanvicente e Paulo Bezer-
ra. Presidiu a sessão o Exmo. Juiz dr. Jorge Surdaux, Presidente
do Tribunal.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Porto Alegre, ..28. demaio..... de 19.65

MARIA JERUSA TUBINO ARDAIZ
Secretaria do Tribunal



ACÓRDÃO

(TRT-524/65)

EMENTA: Tarefeiras. Direito ao salário mínimo. Deve ser assegurado o salário mí-nimo ao operário que trabalha por tarefa, desde que não fique demonstrado que a au-sênci-a do empregado é decorrente de ini-ciativa própria.

Contrato a prazo determinado. Gratifica-cão natalina devida.

A gratificação natalina só não é devida quando o empregado tiver praticado fal-ta grave. Se a lei prevê apenas esta res-tricção, o benefício aludido é devido tam-bém por ocasião do término do contrato a prazo certo.

VISTOS e relatados êstes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de sentença do MM. Juiz de Direito da Comarca de Montenegro, neste Estado, sendo recorrente FRIGORÍFICO RENNER S/A e recorridas EVA NILZA SOUZA E OUTRAS.

Perante o MM. Juizado de Direito de Montenegro, Eva Nilza Souza e outras reclamam contra Frigorífico Renner S/A, objetivando as parcelas constantes das reclamatórias de fls.. Sustentam que começaram a trabalhar como tarefeiras, na fun-ção de salchicheiras, e que percebiam menos do que o salário mí-nimo legal.

A empresa contesta, argumentando que as reclamantes eram tarefeiras e ganhavam de acordo com a produção apresentada, à razão de Cr\$4.000 por quilo; que, se as reclamantes produzissem normalmente, atingiriam o salário mí-nimo legal; que as pos-tulantes não fazem jus ao 13º salário, visto que, sendo por tempo determinado seu contrato de trabalho, tal prerrogativa legal fica afastada de cogitação. Finalmente, nega o direito das reclamantes às horas extras.

Juntam-se aos autos várias fichas de horário e produ-ção de trabalho. As propostas conciliatórias não logram êxito.

Em sua sentença, o MM. Pretório "a quo" julga parcial-mente procedentes as reclamatórias, condenando a demandada a pagar às reclamantes as diferenças salariais e as horas extra-ordinárias que forem apuradas em liquidação de sentença.



A C Ó R D Ã O

Irresignada, a empresa hábilmente recorre, renovando os argumentos expendidos na defesa inicial. Seu apelo não é contra-arrazoado.

Sustentada a sentença, os autos sobem a este Tribunal, onde, com vista dos mesmos, a douta Procuradoria opina pelo não provimento do apelo.

É o relatório.

ISTO PÔSTO:

Recorre a empresa, sustentando que descabe o pagamento de diferença de salário mínimo, porque as empregadas não tinham horário fixo. Pela mesma razão, argumenta a recorrente que não são devidas as horas extraordinárias como compensação dos horários não completados pelas operárias. Também sustenta a recorrente que nos contratos a prazo determinado não cabe o pagamento de gratificação de Natal.

A respeitável sentença recorrida, como aliás sustenta a douta Procuradoria do Trabalho a fls. 86, apreciou com exatidão os problemas em debate.

Efetivamente, se não se demonstrar que o empregado não trabalha porque não quer, isto é, se não se provar que ele falta ao serviço então cabe-lhe o direito de receber integralmente o salário legal ou contratual. Nos autos não há a menor prova de que os horários de trabalho não fossem integralmente cumpridos, por culpa dos trabalhadores. As fichas apresentadas pela recorrente, na sua simples expressão, não vão além da referência à duração do trabalho prestado. Não houve a complementação indispensável para se aferir da iniciativa das recorridas de continuar ou não em serviço. E essa prova competia à recorrente.

Logo, correta foi a conclusão da sentença "a quo", ao deferir às reclamantes o pagamento das diferenças salariais pleiteadas. E outro tanto pode ser dito quanto às horas extraordinárias, de vez que inexiste acordo entre as partes para admitir-se a compensação pretendida pela recorrente.

No que tange ao 13º salário, tem este Tribunal entendido, nos termos da lei aplicável, que "a todo tra-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.ª REGIÃO

(TRT-524/65)
Fls. 3.

A C Ó R D Ã O

lhador" é devida a gratificação natalina, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

Esse entendimento permite a generalização da lei, admitindo, por outro lado, apenas uma restrição no caso de rescisão por culpa do empregado.

Assim sendo, é de se manter integralmente a sentença recorrida.

Nestas condições,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região:

Em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 28 de maio de 1965.

Jorge Surreaux
JORGE SURREAUX - PRESIDENTE

Breno Sanvicente
BRENO SANVICENTE - RELATOR

CIENTE:

M. A. Flores da Cunha
PROCURADOR DO TRABALHO

MV/ot.-

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o presente
acordo foi publicado em 9 de
Junho, de 1965, em
audiência pública presidida pelo
Exmo. Sr. Desembargador Comandário.

Oscar K. Fagundes

OSCAR KARNAL FAGUNDES
Chefe da Seção Processual

96
Drauzio
(524/65)

Dra. Olga Gomes Cavalheiro
Rua Andrade Neves - 159 - apt. 124
N/Capital

28.5.65

Frigorífico

Renner S/A e Eva Nilza Souza e outras.

9.6.65.

XXXXXXXXXX

Juiz

3 junho 65

IN

*97
Dw*

(524/65)

Dr. Fábio Ricardo Rosa
Montenegro - RS

28.5.65
Renner S/A e Eva Nilza Souza e outras.

Frigorífico

9.6.65.

Xxxxxxxxxxx

Juiz

3 junho 65

IN

JUNTADA

Faço juntada do acurso de fls
98 a 100 que segue
Em 22 de Junho de 1965

Oscar K. Fagundes

OSCAR KARNAL FAGUNDES
Chefe da Seção Processual

52A165

98
99

DRS. ANTONIO CARLOS ROSA

FABIO RICARDO ROSA
ADVOGADOS
MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região - P. Alegre.

T.R.T. DE PORTO ALEGRE
RECEBIDO EM 21.7.65
PROTOCOLADO SOB N.º 13422
[Signature]
Chefe do Seção de Previdência
LADY AGUIAR NEVES

Frigorífico Renner S/A., por seu procurador, nos autos da reclamatória que lhe está sendo movida por Eva Nilza Souza e outras (Proc. nº TRT 524/65), não se conformando, - data venia, com a respeitável decisão proferida por esse egrégio Tribunal, dela quer recorrer, como efetivamente o faz, para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com fundamento em o art. 896, "a" e "b", da CLT.

P R E L I M I N A R M E N T E

O presente apelo deve ser recebido por V. Exa. e conhecido pelo Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, eis que o acórdão proferido está em desacordo com outros pronunciamentos de Tribunais Superiores, como se pode depreender pelos seguintes:

"Se o contrato de trabalho se findou, antes do mês de dezembro, por vontade das partes contratantes, que fixaram antecipada e livremente o seu término, não há/- que se falar em direito à gratificação instituída pela Lei 4.090, de 1962." Rec. de Rev. - Trib. Sup. do Trab rel. Min. Delfim Moreira Júnior - Proc. nº 4.661-63, - julgado em 17-12-63 - D.J. novembro, 1964, pág. 533, - in Ementário Forense, reverteiro 1965, ano XVII, nº 195

"Não tem direito às vantagens da Lei nº 40.090, de 1962, o empregado cujo contrato por prazo determinado, se findou antes de dezembro." Rec. de Rev. - Trib. Sup Trab. - 3^a T. - Rel. Min. Delfim Moreira Jr. - Proc. - nº 3.898-63, julgado em 5-11-1963. D.J. abril, 1964. - pág. 164, in Ementário Forense, agosto 1964, ano XVI , nº 189.

"Não cabe a gratificação da lei nº 4.090, ao término de contrato a prazo, verificado antes de dezembro." Rec. Ordinário - TRT 1º Reg. - Rel. Des. Gerardo Magella Machado - Proc. nº 202-63, julgado em 3-4-1963. - D.J., novembro 1963 - pág. 1007, in Ementário Forense abril, 1964. Ano XVI. Nº 185.

"Empregado com contrato a prazo determinado, que expirou em outubro de 1962, não fêz jus à gratificação/ da Lei nº 4.090-62." Rec. de Rev. - Trib. Sup. Trab./ Rel. Min. Minervino Fiúza Lima - Proc. nº 1.131-63, - julgado em 13-8-1963. D. J. janeiro 1964 - pág. 54, - in Ementário Forense, abril 1964. Ano XVI. Nº 185.

NO MÉRITO:

E G R E G I O T R I B U N A L

S U P E R I O R D O T R A B A

L H O .

A decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região deve ser integralmente reformada, - pois os fundamentos jurídicos esposados contrariam a doutrina e a jurisprudência mais autorizada em Direito do Trabalho no Brasil.

As recorridas, sendo tarefeiras, percebiam - cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por quilo de salsichas produzida. A remuneração que a recorrente lhes pagava era em função do trabalho realizado, cujo rendimento assegurava-lhes/ perfeitamente o salário mínimo diário. Acontece, todavia, - que as recorridas não atingiam o salário mínimo diário, por que produziam aquém do normal.

É o entendimento do TRT da 1º Região, ac. de 30-5-55, proc. nº 407-55, rel. Juiz Homero Prates - in R.F. vol. 158, págs. 439-441: "A remuneração do empregado tarefa depende exclusivamente do trabalho que realiza, não estando o empregador obrigado a assegurar-lhe um ordenado fixo inalterável, mas tão somente a dar-lhe tarefa que atinja os níveis do salário mínimo diário da região (art. 78 da CLT)."

O mesmo Tribunal, in ac. de 19-10-53, proc. - nº 1504-53, rel. Juiz Amaro Barreto - T.S.T. ns. 139-140, - págs. 197-198 entendeu também que "fixadas as tarefas em - quantidade e preço- salário-unidade tais que possibilitem -

100
100

sos empregados a obtenção do salário mínimo ou supermínimo, a obrigação dos servidores é realizá-las com a diligência normal, não só para lograr o melhor salário, senão também para cumprir à exata seu dever contratual. Aquêles que o não fazam por negligência, incúria, ou descuido, direito não têm à cifra numérica diária do salário mínimo, por que só podem ter a cifra tarifária da cada dia desse salário."

Como as recorridas por negligência não produziam normalmente, não podem ter direito às diferenças salariais.

Com referência ao 13º salário, também não fazem jús, pois mantinham com a recorrente contratos por prazo determinado, que expiraram na data contratual, a gratificação de natal, pela Lei 4.090 que a instituiu, só é devido "em dezembro de cada ano (art. 1º) ou, quando dispensado injustamente o empregado, antes de atingido o mês em que se tornou ela exigível."

E, finalmente, improcede o pedido de horas extras, porquanto não possuindo horário fixo de trabalho, o qual variava de uma a oito horas por dia, as tarefeiras, sob pena de enriquecimento ilícito, não podem receber horas extras, pois essas devem ser compensadas pelos dias em que as recorridas trabalharam aquém do horário normal de trabalho.

Ante o exposto e o que dos autos consta, mais/ as luzes, o brilho e o suprimento dos Eméritos Julgadores,- que invocamos, haverão melhor do que nós de apontar a verdade verdadeira. E, em recebendo, processando e provendo o presente recurso o Colendo Tribunal Superior do Trabalho nada mais estará fazendo do que aplicando a lei, confirmando a jurisprudência e praticando ato de inteira justiça.

Porto Alegre, 21 de junho de 1965

P.p.: Fabio Ricardo Rosa

Dr. Fabio Ricardo Rosa - inscrito sob nº 2989 na OAB, RGS, residente e domiciliado na cidade de Montenegro.

10/10/65

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 25 de 6 de 1965

Margarida Moraes Nascimento

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO
Diretora Geral de Secretaria

Admito o apelo em
ambos os efeitos.

Notifique-se a parte
contrária para, querendo,
contestar.

Data supra.

J. Surrealik

JORGE SURREALIK
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

CONCURSO

CONCURSOS SOCIAIS PROFISSIONAIS

CONCURSOS SOCIAIS PROFISSIONAIS

JUNTADA

Faço juntada da petição de fl. 102
e 103 que segue.
Em 30 de Junho de 1965

Oscar K. Fagundes
OSCAR KARNAL FAGUNDES
Chefe da Seção Procedural

622/65.

102
65

Exmo. Dr. Desembargador Presidente do TRT da 4º Região

TRT DE PORTO ALEGRE
F. 1020 EM 25/6/65
PROTOCOLADO S/OS N.
J. S. R.
Chefe da Seção de Prelegos
MADY E. C. DA NEVA

Junte-se aos autos
Em 28/6/65
J. Surreaux
JORGE SURREAUX
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho

Frigorífico Renner S/A., por seu procurador, vem, respeitosamente, pedir a V. Exa. a juntada, aos autos da reclamação proposta por Eva Nilza Souza e outras, do comprovante/anexo do pagamento das custas para interposição do recurso / de revista.

P. deferimento

Porto Alegre, 25 de junho de 1965

P.p.: *F. Rosa*

Fabio Ricardo Rosa.

103
OK.

P.p.-

GUIA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(Anexo II da Lei 4505 de 30-11-1964)

N.º 1.289

F

VIA

EXERCÍCIO DE 1965

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Valor de Recolhimento Cr\$ 16.326

FRIGORIFICO RENNER S/A.

rua Cel. Alvaro de Moraes

com endereço na

674

N.º 16.326 (dezesseis

Coletoria Federal

, a quantia de Cr\$

(Repertição arrecadadora ou Banco)

mil trezentos e vinte e seis cruzeiros

(), relativa à Taxa de Serviço

Público referente ao Processo N.º , em que são partes

Renner S/A. e Eva Nilza Souza e outras

(o presente recolhimento

destina-se ao pagamento das custas judiciais para interposição de
recurso junto ~~Montenegro~~ T.R.T. da 1^a Região, 2^a face judicial exigido pela 5LT.)

, de de 1965

P.p.-

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO DO ARRECADADOR

1965

RECEITA ORDINÁRIA

01 - Impostos

4.00.00 - Imposto de Sêlos e Afins

01.00 - Imposto de Sêlo

02 - Verba

IMPORTA EM

ALFÂNDEGA, de de 1965



104
act

Porto Alegre, 1º de julho de 1.965.

Dra. OLGA GOMES CAVALHEIRO
Rua Andrades Neves, 159 - Aptº 124
Nesta Capital

Levo ao seu conhecimento que foi admitido o recurso de revista interposto ao Processo TRT-524/65, entre partes FRIGORÍFICO RENNER S/A e EVA NILZA SOUZA e outros, tendo V.Sa. o prazo de lei para, querendo, contestar.

DARCILIA VARGAS PASSOS
Diretora do Serviço Judiciário

HRM

JUNTADA

Faço juntada da contestação de fls
105 e 106, que segue
Em 11 de Julho de 1965

Oscar K. Fagundes
OSCAR KARNAL FAGUNDES
(Assunto da Sessão Fazendária)

10
524/65
masões

Afrânio Araújo
Carlos Franklin P. Araújo
Luiz Heron Araújo
Olga G. Cavalheiro
Advogados

Andrade Neves, 159 - Ap. 124
Telefone: 49-81 - Pôrto Alegre

Exmo. Sr. Desemb. Presidente do TRT. da 4^a Região.

T.R.T. DE PÔRTO ALEGRE
RECEBIDO EM
PROTOCOLADO SOB N.º
[Signature]
Classe da Seção do Protocolo
LADY R. C. DA NOVA

EVA NILZA SOUZA e outras, por seu procurador, vem apresentar, nos autos do recurso ordinário interposto pela firma FRIGORÍFICO RENNER S/A., sua contestação aos termos do recurso de revista da reclamada.

Pôrto Alegre, 15 de julho de 1965.

Olga Cavalheiro

106
81

Afrânio Araújo
Carlos Franklin P. Araújo
Luiz Heron Araújo
Olga G. Cavalheiro
Advogados

Andrade Neves, 159 - Ap. 124
Telefone: 49-81 - Pôrto Alegre

EGRÉGIO TRIBUNAL

Não merece reforma a dourta sentença recorrida, já que apreciou com exatidão e justiça o problema ora em debate.

Como ficou demonstrado nos autos as reclamantes eram empregadas tarefairas, cumprindo integralmente o horário que fôsse exigido pela empregadora, estando, portanto ao abrigo do que estabelece o art. 78, da C.L.T., que assegura ao tarefairo uma remuneração diária nunca inferior ao mínimo regional.

Não cabe, pois, discussão sobre o assunto.

No que diz respeito ao pagamento de horas extraordinárias, em realidade não houve acôrdo entre as partes no sentido de que houvesse compensação com as horas normais não complementadas, não podendo, portanto, admitir-se agora esta compensação, pois a mesma não integrava as condições do contrato de trabalho.

Quanto ao 13º salário, como bem sustenta a dourta sentença do Egrégio TRT, é devido a todo trabalhador desde que não haja a ocorrência de falta grave.

Pelo expôsto, pedimos a confirmação da dourta sentença ora recorrida, que condena a reclamada no pagamento diferença de salário mínimo, horas extraordinárias e 13º salário.

Pôrto Alegre, 15 de julho de 1965.

Olga Cavalheiro

107
107

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 19 de 7 de 1965

Margarida Moraes Nascimento

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO
Diretora Geral da Secretaria

REMETAM-SE

OS AUTOS AO EGREGIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DATA SUPRA

C. A. Barata Silva

Carlos Alberto Barata Silva

Presidente

REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Egrégio Tribunal Superior
do Trabalho

Em 19 1 1965

Margarida Moraes Nascimento

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

Diretora Geral da Secretaria

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de
de 1965, autuei o presente recurso de revista o qual tomou o
n.º 3776.

Heitor Penteado

TERMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm êstes autos fôlhas, todas
numeradas, do que, para constar, lavro êste têrmo, aos
dias do mês Agosto de 1965.

REMESSA

Aos dias do mês de
de 1965 faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do Trabalho. Do que, para constar, lavrei êste têrmo.

MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 9 / 8 / 65, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Justiniiano José da Silva

Em 9 / 8 / 65

J. S. J. da Silva
etc. da S. D.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL

109
TST = RR = 3 776 / 65
RIO DE JANEIRO, GB
JS/csm.

Recorrente :- Frigorífico Renner S/A.

Recorridos :- Eva Nilza Souza e outros

PARECER

Frigorífico Renner S/A., inconformado com o V. Ac. de fls., recorre, de revista, nas formas das petição e razões de fls. 98 usque 100.

2 - Pelo conhecimento parcial do recurso, eis que os arrestos transcritos à fls. 98/99 revelam divergência jurisprudencial no tocante ao pagamento do 13º salário nos contratos a prazo. No que tange aos outros julgados, relacionados com a remuneração devida ao empregado tarefeiros, inexiste, segundo nos parece, o pretendido atrito a justificar a revista.

3 - No mérito, somos pelo não provimento do recurso.

O trabalho das ora recorridas era inteiramente cumprido, todavia não recebiam o mínimo legal da região. Impunha-se, em consequência, o pagamento das diferenças do s.m., como decidido. As horas extras, igualmente, devidas, pois não havia acordo entre as partes no sentido de que houvesse compensação com as horas normais não complementadas. E, finalmente, o 13º salário, desde que não ocorreu a única ressalva da lei, deve ser pago consoante o entendimento do V. Ac. recorrido.

4 - Pelo não provimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1965

Justiniano José da Silva
JUSTINIANO JOSE DA SILVA

Procurador

Restituia-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colendo

Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 19/8/65
D. [Signature]

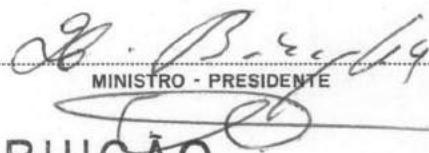
Procurador Geral da
Justiça do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3776/65
110/8

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 6 de setembro de 1965

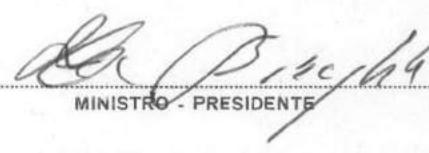

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Ex.mo Sr. Ministro FORTUNATO PERES JR.

Designado Revisor o Ex.mo Sr. Ministro GERALDO B. MENEZES

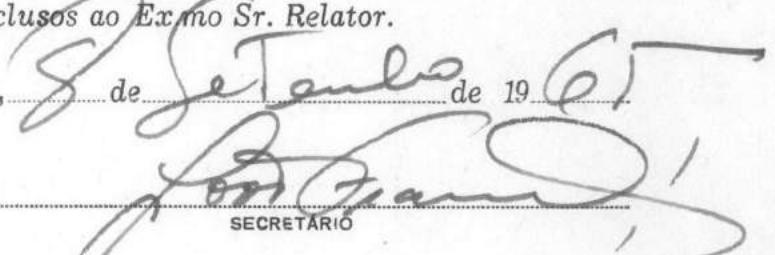
Em, 6 de setembro de 1965


MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Relator.

Em, 8 de setembro de 1965


SECRETÁRIO

VISTO

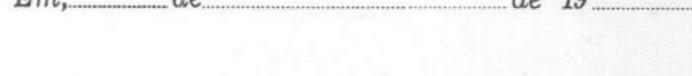
Em, de de 19


RELATOR

CONCLUSÃO

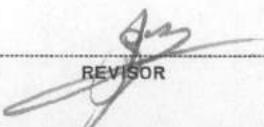
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Revisor.

Em, de de 19


SECRETÁRIO

VISTO

Em, 25 de setembro de 1965


REVISOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 3 776/65

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Snr. Ministro Presidente Fernando Nobrega.

com a presença do representante da Procuradoria Geral, dr. Hiaty Leal

e dos senhores Ministros

Ereias Junior, Bezerra de Menezes

Telio da Costa Monteiro, Fiuza Lima

resolveu a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência, conhecer parcialmente o recurso; no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro Fortunato Peres Junior, relator.

Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Bezerra de Menezes.

Advogado do Recorrente:

Advogado do Recorrido:

Certifico e dou fé

Sala de Sessões, de

1965

Secretaria da Turma

112
RP

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes
autos à S. A., para os fins de direito.

Em 15 10 65

SECRETARIO DO TRIBUNAL

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
ao Sr. Ministro J. Bezerra
de Menezes para
acórdão.

Em 15 de 10 de 1965

[Signature]
Dirador do S. A.

RESTITUIÇÃO

Certifco que os presentes autos foram
restituídos, nesta data, pelo Dr. Ministro J. Bezerra de Menezes

Em 3 11 65

[Signature]
Dirador do S. A.

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

(Reconhecida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por Decreto n.º 21.978, de 25/10/1946)
SÉDE: RUA DOS ANDRADAS, 96 - 5.º e 8.º ANDARES - TELS. 23-6201 e 23-0079
RIO DE JANEIRO — GB.

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, pelo advogado que esta assina, vem requerer a V.Exa. se digne mandar juntar o incluso instrumento procuratório aos autos do processo TST-3.776/65, em que são partes EVA NILZA DE SOUZA e OUTRAS e FRIGORÍFICO RENNER S/A.

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 25. out. 1965

Carlos A. Selva
Carlos Arnaldo Selva
Adv. Insc. nº 3987

Dr. Afrânia Araújo
Dr. Rubens Vidal Araújo
Dr. Carlos Franklin Araújo
ADVOGADOS

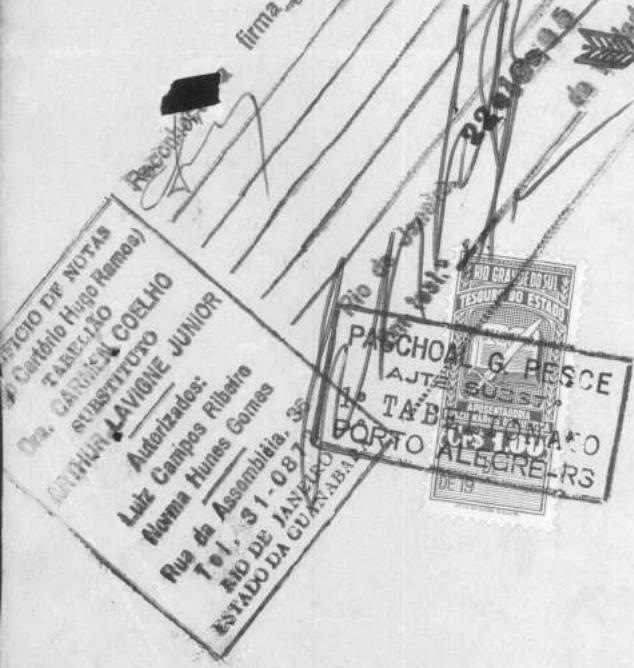
Escrit.: Andrade Neves, 159 - Ap. 124
Telefone: 49-81 Pôrto Alegre

2
Rec. 3776/c5

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, nas pessoas dos ba
chareis EUGÊNIO ADDOCK LOBO, AUGUSTO P ORTUGAL, CARLOS ARNALDO
FERREIRA SELVA e JOSE FRANCISCO BOSELLI, brasileiros, casados,
advogados, residentes no Rio de Janeiro, com escritório à rua
dos Andradas, 96, 5º andar, Rio de Janeiro - Guanabara, os po
deres que me foram conferidos por EVA NILZA DE SOUZA e outras,
segundo instrumento procuratório que se encontra nos autos do
recurso de revista junto ao Eg. Tribunal Superior do Trabalho
(Rec. Ord. TRT - 4º Reg. nº 524/65), em que se contendem com a
firma FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Pôrto Alegre, 13 de maio de 1965.



RECÉLIO DE NOTAS
Carvalho Hugo Ramos
ZANECIJO
DRA. CAROLINA COELHO
SUBSIDIÁRIO
AVIGNE JUNIOR
Autorizados:
Luiz Campos Ribeiro
Alma Nunes Gomes
Rua da Assombria, 35
Tel. 31-087
ESTADO DA GUANABARA
RIO DE JANEIRO



M

TABELIONATO CASTILHOS	
Recolhido a(s) _____ firma(s) _____ indicada(s) com a seta 1º TABELIONATO	
de uso desse Tabelionato.	
Em testo: da verdade.	
Pôrto Alegre, • 8 JUN 1965	
Paulo Araújo	
Em 8 de junho de 1965 3c	



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Proc. TST-RR-3776/65

ACÓRDÃO

(Ac. 2a.-2174/65)

- Recurso a que se nega provimento.

GBM/EBG

Vistos, relatados e discutidos êstes autos do recurso de revista n. TST-RR-3776/65, sendo Recorrente Frigorífico Renner S/A e Recorridas Eva Nilza Souza e outras:

Eis o relatório da lavra do eminente Ministro Fortunato Peres Júnior, Relator sorteado:

"Trata-se de recurso de revista em que se sustenta que o décimo terceiro salário não é devido ao empregado que deixa de prestar ao empregador serviços pelo decurso de contrato a prazo determinado. Por outro lado, as reclamantes não têm direito ao recebimento de diferenças de salário porque só não atingiam o salário mínimo por motivos que lhe são imputáveis. Finalmente, não estando as reclamantes sujeitas a horário fixo, não têm direito ao recebimento de horas extraordinárias. Entende a reclamada que o julgado recorrido conflita com jurisprudência indicada no seu apêlo.

A Procuradoria opina pelo conhecimento do recurso no que concerne ao décimo terceiro salário e pelo desprovimento total do apêlo".

Nada a acrescentar.

VOTO

Acompanhei o voto do ilustre Ministro Fortunato Peres Jr. quanto ao conhecimento. Ei-lo: "Conheço da revista quanto ao décimo terceiro salário; nesse ponto, o recorrente apontou jurisprudência regional que conflita com o julgado recorrido. A jurisprudência citada quanto ao problema das diferenças de salário não se amolda ao pleito em tela, desde que diz respeito a casos em que se reconheceu que o empregador propiciava aos empregados meios de atingirem o salário mínimo e no feito em tela não se reconheceu que isso acontecesse. Finalmente, quanto a horas extra, a reclamada nem mesmo procurou justificar o conhecimento do apêlo".

Já a dourada Procuradoria Geral assim se pronunciara:

"Pelo conhecimento parcial do recurso,

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

eis que os arrestos transcritos a fls. 98/99 revelam divergência jurisprudencial no tocante ao pagamento do 13º salário nos contratos a prazo. No que tange aos outros julgados, relacionados com a remuneração devida a empregado tarefairo, inexiste, segundo nos parece, o pretendido atrito a justificar a revista".

O conhecimento ficou, assim, limitado ao 13º salário. Mas, esta 2a. Turma e o Tribunal, na plenitude de sua composição, já firmaram jurisprudência reconhecendo que a gratificação de que trata a lei n. 4090 é devida também aos empregados contratados a prazo certo, existindo, a respeito, qualquer restrição naquela diploma legal.

Nego provimento ao recurso.

Isto posto:

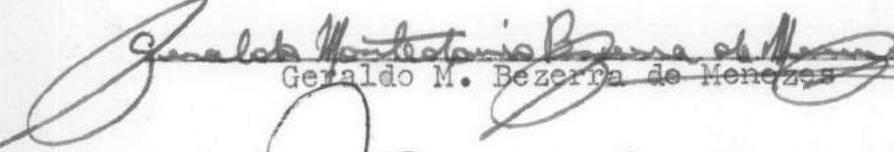
ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, conhecer parcialmente do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1965.



Presidente

Fernando Nóbrega



Relator ad-hoc

Geraldo M. Bezerra de Melo

Ciente



Procurador

Hiaty Leal



P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PUBLICAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Novembro de 1965
em pública audiência presidida pelo Exmo. Snr. Ministro.

STARLING SOARES

foi publicado o acórdão..... do que eu,

Saturnino dos Santos Reis

Secretário, lavrei êste termo.

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça"
do dia 9 de Dezembro de 1965,

O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Tribunal Superior do
Trabalho, 10 de Dezembro de 1965. Eu

lavrei a presente. E eu

R. S. R.
Diretor de Serviço, o subscrevi.

Transmita-se ao Serviço de Recursos,

Em 10/12/65

R. S. R.
Diretor de Serviço de Acórdãos

REMESSA

Ao S. P. A. para certificar se foi interposto recurso
da decisão de fls.

Rio, de de 1965

R. S. R.
Diretor da S. R.

JUNTADA

Juntei ao processo o ... documento de
fls. 118 a 123, protocolado

sob o ... n. 6410/63

Em 27 de dezembro de 1963

S/Bele Graça,

O. J. Gued

T S T

ESCRITÓRIO CARVALHO SANTOS
(Sucessor do Escritório de Advocacia do
DR. J. M. DE CARVALHO SANTOS)
CYRO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO

14 DEZ 1965

N.º 06410

Exmo. Sr. Ministro Presidente da Segunda Turma do Egrégio
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Referência: processo TST-RR nº
3.776/65

FRIGORÍFICO RENNER S.A., nos autos do processo TST-RR nº 3.776/65, não se conformando, data venia, com o venerando acórdão dessa Colenda Segunda Turma (fls. 115/116), que houve por bem conhecer parcialmente daquêle recurso, porém, negando-lhe provimento, por maioria de votos, com o devido respeito, no prazo legal e na conformidade do dispôsto no Regimento Interno desse Egrégio Tribunal, interpõe o recurso de EMBARGOS - para o Colendo Tribunal Pleno, apontando como decisão divergente o venerando acórdão do mesmo Tribunal Pleno, proferido no processo nº 2.829/63, Relator: Ministro CARVALHO JÚNIOR, "D.O." de 9-3-1965, página 3.241, in "Ementário Trabalhista", Abril-1965. Junto, articulado no qual são baseados êstes embargos.

O venerando acórdão embargado foi estampado no "Diário Oficial da Justiça" do Estado da Guanabara de 9 do corrente, portanto, tempestivos os presentes embargos.

Requer, pois, se digne V.Excia. admití-los, mandando processá-los, observadas as demais formalidades legais.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1965

p.p. *Cyro de Carvalho Santos*

p.p. CYRO DE CARVALHO SANTOS

- Adv. insc. nº 3.005 na O.A.B.,
Secção do Est. da Guanabara -

9

- Por embargos ao venerando acórdão de fls. 115/116, da Colenda Segunda Turma, diz o FRIGORÍFICO RENNER S.A., como Embargante,

- contra -

EVA NILZA SOUZA e outros, como Embargados, o seguinte:

1) A Embargante, em processo de reclamação trabalhista que lhes movem os Embargados, perante o Juízo de Direito da Comarca de Montenegro, Rio Grande do Sul, foi condenada, como se vê da sentença de fls. 70/76, em 26 de janeiro do corrente ano, a pagar aos ditos Embargados, diferença salarial e horas extras trabalhadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

2) Justamente inconformada, a atual Embargante recorreu para o ilustre Tribunal Regional do Trabalho (fls. 81/82). Este, pelo respeitável aresto de fls. 93/95) não acolheu aquêle recurso.

3) Daí, a interposição do competente "Recurso de Revista" para a mais Alta Corte de Justiça Trabalhista do País.

4) A Colenda Segunda Turma desse Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, julgando o recurso em tela, houve por bem conhecer parcialmente do mesmo, porém, negando-lhe provimento, por maioria de votos.

5) Cabível, por conseguinte, o recurso de EMBARGOS - para o Egrégio Tribunal Pleno, por isso que aquêle respeitável aresto está em divergência com o seguinte acórdão do referido Tribunal Pleno:

"Se o empregador já concedia o benefício instituído pela Lei 4.090, antecipando-se ao sentido visado por esse diploma legal, que foi o de generalizar a gratificação natalina, chamada de décimo terceiro salário, não está obrigado a pagá-lo outra vez, pois isso seria um duplo pagamento"

(Acórdão do Tribunal Pleno, no processo 2.829

/63, Relator Ministro CARVALHO JÚNIOR, D.O. de 9-3-1965, página 3.241, in "Ementário Trabalhista", abril-1965), bem como em relação aos seguintes:

"Se o contrato de trabalho se findou, antes do mês de dezembro, por vontade das partes contratantes, que fixaram antecipada e livremente o seu término, não há que se falar em direito à gratificação instituída pela Lei 4.090, de 1962"

(Acórdão do T.S.T., Relator Ministro DELFIM MOREIRA JÚNIOR, processo 4.661/63, "D.J." Novembro, 1964, pág. 533, in "Ementário Forense", fevereiro 1965, ano XVII, nº 195).

"Não tem direito às vantagens da Lei nº 4.090, de 1962, o empregado cujo contrato por prazo determinado, se findou antes de dezembro"

(Acórdão da 3a. Turma do T.S.T., Relator Ministro DELFIM MOREIRA JÚNIOR, processo 3.898/63, "D.J." abril 1964, pág. 164, in "Ementário Forense", agosto 1964, ano XVI - nº 189).

Portanto, divergentes do respeitável aresto embargado, são os três acima indicados, um do Egrégio Tribunal Pleno e dois da Colenda Terceira Turma, do Tribunal Superior do Trabalho.

6) Irretorquível, por conseguinte, o cabimento dos presentes embargos.

7) Realmente, as respeitáveis decisões da Justiça local, que vêm de ser confirmadas pelo venerando aresto embargado, tanto quanto este, data venia, devem ser reformados, pois os fundamentos esposados contrariam a doutrina e a jurisprudência mais autorizada em Direito do Trabalho no País.

Ora, as Embargadas, sendo tarefeiras, percebiam Cr\$ 4 (quatro cruzeiros) por quilo de salsichas produzidas. A remuneração que a Embargante lhes pagava era em função do trabalho realizado, cujo rendimento assegurava-lhes perfeitamente o salário mínimo diário. Acontece, todavia, que as recorridas, ou melhor, Embargadas, não atingiam o salário mínimo diário, porque produziam auém do normal.

É o entendimento do TRT da 1a. Região:

"A remuneração do empregado tarefairo depende exclusivamente do trabalho que realiza, não estando o empregador obrigado a assegurar-lhe um ordenado fixo

31

inalterável, mas tão somente a dar-lhe a tarefa que atinja os níveis do salário mínimo diário da região (art. 78 da CLT)"

(Acórdão do TRT da 1a. Região, processo 407/55, Relator Juiz HOMERO PRATES, in "R.F.", vol. 158, págs. 439/441) e

"fixadas as tarefas em quantidade e preço-salário unidade tais que possibilitem aos empregados a obtenção do salário mínimo ou supermínimo, a obrigação dos servidores é realizá-las com a diligência normal, não só para lograr o melhor salário, senão também para cumprir à exata seu dever contratual. Aquêles que o não façam por negligência, incúria ou descuido, direito não têm à cifra numérica diária do salário mínimo, por que só podem ter a cifra tarifária de cada dia desse salário"

(Acórdão do TRT da 1a. Região, processo 1.504/53, Relator Juiz AMARO BARRETO, "T.S.T." ns. 139/140, págs. 197/198).

Justamente as Embargadas por negligência não produziam normalmente, não podendo fazer jus às diferenças salariais.

Com referência ao 13º salário, também não têm direito, pois mantinham com a Embargante contratos por prazo determinado, que expiraram na data contratual, a gratificação de natal, pela Lei 4.090 que a instituiu, só é devida "em dezembro de cada ano (art. 1º) ou, quando dispensado injustamente o empregado, antes de atingido o mês em que se tornou ela exigível".

Igualmente, improcedente o pedido de horas extras, porquanto não possuindo horário fixo de trabalho, o qual variava de uma a oito horas por dia, as tarefeiras, sob pena de enriquecimento ilícito, não podem receber horas extras, pois essas devem ser compensadas pelos dias em que as Embargadas trabalharam aquém do horário normal de trabalho.

8) Insustentável, como se vê, o venerando acórdão embargado, data venia se afirma, inclusive por ser manifesta sua divergência com os apontados arestos, um do próprio

258

Tribunal Pleno, e dois da Colenda Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

9) Espera, portanto, a Embargante o recebimento dos presentes embargos, para o fim de ser julgada improcedente a reclamação trabalhista e a sua consequente condenação, como é de DIREITO e da mais absoluta JUSTICA!!!

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1965

p.p. Cleo de Carvalho Santos.

p.p. CYRO DE CARVALHO SANTOS,
advogado insc. 3.005 na O.A.B.,
Secção do Est. da Guanabara -

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço na possea de Dr. Cyro de Carvalho Santos, brasileiro, casado, advogado inscrito - sob nº 3.005 na OAB, secção de Estado da Guanabara, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - (GB), os poderes que me forem conferidos pelo - Frigorífico Renner S/A. - Produtos Alimentícios, com sede na cidade de Montenegro, RGS, na ação - trabalhista preposta por Eva Nilza Souza e eu - trás.



Montenegro, 9 de novembro de 1965

Dr. Fábio Ricardo Rosa, advogado
inscrito sob nº 2989 na OAB, sec
ção de RGS.

Concede a Dr. Fábio Ricardo Rosa firma supra de
Em testem Q da verdade
Montenegro, 9 de nov. de 1965.
Juan Gilgenbach



FIRMA nos CARTÓRIOS.
Flamengo - P. Aloisio
Márcia - P. Aloisio
Valeu - S. Bento, 31 - 2. Andar
Praça da Cidade - Rio

1
2
3
4
5
6
7
8
9

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao
Sr. Secretário da 2^a Turma.

Em, 27/12/65

Fábio Góes
J. P. Guad

Faço os a...
do Exmo. Ep. I...
sidente da 2^a Turma.

Rio, 30 de 12 de 65

(Rui)

SECRETARIO

Aporte da pior previsão de
vergente, devido o embaujo.
Rio, 30.1.66 J. P. Guad

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL	
M. 18 DE	3 DE 66
<u>Fábio Góes</u>	

J. P. Guad

verifico que o embargado foi
notificado para apresentação de lunheug
nacão conforme publicação feita no

D. J. de 18 de 3 de 1966

S. P. 21 de 3 de 1966

Hélio Góes
G. J.

EMBARGOS

125
RRM
2^a Turma

RR - 3 776/65

EMBARGANTE : - FRIGORIFERO RENNER S/A
(Dr. Cyro de Carvalho Santos)

EMBARGADO : - EVA NILZA SOUZA e outros
(Dra. Olga Gomes Cavalheiro)

DESPACHO

Apontada jurisprudência divergente, defiro os embargos.

Rio, 20/janeiro/1966

Fernando Nobrega
Presidente da 2^a Turma

REMESSA

A S. P. A para certificar se houve impugnação
aos Embargos de fls. reto.

Em 89 de

3 de 1966

J. C. Franco
Chefe da S.P.

CERTIDÃO

Certifico que não houve impugnação aos
Embargos de fls. reto.

S. P. A. II de abril de 1966
Jorge Ferreira Borges
of. Jud.

Encaminhe-se ao SR

Rio, 11, 4, 1966

Jorge F. Borges
Diretor do S.P.A.
Substº

13
JL

REMESSA

Aos 11 dias de o Bril de 1966

faço remessa dêstes autos ao Dr. Procurador
Geral da JUSTIÇA do Trabalho.

Do que para constar, lavyrei este termo.

S.R.

Beco Gecca

G. P. Jucl.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública do 18/4/66, distribuiu o presente processo ao Procurador Dr. Carlos Affonsos
eb. Fraga

Em 18/4/66
H. Lobo S. Alho
Chefe da S.D., subest.



MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL

T.S.T.- 5776/65

RIO DE JANEIRO, GB

127
133
CF/DGV

Embargante:- Frigorifico Renner S/A

Embargado :- Eva Nilza Souza e outros

P A R E C E R

Os presentes Embargos foram tempestivamente interpostos.

Merecem ser conhecidos por indicação jurisprudencial.

No mérito, porém, somos pelo não provimento.

Como bem entenderam as instâncias percorridas ao tarefairo deve ser assegurado o salário mínimo. Também quanto ao 13º salário é de ser mantido o v. entendimento anterior, pois a única exceção que a lei faculta para isentar os laboristas de seus benefícios, qual seja a da dispensa por falta grave, inocorre no presente caso.

Isto posto, somos pelo conhecimento, mas não provimento do presente apelo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1966

Carlos Affonso Carvalho de Fraga

CARLOS AFFONSO CARVALHO DE FRAGA

PROCURADOR

• 100 •

against which an application can proceed.

...ofício dirigido ao "Ministério do Trabalho", que se refere ao processo de
admissibilidade da demanda de indenização proposta pelo Dr. J. M. G.
...que é o resultado da oficina de observação que avou realizada no
...ano de 1928, na qual o diretor da Escola Superior de Administração Pública, Dr. J. M. G.
...e os professores da mesma foram convidados para a observação da
...realização daquele encontro, tendo sido o resultado da mesma a elaboração
...de um projeto de lei que visava a regulamentar a aplicação da legislação
...regionalizada do trabalho, bem como a elaboração desse projeto, que, de acordo com
...estitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colégio
...Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

5m

Procurador Geral da
Justiça do Trabalho

128

A DISTRIBUIÇÃO

Em, 21 de novembro de 1966

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃOSorteado Relator o Ex.mo Sr. Ministro DELIO MARANHÃODesignado Revisor o Ex.mo Sr. Ministro FERNANDO NOBREGA

Em, 21 de novembro de 1966

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Relator.

Em, 21 de novembro de 1966

SECRETÁRIO

VISTO

Em, de de 19

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.mo Sr. Revisor.

Em, 30 de novembro de 1966

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 30 de de 19

REVISOR



129
129

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º E-RR- 3 776/65

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena,
hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido conhecer, em par-
te, dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, vencidos os
Senhores Ministros Délio de Albuquerque Maranhão, relator, Amaro
Barreto, Rômulo Cardim, Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior e
Charles Moritz.

Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Fernando Nóbrega.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Délio de Albuquerque Maranhão, Fernando Nóbrega, Hildebrando Bisaglia, Amaro Barreto, Rómulo Cardim, Tostes Malta, Télio da Costa Monteiro, Fortunato Peres Júnior, Luiz Menossi, Charles Moritz, Arnaldo Lopes Sussekind, Raymundo de Souza Moura e Ary Campista.

OBSERVAÇÕES: PROCURADOR: Doutor Othongaldi Rocha

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1966

Secretário do Tribunal

120
120

REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes
autos à S. A., para os fins de direito.

Em 15/12/66

SECRETARIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

131 fat

ACÓRDÃO

(TP-988/66)

Prec. n. TST-RR-E-3.776/65

- Embargos conhecidos e rejeitados.

FN / VA

Vistes, relatados e discutidos estes autos de recurso de embargos n. TST-RR-E- 3.776/65, em que é Embargante Frigorífico Renner S/A. e Embargados Eva Nilza Souza e outros:-

Duas são as teses dos embargos:

- a) salário mínimo não é assegurado ao empregado tarefairo;
- b) não cabe o 13º salário no contrato a prazo, que chega ao seu termo antes de dezembro.

Opina a deuta Procuradoria Geral pelo conhecimento e não previmento do recurso.

É o relatório.

VOTO

Quanto ao item a os acórdãos são de Tribunais Regionais. Não cabe o recurso. No que se refere ao item b, indica-se jurisprudência realmente divergente. Conheço dos embargos. Mas, os rejeite. A Lei 4.090 somente exclui dos seus benefícios os empregados demitidos por justa causa. Não é, evidentemente, o caso dos autos.

Isto posto:

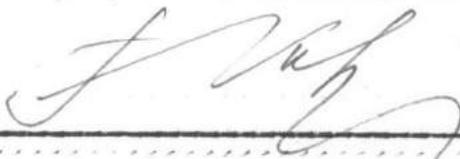
Acordam os Juízes do Tribunal Superior do Trabalho conhecer, em parte, dos embargos, por unanimidade, e, rejeitá-los, vencidos os Srs. Ministros Délio Maranhão, relator,

J.D.

138/65

Amaro Barreto, Rômulo Cardim, Testes Malta, Fortunato Peres Júnior
e Charles Moritz.

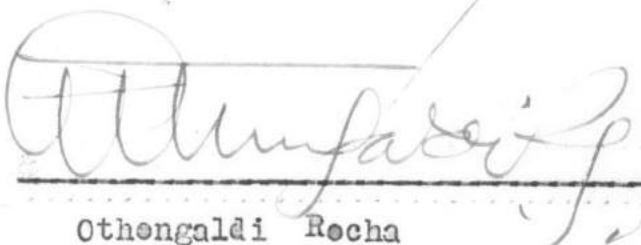
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1966.



Presidente e

Fernando Nóbrega

Relator


Othengaldi Rocha

Procurador

Ciente:



1337/67

PUBLICAÇÃO

Aos 29 dias do mês de março de 1967
em pública audiência presidida pelo Exmo. Srr. Ministro.

JULIO BARATA

foi publicado o acórdão do que eu

Secretário, lavrei este termo.

PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no "Diário da Justiça"
do dia 7 de abril de 1967

O referido é verdade e dou fé: Secretaria do Tribunal Superior do
Trabalho, 11 de abril de 1967 Eu

lavrei a presente. E eu Antônio Mello

Diretor de Serviço, o subscrevi.

Transmita-se ao Serviço de Recursos,

Em

Antônio Mello
Diretor do Serviço de Acórdãos

REMESSA

Ao S. P. A. para certificar se foi interposto recurso
da decisão de fls.

Rio, de de 19

Diretor do S. R.

JUNTADA

Juntar ao processo o documento de
fls. 134 a 136, protocolado

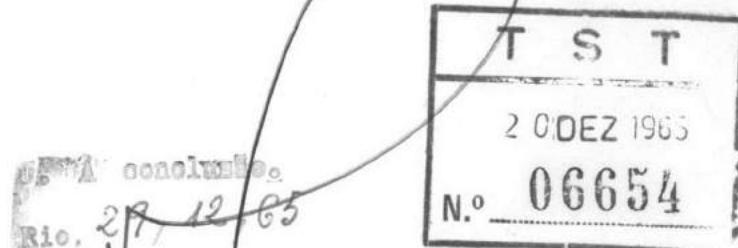
sob o n.º 6654-65
 em 22 de Abril de 1962

[Signature]

d34
d35

ESCRITÓRIO CARVALHO SANTOS
(Sucessor do Escritório de Advocacia do
DR. J. M. DE CARVALHO SANTOS)
CYRO DE CARVALHO SANTOS
ADVOGADO

Exmo. Sr. Ministro Presidente do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



Presidente do TST

- Referência: processo TST-RR
nº 3.776/65

FRIGORÍFICO RENNER S.A., nos autos do processo TST-RR nº 3.776/65, não se conformando, data venia, com o venerando acórdão da Colenda Segunda Turma (fls. 115/116), que houve por bem conhecer parcialmente daquèle recurso, porém, negando-lhe provimento, por maioria de votos, com o devido respeito, no prazo legal, interpõe o RECURSO EXTRAORDINÁRIO - para o Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com base no dispôsto no art. 101, nº III, letras "a" e "d" da Constituição Federal.

Realmente, decidindo pela forma como decidiu, o venerando acórdão recorrido, data venia, violou texto expresso de lei, bem como está em franca divergência com julgados de outro Tribunal do País.

Em verdade, a Recorrente, em processo de reclamação trabalhista que lhes movem os Recorridos, perante o Juizo de Direito da Comarca de Montenegro, Rio Grande do Sul, foi condenada, como se vê da sentença de fls. 70/76, em 26 de janeiro do corrente ano, a pagar aos ditos Recorridos, diferença salarial horas extras trabalhadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.

Ora, as Recorridas, sendo tarefeiras, percebiam Cr\$ 4 (quatro cruzeiros) por quilo de salsichas produzidas. A remuneração que a Recorrente lhes pagava era em função do trabalho realizado, cujo rendimento assegurava-lhes perfeitamente o

135
136

salário mínimo diário. Acontece, todavia, que as Recorridas não atingiam o salário mínimo diário, porque produziam aquém do normal.

Com referência ao 13º salário, também não têm direito, pois mantinham com a Recorrente contratos por prazo determinado, que expiraram na data contratual, a gratificação de natal, pela lei que a instituiu, ou seja, a de nº 4.090, estabelece, no seu art. 1º, que "só é devida em dezembro de cada ano ou, quando dispensado injustamente o empregado, antes de atingido o mês em que se tornou ela exigível".

Igualmente, improcedente o pedido de horas extras, porquanto não possuindo horário fixo de trabalho, o qual variava de uma a oito horas por dia, as tarefeiras, sob pena de enriquecimento ilícito, não podem receber horas extras, pois essas devem ser compensadas pelos dias em que as Recorridas trabalharam aquém do horário normal do trabalho.

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

O venerando acórdão recorrido, também, está em franca divergência com julgados de outros Tribunais do País, pelo menos em relação aos seguintes:

"A remuneração do empregado tarefairo depende exclusivamente do trabalho que realiza, não estando o empregador obrigado a assegurar-lhe um ordenado fixo inalterável, mas tão somente a dar-lhe a tarefa que atinja os níveis do salário mínimo diário da região (art. 78 da C.L.T.)"

(Acordão do TRT da 1a. Região, processo 407/55, Relator Juiz HOMERO PRATES, in "R.F.", vol. 158, págs. 439/441) e

"fixadas as tarefas em quantidade preço-salário unidade tais que possibilitem aos empregados a obtenção do salário mínimo ou supermínimo, a obrigação dos servidores é realizar-as com a diligência normal, não só para lograr o melhor salário, senão também para cumprir a exata seu dever contratual. Aquêles que não o façam por negligência, incuria ou descuido, direito não têm à cifra numérica diária do salário mínimo, por que só podem ter a

12/3

cifra diária de cada dia desse salário"
(Acórdão do TRT da 1a. Região, processo 1.504/63, Relator Juiz AMARO BARRETO, "T.S.T." ns. 139/140, pags. 197/198.

Demonstrado está, pois, que o venerando acórdão recorrido violou texto expresso de lei, além de conflitar com julgados de outro Tribunal do País, data venia se afirma.

Espera, portanto, a Recorrente se digne V.Excia. admitir o apelo extremo ora interposto, determinando o seu processamento com observância das demais formalidades legais.

Requer, ainda, seja sobreposta a apreciação do presente recurso, até decisão dos EMBARGOS também opostos ao respeitável arresto recorrido. Os EMBARGOS foram protocolados em data de 14 do corrente, sob nº 6.410. O mandato que habilita o advogado infra-assinado está junto àquela petição.

O venerando acórdão recorrido foi estampado no "Diário da Justiça" de 9 do corrente.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, SEGUNDA-FEIRA, 20 de dezembro de 1965

p.p. *Cyro de Carvalho Santos.*

p.p. CYRO DE CARVALHO SANTOS,
- adv. insc. nº 3.005 na O.A.B.,
Secção do Est. da Guanabara -

P.S.: Ante-ontem, Sábado, dia imprestável para terminou ou inicio de prazo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

13/12/1965

CERTIFICO que o anexo ao Recorrido foi publicado no D. J. do 28 de dezembro de 1965

S. P., 28 de dezembro de 1965

J. P. G.

JUNTADA

Juntado ao processo o documento de
fls. 138 protocolado

em 23-66

em 27 de abril de 1967

[Signature]

(Reconhecida pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por Decreto n.º 21.978, de 25/10/1946)
 SÉDE: RUA DOS ANDRADAS, 96 - 5.º e 8.º ANDARES - TELS. 23-6201 e 23-0079
 RIO DE JANEIRO — GB.

138
139

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



S.R.

EVA NILZA SOUZA e OUTRAS, nos autos do processo número TST-RR-3776/65 em que contendem com FRIGORÍFICO RENNER S.A., vêm, por seu advogado infra-assinado, IMPUGNAR o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela reclamada, o que faz pelos seguintes fundamentos:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o apêlo ora impugnado foi interposto em 20-12-65 quando já encontrava em vigor a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, publicada no Diário Oficial (Parte I, Seção I) de 6-12-65 que deu ao § 1º do art. 122 da Constituição a seguinte redação:

"§ 1º - As decisões do Tribunal Superior do Trabalho, com sede na Capital da República, SÃO IRRECORRÍVEIS, salvo se CONTRARIAREM A CONSTITUIÇÃO, quando caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal" (grifos nossos).

Ora, no caso em tela, não ocorreu qualquer violação da Carta Magna, nem a recorrente sequer fez alusão a tal fato, limitando-se a apontar como divergentes arrestos do E.Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região sem sequer aludir o dispositivo de lei violado,

Face o exposto, confiam os recorridos em que V.Exa. in deferirá o apêlo extremo ora impugnado, por ser ato de inteira

J U S T I Ç A

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1965

Carlos Arnaldo Selva
 Carlos Arnaldo Selva
 Adv. Insc. nº 3987

139
J/3

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONCLUSÃO

Este é o resultado da discussão entre os membros do Conselho de Administração.

Assinado em São Paulo, 27 de abril de 1962.

BR.

27/abril/62

J. P. S.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
GABINETE DO PRESIDENTE

J 11º C

- Proc. TST-RR-3776/65 -
(2ª T - 99)

= Recurso Extraordinário =

Recorrente: - FRIGORÍFICO RENNER S/A
(Advogado: - Dr. Cyro de Carvalho Santos)

Recorridos: - EVA NILZA SOUZA E OUTROS
(Advogado: - Dra. Olga Gomes Cavalheiro)

4ª Região :

= D E S P A C H O =

Face ao art. 135 da Magna Carta de 1967, sómente tem cabimento recurso para o Colendo Supremo Tribunal Federal quando a decisão do Tribunal Superior do Trabalho contrariar a Constituição Federal.

Tratando-se de competência fixada por norma constitucional, portanto, imperativa, não mais prevalentes, assim, preceitos ordinários processuais, julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto, com fulcro no art. 101, III, alíneas a e d da Magna Carta.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1967.

Hildebrando Bisaglia

HILDEBRANDO BISAGLIA
Presidente do Tribunal Superior do
Trabalho.

ACA/SSNB

-117-

CERTIFICO que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça do dia

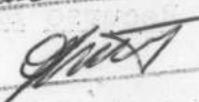
3 de julho de 1967

Rio. 6 de julho de 1967

gomes

REMESSA

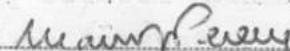
Ao S.P.A., para certificar se houve Agravo
de Instrumento do despacho retro.

S.R., 11 de Julho de 1967


CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto
qualquer recurso, por isso que faço remessa dos
autos ao P.R.J. da 4ª Região
e, para constar, faço este termo.

T.S.T.-S.P.A., 12 - Julho / 1967

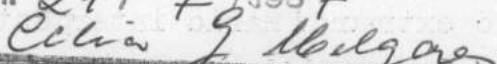


Of. Jud. PJ-6

TRT - 4ª Região

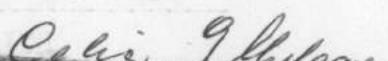
Recebido no PRÓTOCOLO GERAL

Em 21/7/1967



CELIA G. MELGARES
DEZ. JUD. P.R.J.

Confere 140 folhas



CELIA G. MELGARES
DEZ. JUD. P.R.J.

A PROCURADORIA REGIONAL, para
conhecer decisão do TST

Em 21/7/1967



CELIA G. MELGARES
DEZ. JUD. P.R.J.


M. F. Flórez
Procurador Regional

de 141
e

RT - 4º Região
Assinado no PROTOCOLO GERAL
Em 28 / 7 / 1967
Celia G. Melgares
CELIA G. MELGARES
ABOGADA JUDICIAL E.C.J.

REMESSA

Faço remessa destes autos à
Sociação de Processos.

Em 28 / 7 / 1967

Celia G. Melgares
CELIA G. MELGARES
ABOGADA JUDICIAL E.C.J.

142
mf

Porto Alegre, 28 de Julho de 1967

Ilmo⁹ Sr.
Dr. Fabio Ricardo Rosa
Montenegro -RS

Levo ao seu conhecimento haver retornado a
este Tribunal, o Processo TRT- 524/65 entre partes:
Frigorífico Renner S/A e Eva Nilza Souza e outras

que se encontrava no T.S.T., em grau de recurso, o qual deverá
baixar à MM. Juiz de Direito da Comarca de Montenegro -RS

João Carlos Simões Pires
Diretor da Divisão Judiciária-Subst⁹

IN

P.J. - J.T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4.^a REGIÃO

Porto Alegre, 28 de Julho de 1967

Ilmo⁹ Sr.
Dra. Olga Gomes Cavalheiro
Andrade Neves - 159 - apt. 124
N/Capital

Levo ao seu conhecimento haver retornado a
este Tribunal, o Processo TRT- 524/65 entre partes
Frigorífico Renner S/A e Eva Nilza Souza e outras

que se encontrava em grau de recurso, no T.S.T., o qual deverá
baixar à MM. Juiz de Direito da Comarca de Montenegro -RS

HMC

João Carlos Simões Pires
Diretor da Divisão Judiciária-Subst⁹

Olga Cavalheiro

IN

SUBMETO, nesta data, ao Diretor Geral
do Secretaria os presentes autos para
fins de direito.

P. Alegre, 8 / 1967

JOÃO CARLOS SIMÕES PIRES

Diretor da Divisão Judiciária Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êsies autos conclusos
ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 3 de 8 de 1967

Darcila Vargas Passos

DARCÍLIA VARGAS PASSOS

SUBDIRETOR GERAL DO TRT

SUBSTITUTO

BAIXEM

os autos à instância de origem.

Em 3 de 8 de 1967

Carlos Alberto Barata Silva

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4.^a Região

REMÉSSA

Faço remessa dêstes autos

ao No. N. juiz de Direito
da Comarca de Montenegro

Em 3 / 8 / 67

Darcila Vargas Passos

DARCÍLIA VARGAS PASSOS
SUBDIRETOR GERAL DO TRT
SUBSTITUTO

JUNTADA.

Junto a estos autos a petición
que se segura

Montenegro.

O escrivido:

LIVRE ATAVAR O JUÍZO COIRAO
Sobr' a de ordem de tendo o maior de saberes

ROBERTO BARBOSA ALVES
TIT. DO ARQUIVOS PODEMOS
OTRAS SEUS

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONENEGRO

R. loj
Efectuadas as audições
Remeta-se a Junta
Enc 4967

EVA NILZA DE SOUZA E OUTRAS, nos

autos da Reclamatória que move contra FRIGOC
RIFICO RENNER S/A vem, respeitosamente, por
sua procuradora, dizer a V.Exa o que segue:

1. Desde meados de agosto do corrente, os autos do processo em que é parte a Requerente, encontram-se em cartório, remetidos do Tribunal Superior do Trabalho, processo cujo acordão é favorável a mesma, ratificada, assim, a sentença do M.M. Juízo de Montenegro.
2. A requerente é de condição pobre, necessitando da importância que lhe é devida pela firma Reclamada, relativa ao processo que ajuizou ainda no início do ano de 1965.
3. Com a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro essa justiça especial avocou para sua competência os processos anteriormente vinculados a esse juízo.
4. A M.M. Junta de Conciliação e Julgamento em ofício dirigido a esse juízo já requereu a remessa de todos as reclamatórias em andamento.

ISTO POSTO, requer se digne V.Exa., ordenar a remessa dos autos do processo em que é parte a Requerente, para que a execução da sentença seja processada na justiça especial como é de direito.

N.T.

P.e E.Deferimento

p.p. Filha de Força

Montenegro, 28 de agosto de 1967



LH

REMESSA.

Faço remessa destes autos a juiz da
Comarca de Belo Horizonte
Montenegro, 5 de Setembro 1867

O escrivão:

JOAQUIM DE MELLO

1867

N.º AG.....



19

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator, o Senhor Ministro

AGRAVO

Agravante

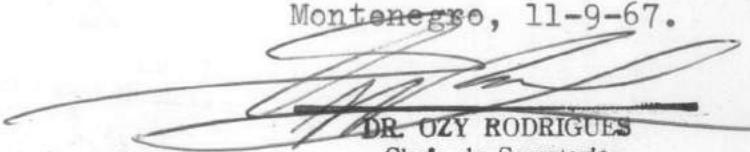
Agravado

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, em data de 6-9-67, recebi o presente processo nesta Junta de Conciliação e Julgamento, avocado do Fórum desta Comarca, o qual continha cem-
to e quarenta e seis fôlhas e, em o qual constam como reclamantes EVA NILZA DE... SOUZA e outras e como reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A., tendo o referido processo percorrido todas as instâncias judicárias, desde a Comarca de Montenegro até o Tribunal Superior do Trabalho, pelo que o autuo nesta JCJ sob nº 228 a... 241/67, FAZENDO-O, NESTA DATA, CONCLUSO=AO EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DESTA MM. = JUNTA.

Dou fé.

Montenegro, 11-9-67.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Expeço - se Manda
do ofício datado com
referência à conde-
noca líquida.

Quanto o porte
líquida, falem
os portes em (5)
cinco dias

12/9/67
OBaut

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUT
Juiz do Trabalho Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO QUE, cumprindo o respeitável despacho de fôlhas retro (147), dos.. presentes autos, foi expedido o respec tivo Mandado de Citação quanto à parte líquida da condenação e, as notifica ções 12 e 13/67, às partes litigantes, através, estas últimas, do DCT, n°s Reg. 35.057 e 35.058, em data de hoje.
Dou fé.

Montenegro, 12-9-67.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Recebi o Mandado de Citação
em 13-9-67

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial da Justiça

NOTIFICAÇÃO Nº 12/67

Reclamante: EVA NILZA DE SOUZA e outras

Reclamado : FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Processo nº 228 a 241/67-Avocado a esta JCJ de Montenegro

Dra. OLGA GOMES CAVALHEIRO

DD. Procuradora das reclamantes

Rua Andrade Neves, 159 - aptº 124

PORTO ALEGRE

Tendo dado entrada na Secretaria desta Junta, o processo em tela, o Dr. Juiz Presidente houve por bem dar despatcho mandando citar a reclamada a fim de pagar a parte líquida da condenação e, quanto à parte ilíquida do processo em questão, mereceu, em continuação, o que abaixo exarou e transcrevemos, notificando-a, para os devidos fins:

"...Quanto à parte ilíquida, falem as partes em cinco dias. Em 12-9-67. Dr. Carlos "Edmundo Blauth, Juiz de Trabalho Presidente".

Atenciosamente.

Montenegro, 12 de setembro de 1967.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

OR/ASG

NOTIFICAÇÃO Nº 13/67

Reclamante: EVA NILZA DE SOUZA e outras

Reclamado : FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Processo nº 228 a 241/67-Avocado a esta JCJ de Montenegro

Ao

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Rua Ramiro Barcelos

N/CIDADE

Tendo dado entrada na Secretaria desta Junta, o processo em tela, o Dr. Juiz Presidente houve por bem dar despatcho mandando citá-los a fim de pagar a parte líquida da condenação e, quanto à parte flíquida do processo em questão, mereceu, em continuação, o que abaixo exarou e transcrevemos, notificando-os, para os devidos fins:

"...Quanto à parte flíquida, falem as partes em cinco dias. Em 12-9-67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz de Trabalho Presidente".

Atenciosamente.

Montenegro, 12 de setembro de 1967.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

OR/ASG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 228 a 241/67

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

151.
Q.

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **despacho**.

na forma abaixo:

O Doutor **CARLOS EDMUNDO BLAUTH** Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**

MANDO ao oficial de justiça Sr.

Armando de Lima Dutra que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **EVA NILZA DE SOUZA e outras**, em seu cumprimento, cite a **FRIGORÍFICO RENNER**

S.A., com endereço à **Rua Ramiro Barcelos-N/C**

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **McR\$ 291,95**

(duzentos e noventa e um cruzeiros novos e noventa e cinco centavos) correspondente à parte líquida da condenação

devidos no processo n.º **228 a 241 / 67**

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. **Montenegro, 12 de setembro** de **1967.**

Eu, Aracy da Silva Góes, Auxiliar Judiciário PJ-7 datilografei,
e eu, Dr. Ozy Rodrigues, Chefe da Secretaria subscrevi

FRIGORÍFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

P.P.
13/9/67

às 16, 20 hr.

Dr. Ozyr Góes
procurador

Juiz Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

ASG

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUÍGAMENTO
MONTENEGRO

PROTO. 228 - SAI/62

MANDADO DE CITACÃO para cumprimento de quebração.

em nome da

O Declaro CARTOS EDMUNDO BLAUMH

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,20 horas, à Rua Ramiro Barcelos s/nº, sendo aí, citei o Frigorífico Renner S/A - Produtos Alimentícios, na pessoa de seu procurador Sr. DJACYR ALVES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 13 de setembro de 1.967.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

DR. CARTOS EDMUNDO BLAUMH

126

Além das imprecisões acima mencionadas devere A. os ilícitos visto

125

correspondentes às configurações de exceção.

152

FD

JUNTADAFaço juntada aos autosdo H.R que seguem.Em 14 de Setembro de 1967DR. OZY RODRIGUES
Chefe da SecretariaProc. 228 a
241/67PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**AR SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado

Natureza da correspondência NOTIFICAÇÃO 13/67

FRIGORÍFICO RENNER S/A.

Destinatário

Rua Ramiro Barcelos - N/C

Residência

Recebí o objeto registrado acima.

Em 13 de Setembro de 1967

Destinatário

Ref. 103

pls - 153
TB

JUNTADA

Faco juntada de sua de
Recolhimento que segue
Em 15 de setembro de 1967

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

G U I A

O Sr. FRIGORÍFICO RENNER S/A.

vai a Caixa Econômica Federal

depositar a importância de R\$ 291,95 (duzentos e noventa e um cruzeiros novos
e noventa e cinco centavos).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 228 a 241/67

apresentada por EVA NILZA DE SOUZA e outras

nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória. Dita importância deverá ficar à
disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.

Montenegro, 15 de setembro de 1967.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

15 SET 1967

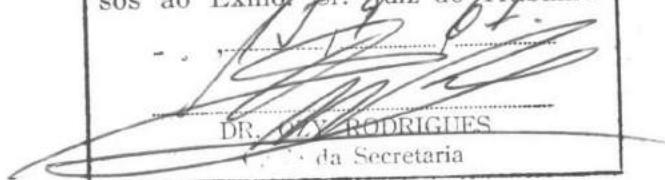
Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ASG

RECEBIDO
REGULADO

Ref. 119

fls. 154
P.R.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OLY RODRIGUES
da Secretaria

Expeço - se al-
vôres.
c/ 15/9/64


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho Presidente



JUNTADA

Faço juntada dos protocolos
e da pronta sua pena

Em 1 de 1964 de 19⁶⁴

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

fls. 155
MB

SELD A PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES
Advogadas
Andradan, 1137 - Sala 2119

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 29 62
Em 18/9 162

EVA NILZA DE SOUZA E OUTRAS, nos autos da reclamatória que movem contra FRIGORIFICO - RENNER S/A, vem, respeitosa ente, por sua procuradora, dizer o que segue:

1. Várias são as Reclamantes, e inúmeros os elementos constantes dos autos, o que dificulta uma apuração, à primeira vista, da parte ilíquida.
2. As exequentes desejam a liquidação por cálculo.

ISTO POSTO, requer se digne V.Exa. conceder à exequente - prazo para retirada dos autos da Junta de Conciliação e Julgamento, afim de que seja efetuado o referido cálculo.

N. T.

P.e E. Deferimento

Montenegro, 15 de setembro de
1967

Marisa Soares Soárez

De acordo:

Ass

SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES
Advogadas
Amaradas, 1137 - Sala 2119

Ps Pb
PSB

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.^o 30 167
Em 18 9 167

EVA NILZA DE SOUZA E OUTRAS ,
nos autos da Reclamatória que movem contra a firma FRIGORIFI-
CO RENNER S/A, vem, respeitosamente, requerer a juntada do -
substabelecimento anexo.

Térmos em que,

OBRIGADA M
P; e E. Deferimento

Montenegro, 15 de setembro de 1967

p.p. *Maria F. Soárez*

Ms 157
SELDA PORTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES
Advogadas
Andradus, 1137 - Sala 2119

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 31 167
Em 181 3 167

SUSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Substabeleço, nas pessoas das Dras. MARISA SOARES GRASSI e DILMA DE SOUZA, ambas inscritas na O. A. B., os poderes a mim conferidos por EVA NILZA DE SOUZA e outras, nos autos da reclamatória -- que movem contra FRIGORÍFICO RENNER S/A, nesta Junta, em fase de execução de sentença.

Pôrto Alegre, 15 de setembro de 1967.

1º TABELIONATO

1º TABELIONATO
Bel. Enio Vilanova Castilhos
TABELIÃO
Pery T. da Silva
Francisco de Paula Timóteo F.
Paschoal G. Peste
AJDEA. S. M. S.

ONARTE
RUA 25 DE MARÇO Nº 110
PÓRTICO 4 ANDAR
PÔRTO ALEGRE

TABELIONATO CASTILHOS
Notificação por comelha, fax, ... ouma(s)
verifica
Indicadas com a seta ► 1º TABELIONATO ►
Em test. *roj* da verdade
PÔRTO ALEGRE 15 SET 1967
Emok NCR\$ 0,2



Ms. 158-
~~PP~~

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 228 a 241/67 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo a Sra. EMA CARDOSO
OLIVEIRA..... a receber da XXXX
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
BRASÍLIA. a quantia de NCrs 26,07 (vinte e seis cruzeiros novos
e sete centavos.....), capital depositado em nome de FRIGORÍFICO
RENNER S/A....., consoante guias de recolhimento
desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.....
O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte
negro..... aos quinze dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS E. BLAUTH

Ema B. de Oliveira

ASG



fl. 159.
TJB

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 228 a 241/67 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo ao Sr.a. INEZIA HERTZ

..... a receber da ~~XXX~~ CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BRASILEIRA. a quantia de R\$ 84,10 (oitenta e quatro cruzeiros no-
vos e dez centavos), capital depositado em nome de FRIGORÍFICO...
RENNER S/A., consoante guias de recolhimento

desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte
gro. aos quinze dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Inezia Herz

ASG



No 160
TMB

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 228 a 241/67 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo a Sr. a. ENEIDA MARÍLIA SCHU a receber do EXCESSO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL BRASILEIRA a quantia de Cr\$64,23 (sessenta e quatro cruzeiros... novos e vinte e três centavos), capital depositado em nome de FRIGORÍFICO RENNER S/A., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Montenegro aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

ASG

Eneida Marília Schü

*Fls. 161
TB*



Proc. 228 a 241/67

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o Sr.a. ADELIA TAR
CILA FERREIRA..... a receber da ~~BAIXO~~.....
CAIXA E-
CONOMICA FEDERAL
~~DEBASILEXIA~~. a quantia de Cr\$ 60,01..... (sessenta cruzeiros novos e um
centavo.....), capital depositado em nome de FRIGORÍFICO
BENNER S/A....., consoante guias de recolhimento
desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.....
O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte
negro..... aos quinze dias do mês de setem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta e seis.....

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

ASG Adélia T Ferreira



fls/162
B

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. 228 a 241/67 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo a Sra. MARILLI DA CAIXA CRUZ COELHO a receber do BANCO DO BRASIL S.A. a quantia de Cr\$ 57,52 (cinqüenta e sete cruzeiros novos e cinqüenta e dois centavos), capital depositado em nome de FRIGORÍFICO RENNER S/A., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte negro aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

ASG

Marili da Cruz Coelho



JUNTADA

Faço Juntada do ofício nº 4.206

Sub-Diretoria Geral do Egrégio

TRT-4a. Região.

Em 25 de 9 de 19 67.


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

164
FD

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4.ª REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

Ofício nº 4.206
Subdiretoria Geral

Em 19 de setembro de 1967

J. C. J. de Montenegro
25/3/67
Oscar K. Fagundes

Senhor Juiz Presidente,

De ordem do Exmo. sr. Juiz Presidente e tendo em vista o pedido de sua Exa. o Presidente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, requisito o Processo TRT-524/65, entre partes FRIGORÍFICO RENNER S/A e EVA NILZA SOUZA e OUTROS, baixado daque la Colenda Corte sem que tivesse transcorrido, por força de recesso, o prazo para interposição de recurso.

Colho o ensejo para apresentar a V. Exa os meus protestos de consideração.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 28 6^º
Em 25/9/67

Oscar K. Fagundes
OSCAR KARNAL FAGUNDES
Subdiretor Geral do TRT

EXMO. SR.
JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J.
MONTENEGRO - RS

MD

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

25/9/67
Santos
p/ DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Reuniam-se, os ofícios esclarecendo os fatos ao Supr. Juiz Regional do Trabalho de São Paulo

25/9/67
C. Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

P. J. - JUSTIÇA DO TRABALHO

166
JG

MONTENEGRO

JCJ-M

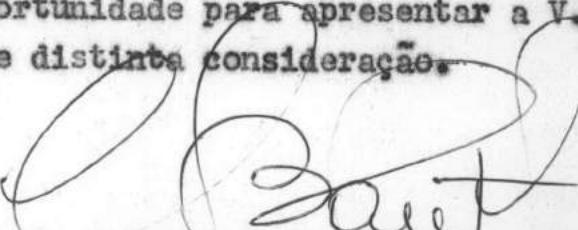
Of. ao TRT nº 27/67

Montenegro, 26, setembro, 1967.

Senhor Subdiretor Geral.

Em atendimento a pedido formulado por essa Subdiretoria, em ofício nº 4206, de 19-9-67, encaminho a V. Sa., anexo, o processo 228 a 241/67-JCJ, entre partes EVA NILZA DE SOUZA e outros, reclamantes, e FRIGORÍFICO RENNER S/A, reclamada, esclarecendo que de conformidade com despacho de fls. 147, desta Presidência, foi expedido Mandado de Citação, referente à parte líquida da condenação, tendo a reclamada depositado a importânia da mesma, que foi recebida pelas reclamantes, em número de cinco, mediante Alvarás.

Colho a oportunidade para apresentar a V. Sa. protestos de elevado apreço e distinta consideração.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho Presidente

ILMO. SR.

OSCAR KARNAL FAGUNDES

M. D. SUBSDIRETOR GERAL DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTO ALEGRE

ASG

P. J. - JUSTIÇA DO TRABALHO



REMESSA

Faço remessa dêstes autos

ao EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 4a. REGIÃO-Sr. SUBDIRETOR-GERAL

Em 26/10/67.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

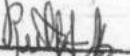
REMESSA

RECIBIDA PELO PROTOCOLO GERAL

TRT - 4ª Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 28 / 9 / 1967



RUTH F. MALLMANN

Aux. Jud. PJ-7

RECIBIDO PELO PROTOCOLO GERAL

Confere 167 folhas



RUTH F. MALLMANN

Aux. Jud PJ-7


Irene

VISTO: IRENE MARIA COMPARI

Aux. Judicário PJ-7

Em 28-9-67

168
Furtado

Faço remessa dos presentes autos, ~~maquisitados~~ pelo ofício nº. 4206/67 de fôlhas 164, ao Subdiretor Geral do TRT.

Pôrto Alegre, 28 de Setembro de 1967

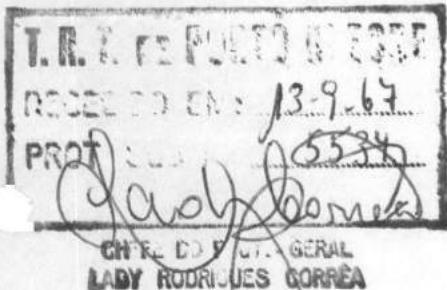
Ivonne Equiluz de Solari
Ivonne Equiluz de Solari - Chefe Subst. do Prot. Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. S.R.-75/67

RIO DE JANEIRO, D. F.
Em, 8 de agosto de 1967



Sr. Presidente.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Presidente do Tribunal Regional de Trabalho da 4.ª Região

Solicite a V. Exa. providências no sentido de serem restituídos, a esta Presidência, os autos do processo TST -RR-3776-65 (T.R.T.-524/65) entre FRIGORÍFICO RENNER S.A. e EVA NILZA SOUZA e OUTROS, encaminhado, a essa Egrégia Corte, em 12 de julho de 1967, sem que tivesse transcorrido, por força do recesso, o prazo para interposição de recurso.

Aproveite o ensejo para renovar a V. Exa. os protestos de alta estima e distinta consideração.

Hildebrando Bisaglia

HILDEBRANDO BISAGLIA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

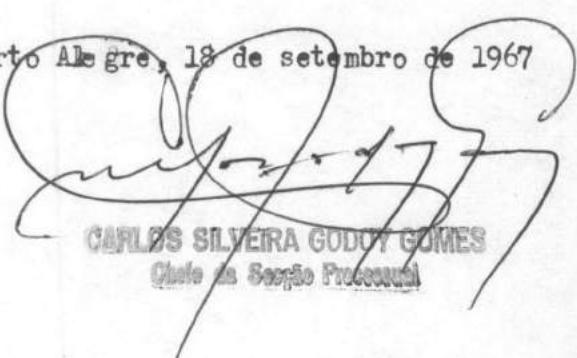
MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUARTA REGIÃO

Nos 170
C.

INFORMAÇÃO

Em cumprimento ao r. despacho do Sr. Presidente deste T.R.T. exarado no ofício anexo, informo que, revendo os assentamentos desta Seção, verifiquei que o processo em causa foi remetido em 7 de agosto p.p. a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

Porto Alegre, 18 de setembro de 1967

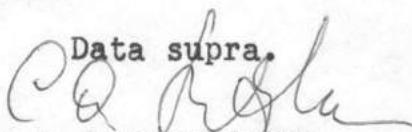

CARLOS SILVEIRA GODOY GOMES
Chefe da Seção Processual

Ratifico a informação supra.
Encaminhe-se ao Exmo Sr. Presidente,
j.s. os devidos fins.
18/9/67



DARCÍLIA VARGAS PASSOS
Diretora da Divisão Judiciária

Requisite-se os autos da MM. J.C.J. de Montenegro, remetendo-se, posteriormente, ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.


Data supra.
C.A. BARATA SILVA
Presidente

R E M E S S A
Faco remessa destes autos
ao Colendo Tribunal
Superior do Trabalho
Em 29/9/67

OSCAR KARNAAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO TRT

10/11/67
C.

Certifico que do despacho de fls. retro foi interposto Agravo de Instrumento para o E. Supremo Tribunal Federal, o qual constitui os autos suplementares TST-2331/67 e se encontra arquivado na Secretaria deste Tribunal, em virtude despacho do Exmo. Sr. Presidente que lhe negou seguimento.

Rio, 16 de outubro de 1967

Alfonso Lach de Souto

REMESSA

Aos 9^{os} dias do mês de
Início remessa destes autos ao
T.R.T da 9^a Região
do ano 1967.

De que para constar, fizrei este termo.

Alfonso Lach de Souto

TRT - 4^a Região
- Foi encaminhado o documento no protocolo GERAL
- Data: 13/12/1967
- Assinatura: Célia G. Melgares
- Assinado em nome da CÉLIA G. MELGARES
- P.R.S. / Juiz de Direito

Vede o anexo ordinário do R.I. 1.011

Confere 171 folhas

Célia G. Melgares

A PROCURADORIA REGIONAL, Faz

RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

Em 13/12/1967

Célia G. Melgares

CÉLIA G. MELGARES
P.R.S. / Juiz de Direito

VISTO

M. J. Flores da Cunha
Procurador Regional

TRT - 4^a Região

Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 9/1/1968

Manoel Luiz Góes
P. Jud. P.J. 7

172
JK

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.
Em 9 de Jan^o de 1968

Darcília Vargas Passos
SUBDIRETOR GERAL DO TRT
SUBSTITUTO

BAIXEM

Estes à instância de origem

9 de Jan^o de 1968

Carlos Alberto Barata Silva
Presidente do Tribunal Regional da 4.^a Região

REMESSA

Faço remessa destes autos
M. F. J. de
Montenegro
Em 9 de Jan^o de 68

Darcília Vargas Passos
SUBDIRETOR GERAL DO TRT
SUBSTITUTO

P. 173
P. 66

RECEBIMENTO

Recebi hoje êstes autos.

Em 17/10/68

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CONCLUIÇÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Deixarei para a parte final dos despachos de fls 147.

Mozo, 5 dias.
17/10/68


DR. CARLOS EDMUNDO BLAIER
Juiz Presidente

RECEBIMENTO

C E R T I D A O

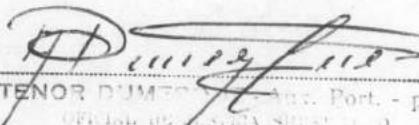
CERTIFICO que, nesta data, foram expedidas notificações às partes do respeitável despacho re - tro, sendo que ao reclamado, foi feita através do sr. Oficial de Justiça desta JCJ.

DOU FÉ.

Montenegro, 18.1.68.

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Recebi em 18.1.68.


ANTENOR DUMÉR — Port. - p.J. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

fls. 174
P.R.

DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO N° 5/68

Reclamantes: EVA NILZA DE SOUZA e outras (14)

Reclamado : FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios

Srs.

EVA NILZA DE SOUZA E OUTRAS (14)

a/c. DA IRA. MARISA SOARES GRASSI

Rua dos Andradas, 1137 - sala 2219

Porto Alegre - RS

Pela presente, ficam V.Sas. notificadas de que à fls. 173 dos autos do processo nº 228 a 241/67, entre partes EVA NILZA DE SOUZA e outras (14), reclamantes, e FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios, reclamado, foi, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta JCJ de Montenegro, exarado o seguinte despacho:

" Cumpre-se a parte final do despacho de fls 147. Prazo 5 (cinco) dias.

Em 17.01.68.

Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente. "

É a seguinte a parte final do referido - despacho de fls 147: "..... Quanto à parte ilíquida, falem as partes em 5 (cinco) dias. Em 12.09.67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente.

Montenegro, 18 de janeiro de 1968.


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

fls 175
91

NOTIFICAÇÃO N° 4/68

Reclamante: EVA NILZA DE SOUZA e outros (14)

Reclamado : FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios

O A G I D A H O

- o que se segue é o resultado da reunião realizada em 10 de dezembro de 1967, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, entre as partes acima mencionadas.

Ao - Foi feita a comunicação da intenção da parte reclamante de conciliar com a parte reclamada, no sentido de chegar a um acordo amigável.

FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios
Rua Álvaro de Moraes, 674
Nesta Cidade

- Foi informado que a parte reclamada não aceitou a proposta da parte reclamante.

Pela presente, ficam V. Sas. notificados de que à fls. 173 dos autos do processo n° 228 a 241/67, entre partes EVA NILZA DE SOUZA e outras (14), reclamante, e FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios, reclamado, - foi, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta JCJ de Montenegro exarado o seguinte despacho:

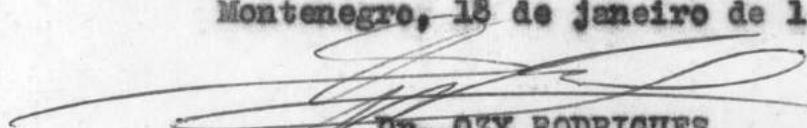
" Cumpra-se a parte final do despacho de fls 147. Prazo cinco (5) dias.

Em 17/01/68

Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz de Trabalho, Presidente "

É a seguinte a parte final do referido despacho de fls 147: " Quanto à parte ilíquida, falem as partes em 5 (cinco) dias. Em 12/9/67. Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz de Trabalho, Presidente.

Montenegro, 18 de Janeiro de 1968


DR. OZZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Proc 228 a 241/67

FRIGORIFICO RENNER S. A.
Produtos Alimentícios

OMEPE DEP. DO PRINCIPAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a Notificação -
retro, estive na data de hoje, no horário das
10,00 horas, à rua Álvares de Moraes, nº 674 -
"FRIGORIFICO RENER S/A., Produtos Alimentícios"
onde aí, Notifiquei a mesma, na pessoa do Sr.
Renato Costa, Chefe de Escritório, da referida
Firma, tendo recebido a Notificação bem como -
assinado a Contra fé. DOU-FÉ.

Montenegro, 19 de janeiro de 1.968


ANTENOR DUMERO / Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

fls 176
M

JUNTADA

Faço juntada da petição que segue.

Em 23 de janeiro de 1968

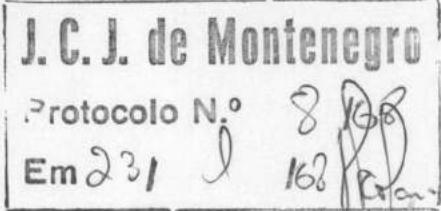
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Montenegro

fls. 177
13



J. Souza pede.
22/1/68
C. Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Frigorífico Renner S/A., por seu procurador, nos autos do processo nº 228 a 241/67, que lhe foi proposto por Eva Nilza de Souza e outras, ora em fase de liquidação, pede a V. Exa. se digne dilatar o prazo, para falar sobre a parte iliquida da decisão, a fim de melhor calcular e precisar o quantum a ser liquidado, bem como a entrega do processo, mediante carga, por que nêle acham-se dados importantes para a liquidação.

P. deferimento

Montenegro, 23 de janeiro de 1968

P.p.: 

172
R

JUNTADA

Faço juntada de documento que

segue

Em 24 de janeiro de 19 68.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
JULGAMENTO.



J. A. cond
28/01/68
Obraud

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

EVA NILA DE SOUZA E OUTRAS, nos autos da reclamatória que movem contra FRIGORIFICO RENNER S/A, em que são, neste momento exequentes, vêm, respeitosamente, por sua - procuradora, falando sobre a liquidação, di - zer:

1. Foi paga às reclamantes INEZIA HERTZ, ADELIA TARCILA FERREIRA, MARLI CRUZ COELHO, ENEIDA MARILIA SCHU e EMA CARDOSO DE OLIVEIRA, a parte líquida, tal como declarada na sentença, - não sendo, todavia, computados os juros e a correção monetária. Esta última, na data do pagamento das importâncias devidas, isto, é, no mês de setembro p.p., terceiro trimestre, tinha o índice de 1,211. Assim sendo, ainda são devidas as seguintes importâncias, referentes à correção monetária do débito trabalhista e aos juros, estes de 6% ao ano:

Assinatura

SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES
Advogadas
Andrade, 1137 - Sala 2119

	Importâncias já pagas	Correção monetária	Juros
INEZIA HERTZ.....	84,10.....	17,74.....	16,39
ADELIA T. FERREIRA.....	60,01.....	12,66.....	11,70
MARLI CRUZ COELHO.....	57,52.....	12,13.....	11,21
ENEIDA MARILIA SCHU....	64,23.....	13,55.....	12,52
EMA C. DE OLIVEIRA....	26,07.....	<u>5,50</u>	<u>5,08</u>
TOTAL		61,58	56,90

2. Quanto à parte ilíquida, com os dados apresentados pela própria reclamada, foi feito o seguinte cálculo, incluindo a Correção Monetária (índices publicados no D. O. U. de 14/12/67, Port. nº 215 de 6/-6/12/67) e os Juros:

a) 13º salário às reclamantes:

		Juros
INEZIA HERTZ.....	21,35.....	4,82 (corr. mon.)....3,84
ADELIA T. FERREIRA.....	18,30.....	4,13 (C. M.).....3,29
MARLI CRUZ COELHO.....	18,30.....	4,13 (C. M.).....3,29
ENEIDA M. SCHU.....	18,30.....	4,13 (C. M.).....3,29
EMA C. DE OLIVEIRA.....	<u>9,15</u>	<u>2,06</u> (C. M.)..... <u>1,64</u>
TOTAL	85,40	19,27
		15,35

b) diferenças de salário e horas extras às reclamantes:

EVA NILZA DE SOUZA.....	86,77.....	19,61 (C. M.).....	15,61
DALIRA BARRETO.....	15,56.....	3,51 (C. M.).....	2,80
ROSA A. DE MORAES.....	24,49.....	5,43 (C. M.).....	4,40
ALMIRA N. GARCIA.....	<u>23,77</u>	<u>5,37</u> (C. M.).....	<u>4,27</u>
TOTAL	150,59	33,92	27,08

SOMA DOS ITENS 1 e 2: 61,58 (item 1)	150,59 (item 2,b)
56,90 (item 1)	33,92 (item 2,b)
85,40 (item 2,a)	<u>27,08</u> (item 2, b)
19,27 (item 2,a)	211,59
<u>15,35</u> (item 2,a)	
238,50	

Almiza

SELDA PINTO
DILMA DE SOUZA
MARISA C. SOARES
Advogadas
Andradar, 1137 Sala 2119

SOMA DOS ITENS 1 e 2 : 238,50

211,59

TOTAL..... 450,09

ISTO PÔSTO, requer se digne V. Excia.,
após mandar intimar a Executada para se pronunciar sobre o presente cálculo, notificá-la para o depósito da importância acima, pena de pena.

N. T.

P. Deferimento.

Montenegro, 24 de janeiro de 1968.

p.p. *Dilma de Souza*

182
a.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

— , 26 / 1 68

DR. OLY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Tode a parte con-
trária sobre o
cabimento retro.

— 28/01/68


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação ao
reclamado do respeitável despacho retro,
Dou fé. através do sr. Oficial de Justiça
desta JCJ

Montenegro, 30 de 1 de 19 68


Chefe de Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

Poderão ser 30-1-68


ANTENOR DUMÉRQUE - Aux. Port. - p.J. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

183

~~H~~

DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO N° 7/68

- Reclamantes : EVA NILZA SOUZA E OUTRAS**

Ao

FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios
Rua Álvaro de Moraes, 574
Montenegro

Pela presente, ficam V.Sas. notificados de que à fls 182 dos autos do processo nº 228 a 241/67, entre partes / EVA NILZA DE SOUZA e outras (14), reclamantes, e FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios, reclamado, foi, pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta JCJ de Montenegro exarado o seguinte despacho:

"Fale a parte contrária sobre o cálculo retro.
Em, 29.11.68
Dr. Carlos Edmundo Blauth, Juiz Presidente."

Montenegro, 30 de janeiro de 1968.

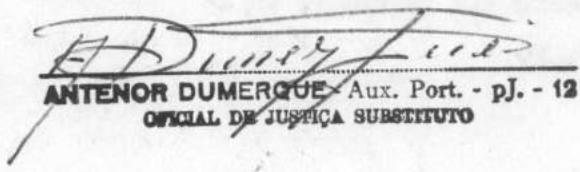
~~Dr. OTY RODRIGUES~~
Chefe de Secretaria

ZB/a =

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e DOU-FÉ., que, em cumprimento a Notificação - retro, notifiquei, á Reclamada, "FRIGORIFICO RENER S/A., Produtos Alimentícios," em data de hoje, na Secretaria - desta J.C.J. no horário dás 10,00 horas, na pessoa do Sr. Renato Artur Willers, Contínuo da referida firma, que - recebeu, a Notificação bem como assinou a contra fé.

Montenegro, 30 de janeiro de 1.968


ANTENOR DUMERQUE Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

DR

JUNTADA

Fago juntada do documento que
segue

Em 5 de fevereiro de 1968

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J de Montenegro

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.^o 17 168
Em 5/2/168

DR. CARLOS EDUARDO BLAUTH
Juiz Presidente

Frigorífico Renner S/A. Produtos Alimentícios, nos autos da ação trabalhista que lhe moveu Eva Nilza Souza e outras, ora em fase de liquidação de sentença (Proc. n^o - TRT - 524/65), a respeito do cálculo apresentado pelas reclamantes, de fls. 179 a 181 dos autos, diz e requer a V. Exa. o seguinte:

1. que a reclamada concorda em parte com o cálculo apresentado, e tão somente na parte referente ao 13º salário, diferença salarial e horas extras, cujo quantum a reclamada já tinha calculado;
2. que discorda da correção monetária pretendida - pelas reclamantes, pois a sentença liquidanda não a inclui, não podendo pois ser acolhida tal pretensão, pois feriria o disposto no art. 916, do C.P.C., e o próprio art. 1º, do Dec. Lei 75;
3. que discorda também do índice que serviu de base ao cálculo da correção, pois, segundo a portaria n^o - 215, de 6/12/1967, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, que já se encontra nessa MM. Junta, o índice do terceiro trimestre de 1967 (setembro p.p.) é 1,088, e não 1,211, como aludem as reclamantes. Assim sendo, na hipótese absurda de ser acolhida a pretensão das reclamantes no tocante à correção monetária - só para argumentar - o cálculo por elas apresentado deverá sofrer sensível redução, eis que deverá ser tomado por base o índice de apenas 1,088, e não 1,211 como pretendem.

Pelo exposto, pede a improcedência da liquidação requerida, por ser de direito e de justiça.

P. deferimento

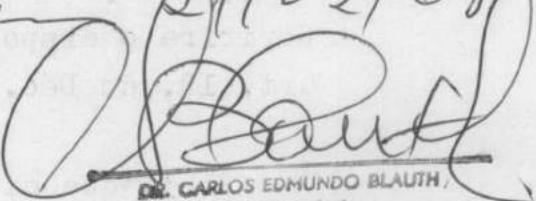
Montenegro, 5 de fevereiro de 1968

P.p.: 



Segundo recentes decisões de instâncias inferiores, a correção monetária é desida.

Faz o uso, confia a Secretaria a incidência da mesma, uma vez que os preços divergem quanto ao índice.

01/02/68

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH,
Juiz Presidente

- As alterações que ocorreram na legislação sindical e no direito trabalhista, assim como a aprovação da nova legislação sobre o FGTS, só se aplicarão a partir de 01/03/68.
- Até 01/02/68, não haverá correção monetária, uma vez que os preços divergem quanto ao índice.
- A partir de 01/03/68, a correção monetária só se aplicará a partir de 01/03/68.
- As alterações que ocorreram na legislação sindical e no direito trabalhista, assim como a aprovação da nova legislação sobre o FGTS, só se aplicarão a partir de 01/03/68.

CERTIDÃO

CERTIFICO , em atenção ao respeitável despacho de fls. 185v. do presente processo que, há uma parte liquida e uma parte iliquida na sentença exequënda. A liquida foi paga em setembro de 1967 e a iliquida está sendo discutida pelas partes.

Quanto à parte líquida nela incide uma tebela - de Correção Monetária que é aquela fornecida pelo CNE para os débitos trabalhistas que forem pagos no 3º trimestre de 1967. Ocorre que o presente débito era anterior à data da lei e portanto considera-se vencido na data da lei. Logo, nos termos da tabela para o 3º trimestre de 1967, o índice aplicável à parte líquida é:

TABELA: Coeficientes de C. M. de débitos trabalhistas a serem liquidados no 3º trimestre de 1967

<u>Trimestre de época propria</u>	<u>Coeficientes</u>
1967 - 3º trimestre.....	1,000
- 2º trimestre.....	1,063
- 1º trimestre.....	1,127
1966 - 4º trimestre.....	<u>1,211</u>

Como o processo estava em tramitação na data da lei, esta considera-se como a "época propria" (4º trim. de 1966). Como a dívida foi paga no 3º trimestre de 1967, o índice a ser aplicado é o daquela tabela. O índice é 1,211.

Quanto à parte iliquida, ela também tem a mesma "época própria", sendo que, a época da liquidação dar-se-á no 1º trimestre de 1968, aplicando-se outra tabela, qual seja:

TABELA: Coeficientes de C. M. para débitos trabalhistas a serem liquidados no 1º trimestre de 1968

<u>Trimestre de época própria</u>	<u>Coeficientes</u>
1968 - 1º trimestre.....	1,000
- 4º trimestre.....	1,040
- 3º trimestre.....	1,088
- 2º trimestre.....	1,156
- 1º trimestre.....	<u>1,226</u>

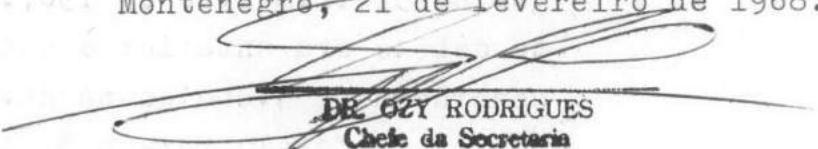
O índice a ser aplicado é o referente ao 1º trimestre de 1967- ou seja, 1,226.

Os índices indicados deverão ser aplicados, por simples multiplicação, às importâncias devidas: à parte líquida já paga o índice de 1,211 e à parte ilíquida (sobre cujo cálculo apresentando pelas Reclamantes ha concordância do Reclamado), o índice de 1,226.

Portanto, está correto o cálculo apresentado pelas Reclamantes - a fls. 179 e 180 dos presentes autos.

Dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1968.


DR. EZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

187
J.R.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

- . , 21/3/68

DR. OTI RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Abro juro logo os cálculos 179 e seguintes.
Expeço à Monda-
do de cálculos.

20/3/68


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Recebi em 4-3-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Tribunal da Justiça



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de

DECISÃO

na forma abaixo:

O Doutor **CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

Juiz do Trabalho, Presidente da

Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

MANDO ao oficial de justiça **desta Junta**

Sr.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **EVA NILZA SOUZA** E

OUTRAS, em seu cumprimento, cite a **FRIGORÍFICO**

RENNER S/A - PROD. ALIMENTÍCIOS, com endereço **Rua Ramiro Barcellos nº**

730 - N/C, para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **MCr\$ 450,09**,

(**QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS E NOVE CENTAVOS**),

correspondente **ilíquida, digo, condenação**, devidos no processo

n.º **228 a 241** de **1.967**.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. **Montenegro, 4 de março** de **1.968**.

Eu, **Armando de Lima Dutra, Oficial de Justiça PJ-5,**

datilografei,

e eu, **DR. ÓZY RODRIGUES**,

Chefe da Secretaria subscrevi

FRIGORÍFICO RENNER S. A. - Produtos Alimentícios

P. P.

WALMYR ROCHA
Geraldo

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz Presidente

Além da importância acima mencionada deverá V. Sa. trazer mais

Cr\$ ()

correspondentes às custas da execução.

DEOISY

C E B T I D A 9

PROD. ALIMENTICIO S.A. - RUE RENAUDIN 2

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento

ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos -

nº 730 - sendo af. citoi o Frigorífico Benner -

2/1 - Product Alignment for EAS Business

3.1.1 Productos alimenticios, en periodo de 100

Diferente, Dr. WA

Montenegro, 6 de marzo de 1.968.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

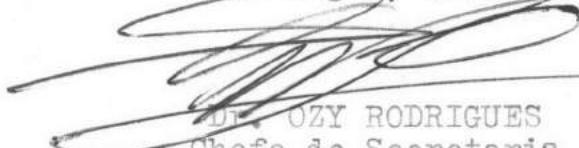
Ps 189.
JK

C E R T I D Á O

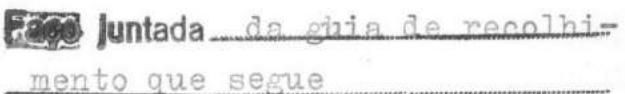
CERTIFICO que, nesta data, às 17,20 hs. compareceu na Secretaria desta JCJ de Montenegro, o sr. Renato Arthur Wille - rs, funcionário do reclamado, o qual re tirou as guias para depósito da impor - tância de fls 188 dêstes autos.

DOU FÉ.

Montenegro, 7.3.68.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

JUNTADA



Em 8 de 3 de 1968.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

*Ps 190
ZB.*

A presente folha contém 1 documentos.



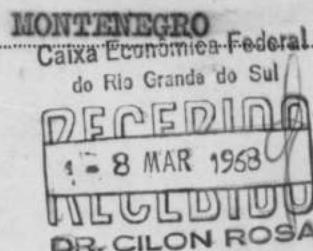
PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

G U I A

O Sr. FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL S/A., Agência de Montene-
gro
depositar a importância de Cr\$ 450,09 (QUATROCENTOS E CINCOENTA CRUZEIROS NOVOS E
NOVE CENTAVOS).

a cujo pagamento foi condenado na reclamação n.º 228 a 241/67

apresentada por EVA NILZA DE SOUZA E OUTRAS; devendo a referida importância
ficar a disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de
Montenegro.
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.



7 de março de 1968.

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ZB/-

Ref. 119



19
19

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos **concluídos** ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

— , 8 / 3 / 68

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

EXPEÇA-SE ÁLVARA

" Data Supra "

DR. CARLOS EDUARDO BLAUT
Juiz Presidente

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

192
JZ

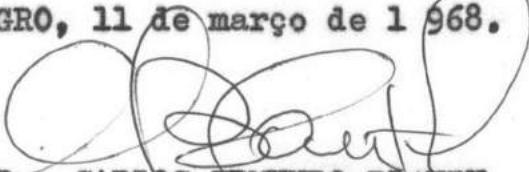
A L V A R A
= = = = =

O DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH,
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA /
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO/
DE MONTENEGRO.

AUTORIZA, pelo presente alva
rá, as bastante procuradoras das reclamantes, no proces
so nº 228 a 241/67 desta Junta, Dras. MARISA SOARES GRAS
SI e DILMA DE SOUZA, residentes e domiciliadas em Pôrto/
Alegre, RS., com escritório à rua dos Andradas, 1137, sa
la 2119, Pôrto Alegre, a receber na Caixa Econômica Fede
ral do Rio Grande do Sul, Agência de Montenegro, a impor
tância de Ncr\$ 450,09 (Quatrocentos e cinqüenta cruzei
ros novos e nove centavos), depositada à disposição des
ta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do refe
rido processo JCJ nºs. 228 a 241/67, guias de 07 do mês/
de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, em
nome FRIGORIFICO RENNER, S/A., Produtos Alimentícios.

C U M P R A - S E.

MONTENEGRO, 11 de março de 1968.


Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente

Assinado em 13.3.68

Marisa Soares Grasi

19/3

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. S. Juiz do Trabalho.

B. E. O.
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

C. E. G.
DR. CARLOS EDMUNDO GLAUTH.
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

C. E. G.
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria